



República Federativa do Brasil

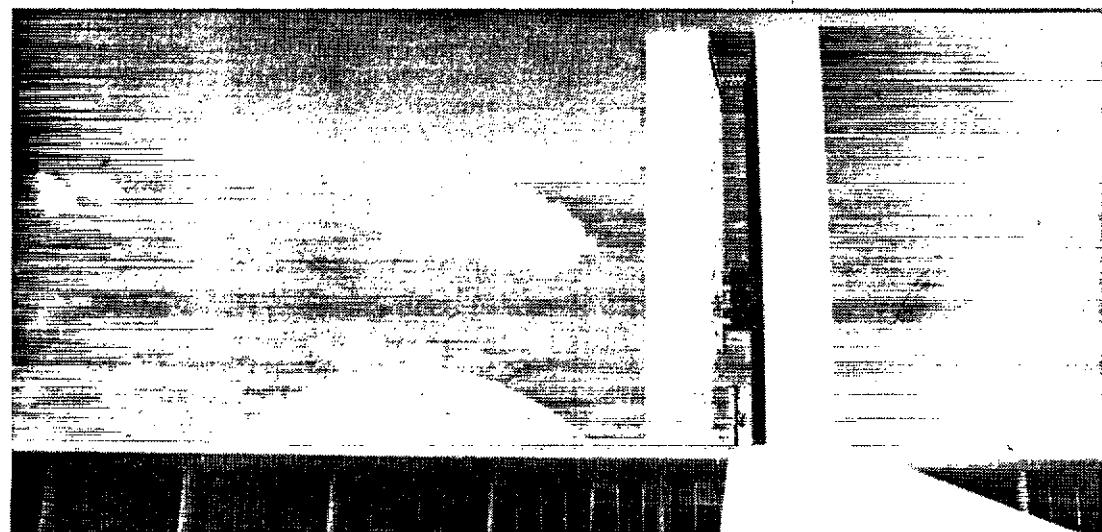
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXVIII — Nº 072

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1983



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 93^a SESSÃO, EM 15 DE JUNHO DE 1983

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Submetendo ao Senado escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 119/83 (nº 211/83, na origem), relativa à escolha do General-de-Exército Heitor Luiz Gomes de Almeida para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Dilermando Gomes Monteiro.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 6/83 (nº 118/82, na Câmara

dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, concluído em Brasília, a 3 de junho de 1981.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 7/83 (nº 128/82 na Câmara dos Deputados), que autoriza a adesão do Brasil à Convenção que institui uma Organização Internacional de Metrologia Legal, concluída em Paris, a 12 de outubro de 1955, e emendada em 1963.

1.2.3 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 145/83-Complementar, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou os programas PIS e PASEP, visando possibilitar que os seus depósitos sejam utilizados na aquisição de casa própria.

— Projeto de Lei do Senado nº 146/83, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que disciplina a expedição de atestado médico por órgão integrante do sistema previdenciário.

— Projeto de Lei do Senado nº 147/83, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que autoriza o desdobramento do período de férias para todas as faixas etárias.

— Projeto de Lei do Senado nº 148/83, de autoria do Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, que interpreta dispositivo legal esclarecendo que o reajuste dos benefícios previdenciários obedecerá aos mesmos critérios instituídos pela política salarial.

1.2.5 — Leitura de Resoluções

— Nº 285, de 1983, que prorroga por 120 dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52/80 que investiga o funcionamento do mercado financeiro do País.

— Nº 286/83, que prorroga, por 120 dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito

Ata da 93^a Sessão, em 15 de junho de 1983

1^a Sessão Legislativa Ordinária da 47^a Legislatura

Presidência dos Srs. Moacyr Dalla e Almir Pinto

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Fábio Lucena — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Guilherme Palmeira — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 119, DE 1983
(Nº 211/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos dos artigos 42, item III, e 128 da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal o nome do General-de-Exército Heitor Luiz Gomes de Almeida para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Dilermando Gomes Monteiro.

Os méritos do General-de-Exército Heitor Luiz Gomes de Almeida, que me induziram a escolhê-lo para desempenho desse elevado cargo, constam do anexo *Curriculum Vitae*.

Brasília, 15 de junho de 1983. — João Figueiredo.

DADOS BIOGRÁFICOS DE OFICIAL-GENERAL

Dados Básicos

- Nome: Heitor Luiz Gomes de Almeida
- Identidade: 0115885560-0

criada pela Resolução nº 99/82, que investiga a crise na Previdência Social Brasileira.

— Nº 287/83, que prorroga por 120 dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1/83 que investiga problemas vinculados ao aumento populacional brasileiro.

1.2.6 — Requerimentos

— Nós 692 e 693, de 1983, do Sr. Senador Aloysio Chaves, solicitando urgência, para a Mensagem nº 110/83 e para o Projeto de Lei da Câmara nº 7/83.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR MARTINS FILHO — Caráter democrático da apresentação de chapa dissidente na eleição do Diretório Nacional do Partido Democrático Social.

SENADOR JORGE KALUME — 21º aniversário de criação do Estado do Acre.

SENADOR ALMIR PINTO — Considerações sobre a excessiva majoração no preço do álcool combustível.

1.2.8 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 327/83, encaminhando, para promulgação pelo Presidente do Senado Federal, autógrafos do Projeto de Decreto Legislativo nº 7/83 (nº 110/81, na Câmara dos Deputados).

1.2.9 — Comunicação da Presidência

Referente ao expediente lido anteriormente.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 23/83, que dispõe sobre a atualização e reajuste contínuo do valor do selo a que se refere a Lei nº 909, de 8 de novembro de 1949, destinado a obter recursos para assistência à prolé dos hansenianos. Aprovado em primeiro e segundo turnos. À Comissão de Redação.

— Requerimento nº 690/83, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 35/79 (nº 1.657/75, na casa origem), que autoriza o Governo Federal a instituir a Fundação Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências. Aprovado, após usar da palavra o Sr. Humberto Lucena.

— Requerimento nº 691/83, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1983 (nº 15, de 1983, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo

Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento, celebrado em Cartum, a 4 de agosto de 1963, emendado pela Resolução nº 5, de 1979, adotada pelo Conselho de Governadores, em Abidjan, a 17 de maio de 1979. Aprovado.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 4/79, (nº 1/79, na Câmara dos Deputados), que ratifica o texto da convenção sobre a proibição do uso militar ou hostil de técnicas de modificação ambiental, assinado pelo Governo brasileiro em Nova Iorque, em 9 de novembro de 1977. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 161/81, que autoriza o Poder Executivo a alienar à empresa agropecuária industrial e colonizadora Rio Candeias Ltda, a área de 33.000 hectares no Território de Rondônia, para a implantação de projeto de bovinocultura. Discussão adiada para o dia 21 do corrente, nos termos do Requerimento nº 694/83, após usarem da palavra os Srs. Humberto Lucena e Aloysio Chaves.

1.4 — MATÉRIA APRECIA-DA APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 23/83, em regime de urgência. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Comentários ao pronunciamento do Senador Roberto Campos, feito na sessão anterior, de análise da economia brasileira.

SENADOR ROBERTO CAMPOS — Resposta ao discurso do orador que o antecedeu na tribuna.

SENADOR GABRIEL HERMES — Êxito da Campanha de Vacinação contra a Poliomielite.

SENADOR ÁLVARO DIAS — Situação da rede hospitalar privada do Estado do Paraná devido a distorções no estabelecimento da remuneração hospitalar.

SENADOR JAISON BARRETO — Apelo em prol da liberação de verbas destinadas à Prefeitura Municipal de Xaxim—SC.

1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Término do prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Resolução nºs 64 e 65, de 1983.

1.7 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 94ª SESSÃO, EM 15 DE JUNHO DE 1983

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 62/83 (nº 149/79, na Casa de origem), que modifica o art. 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, que “dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional de Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 63/83 (nº 1.442/79, na Casa de origem), que dispõe sobre o afastamento de empregados eleitos para os Conselhos Federais e Regionais de entidades de fiscalização do exercício profissional.

— Projeto de Lei da Câmara nº 64/83 (nº 1.003/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender ao deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes.

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/83 (nº 1.916/79, na Casa de origem), que concede aposentadoria especial ao piloto agrícola e determina outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 66/83 (nº 1.197/79, na Casa de origem), que assegura o empregado estável que optou pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS o recebimento da indenização que lhe corresponde e que não foi paga tempestivamente.

— Projeto de Lei da Câmara nº 67/79 (nº 939/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a responsabilidade dos ocupantes de cargos de direção de órgãos da administração pública federal direta ou indireta.

— Projeto de Lei da Câmara nº 68/83 (nº 2.009/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a responsabilidade dos ocupantes de cargos de direção de órgãos da administração pública federal direta ou indireta.

3. Data natalícia: 1º outubro 1917

4. Cidade Natal: Rio de Janeiro

5. Filiação:

a. Pai: Manoel Gomes de Almeida e Silva (falecido);
b. Mãe: Maria Delfina Botelho Gomes de Almeida (falecida)

6. Estado Civil: Casado

7. CIC: 191188647/91

Dados Militares

1. Datas de Praça e Promoções:

a. Praça 9 abril 35

b. Asp. 22 novembro 37

c. 2º-Ten. 30 dezembro 38

d. 1º-Ten. 25 dezembro 40

e. Cap. 25 dezembro 44

f. Maj. 25 julho 52 m

g. Ten.-Cel. 25 abril 59 m

h. Cel. 25 agosto 64 m

Gen.-Bda. 25 março 72

Gen. Div. 31 julho 77

Gen. Ex. 31 março 81

2. Origem: Colégio Militar do Rio de Janeiro

3. Arma: Cavalaria

4. Cursos Militares:

a. No Brasil:

— Formação de Oficiais — Cavalaria 1937

— Educação Física do Exército — Escola de Educação Física do Exército 1942

— Aperfeiçoamento de Oficiais — Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais 1950

— Comando e Estado-Maior do Exército — Escola de Comando e Estado-Maior do Exército 1953

— Estado-Maior das Forças Armadas — Escola Superior de Guerra 1958

b. No Exterior:

— Informações para Oficiais Superiores Estrangeiros

— Fort Holabird na “OS Army Intelligense School, Baltimore” (EEUU) 1964

5. Síntese da Vida Militar (desempenho de funções):

a. Até o posto de Coronel:

(1) Em Campanha:

— Revolução Comunista — Tomou parte no movimento de 27 de novembro de 1935 contra os revoltosos da Escola de Aviação Militar.

(2) Em Comando:

— Comandante do 14º Regimento de Cavalaria (Dom Pedrito-RS), de 4 março 65 a 8 abril 67.

(3) Na Tropa:

— Subalterno, Cmt.-Esqd. e S/1, de 9 dezembro 37 a 5 fevereiro 42, no 1º RCD;

— Subalterno, Cmt Esqd e Oficial Regimental de Educação Física, de 28 outubro 42 a 17 abril 46 no 7º RCI;

— Cmt.-Esqd., S/1, Chefe do EA e Fisc. Adm., de 6 junho 47 a 15 fevereiro 49 no 1º RCD;

— Cmt.-Esqd., Oficial Regimental de Educação Física, Fisc. Adm. e S/3, de 23 janeiro 50 a 28 fevereiro 51, no 8º RC.

(4) No Quadro de Estado-Maior:

— Adjunto da 1º Sec. e Ch. 1º e 4º Sec. (QG/2º DC), de 15 fevereiro 54 a 9 março 55;

— Ch. S-6/D-6 (Diretoria de Reserva), de 11 abril a 30 maio 55;

— Ch. A-2/D-1 (Diretoria de Armas), de 4 junho a 29 setembro 55;

— Adjunto da Seção de Cavalaria, A-2 (EME), de 30 setembro 55 a 9 junho 56;

— Adjunto da 1º Seção (EME), de 24 novembro 58 a 28 janeiro 59;

— Chefe 2º Sec. e Sub-Chefe do EM (QG/I Ex.), de 18 abril a 17 maio 68;

— Chefe do SA-2 (DEP), de 22 maio 71 a 28 abril 72.

(5) No Quadro Suplementar (inclusive em estabelecimento de ensino, sem ser instrutor)

— Escola de Educação Física do Exército (como aluno), de 7 Fevereiro a 2 Setembro 42;

gem), que acrescenta dispositivos aos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que "institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o Sistema Financeiro para a aquisição da Casa Própria, cria o Banco Nacional da Habitação — BNH, e Sociedades de Créditos Imobiliário, as letras imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências".

— Projeto de Lei da Câmara nº 69/83 (nº 323/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao inciso VI do art. 43 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre o condomínio em edificações e incorporações imobiliárias".

— Projeto de Lei da Câmara nº 70/83 (nº 4.470/81, na Casa de origem), que revoga o art. 47 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais, e define o crime de exercício ilegal de profissão ou atividade.

— Projeto de Lei da Câmara nº 71/83 (nº 2.156/79, na Casa de origem), que altera o art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre o pagamento de salários.

gem), que altera o art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre o pagamento de salários.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 51/83, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande, (RS), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.153.986.270,80. Aprovada. À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 69/83, que suspende a execução dos artigos 34 a 38 da Lei nº 575, de 19 de dezembro de 1975, do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 70/83, que suspende a execução da expressão "OU JUDICIAL", constante no § 3º do art. 90, da Lei nº 440, de 24 de setembro de 1974, do Estado de São Paulo. Aprovado. À Comissão de Redação.

2.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR ALTEVIR LEAL — 21º aniversário de criação do Estado do Acre.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Senador Roberto Campos, proferido na sessão de 8-6-83.

— Do Sr. Senador José Lins, proferido na sessão de 13-6-83.

— Do Sr. Senador Aderbal Jurema, proferido na sessão de 14-6-83.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

— Medalha "Alferes Joaquim José da Silva Xavier", conferida pelo Governador do Distrito Federal.

— Medalha Santos Dumont, conferida pelo Governador do Estado de Minas Gerais.

Dados Pessoais

1. Família.

a. Esposa

Ruth Oliveira de Almeida

b. Filhos (se casados, mencionar genros e noras):

Isa Helena Oliveira Gomes de Almeida (filha)

— Walter Pereira (genro) — Bancário

Manoel Luiz Oliveira Gomes de Almeida (filho) Engº Arquiteto

— Otodeia Gomes de Almeida (nora)

Regina Maria de Almeida Arão Galhardi (filha)

c. Netos

Christiane de Almeida Coelho Cintra

Andréia Coelho Cintra

Marcelo de Almeida Coelho Cintra

Adriana Gomes de Almeida

André Luiz Gomes de Almeida

Alexandre Oliveira Gomes de Almeida

Renato de Almeida Arão Galhardi

2. Domínio de Idiomas Estrangeiros:

— Inglês (Lê)

— Espanhol

3. Atividades Culturais:

Organizações de que foi conferencista convidado (mencionar o ano)

— ECEMAR — 1964

— ECEME — 1977

— EsAO — 1982

4. Atividades Desportivas:

a. Atuais:

— Natação

— Hipismo

b. No passado:

— Natação

— Hipismo

— Basquetebol

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 6, DE 1983

(Nº 118/82, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, concluído em Brasília, a 3 de junho de 1981.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, concluído em Brasília, a 3 de junho de 1981.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 446, DE 1981

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44 inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompan-

— Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (como aluno), de 3 Março 49 a 21 Janeiro 50;

— Escola de Estado-Maior do Exército (como aluno), de 28 Fevereiro 51 a 7 Janeiro 54.

(6) Em estabelecimento de ensino (como instrutor)

— Instrutor de Educação Física (Escola Militar de Resende — RJ), de 22 Abril 46 a 7 Maio 47;

— Instrutor do Curso de Cooperação das Armas e Serviços (EsAO) de 10 Janeiro 56 a 29 Maio 58;

— Instrutor da Seção de Cavalaria e Blindados e Instrutor Chefe da Seção de Serviços e Estado-Maior (ECEME), de 27 Fevereiro 62 a 31 Dezembro 63;

— Diretor-Chefe de Ano (ECEME), de 31 Dezembro 63 a Dezembro 64.

(7) Em funções militares fora do Ministério do Exército

— Curso de Estado-Maior e Comando das Forças Armadas (Escola Superior de Guerra), de 29 Maio a 23 Dezembro 58;

— Adjunto do Grupo Combinado de Informações do Núcleo da Zona de Defesa Norte e Chefe da 2ª Seção (EMFA), de 30 Janeiro 59 a 23 Fevereiro 62.

(8) No exterior

— Curso de Informações para Oficiais Superiores Estrangeiros na "Os Army Intelligenze School, Baltimore" (EEUU), de 1º Janeiro a 13 Abril 64;

— Chefe da Missão Militar Brasileira de Instrução no Paraguai, de 1º Julho 68 a 2 Fevereiro 71.

b. Como Oficial-General

— Comandante da 4ª Divisão de Cavalaria (Campo Grande — MT), de 5 Maio 72 a 4 Setembro 73;

— Comandante da 1ª Brigada de Infantaria Motorizada (Rio — RJ), de 28 Setembro 73 a 22 Agosto 74;

— Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada (Rio — RJ), de 23 Agosto 74 a 7 Maio 76;

— Inspetor-Geral de Polícias Militares (Brasília — DF), de 21 Maio 76 a 30 Agosto 77;

— Chefe da 3ª Subchefia do Estado-Maior do Exército (Brasília — DF), de 6 Setembro a 26 Outubro 77;

— Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial (Brasília — DF), de 26 Outubro 77 a 23 Janeiro 79;

— Comandante Militar do Planalto e 11ª Região Militar (Brasília — DF), de 31 Janeiro 79 a 23 Abril 81;

nhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República do Brasil e Governo da República Argelina Democrática e Popular, concluído em Brasília, a 3 de junho de 1981.

Brasília, 13 de outubro de 1981. — Aureliano Chaves.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DOP/DAI/DPC/DOC/ SAL/222/830 (B46) (A28), DE 12 DE OUTUBRO DE 1981, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor

Antônio Aureliano Chaves de Mendonça, Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo texto de Acordo Comercial concluído com a Argélia em 3 de junho último, por ocasião da visita ao Brasil do Ministro das Finanças daquele país, Senhor M'hamed Yalá.

2. Destina-se o Acordo a viabilizar parte dos entendimentos mantidos com o Ministro argelino, no sentido de um aproveitamento amplo das possibilidades de cooperação bilateral. Seu texto estabelece cláusulas de ordem operacional, cuja aplicação proporcionará resultados práticos e imediatos, e dispõe sobre procedimentos a serem seguidos com vistas a estimular o desenvolvimento do comércio entre os dois países.

3. Constituem os seus arts. II, IV, V, VI e VII dispositivos habituais, comuns a acordos de sua natureza, que regulam a concessão de facilidades mútuas para o desenvolvimento das trocas bilaterais, estabelecem o quadro jurídico em que estas serão efetuadas, dispõem sobre a qualificação jurídica dos agentes comerciais, restrição à reexportação para terceiro país e, ainda, sobre a efetuação dos pagamentos.

4. A vigência seria de 3 (três) anos, automaticamente renovável por períodos adicionais de 1 (um) ano, caso não denunciado por alguma das partes.

5. Tendo em vista a necessidade de aprovação legislativa para que o Acordo possa entrar em vigor, elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem que o encaminharia ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Ramiro Saraiva Guerreiro.

ACORDO COMERCIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGELINA DEMOCRÁTICA E POPULAR.

O Governo da República Federativa do Brasil,

e O Governo da República Argelina Democrática e Popular, doravante denominados Partes Contratantes,

Desejosos de desenvolver as relações comerciais diretas entre os dois países com base no equilíbrio e no interesse mútuo,

Acordam o seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes comprometem-se a promover o desenvolvimento equilibrado de seu intercâmbio comercial e adotarão, de acordo com as leis e regulamentos vigentes em seus respectivos países, todas as medidas necessárias com vistas à expansão e à diversificação de suas trocas recíprocas no nível mais elevado possível, em consonância com seus objetivos de desenvolvimento.

Artigo II

As Partes Contratantes conceder-se-ão reciprocamente o tratamento mais favorável possível no que respeita a direitos alfandegários e a todos os demais impostos e taxas equivalentes, bem como quanto às regras, formalidades e procedimentos referentes aos produtos e mercado-

rias destinados ao intercâmbio comercial recíproco, sem prejuízo de seus respectivos compromissos, com vistas a desenvolver seu comércio no quadro do fortalecimento da cooperação entre países em desenvolvimento.

Artigo III

O intercâmbio comercial entre a República Federativa do Brasil e a República Argelina Democrática e Popular será efetuado conforme as disposições do presente Acordo e obedecerá às leis e regulamentos em vigor que regem a importação e a exportação em cada um dos países.

Artigo IV

Os produtos de origem e que provenham de uma das Partes Contratantes não poderão ser reexportados para um terceiro país, salvo mediante autorização escrita das autoridades competentes do país exportador de origem.

Artigo V

As Partes Contratantes autorizarão a importação e a exportação com isenção de direitos alfandegários, na forma das leis e regulamentos em vigor que regem a importação e a exportação em cada uma das Partes, de:

- a) amostras de mercadorias e material publicitário para promoções e não destinados à venda;
- b) objetos e mercadorias destinados à exibição em feiras e exposições internacionais que sejam realizadas no território das Partes Contratantes;
- c) produtos e mercadorias importados sob o regime de admissão temporária.

Artigo VI

A importação e a exportação das mercadorias de um país para o outro efetuar-se-ão sob a forma de contratos celebrados entre pessoas físicas e jurídicas habilitadas a efetuar operações de comércio exterior no Brasil e pessoas físicas e jurídicas habilitadas a se ocupar de comércio exterior na Argélia.

Artigo VII

Os pagamentos referentes ao intercâmbio comercial, objeto do presente Acordo efetuar-se-ão em divisas conversíveis, em consonância com a legislação em vigor nos dois países.

Artigo VIII

Com o objetivo de estimular o desenvolvimento do comércio entre os dois países, as Partes Contratantes conceder-se-ão mutuamente, na medida do possível, as facilidades necessárias à organização de feiras e exposições internacionais, na forma do disposto nas leis, e regulamentos respectivos.

Artigo IX

As Partes Contratantes fornecer-se-ão reciprocamente todas as informações úteis ao intercâmbio comercial entre os dois países.

Artigo X

As Partes Contratantes realizarão consultas, sempre que necessário, de modo a aperfeiçoar o comércio entre os dois países e a permitir a boa execução do presente Acordo.

Artigo XI

1. Cada Parte Contratante notificará a outra da conclusão dos trâmites constitucionais necessários à apro-

vação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data da última notificação.

2. O presente Acordo terá vigência inicial de 3 (três) anos, automaticamente renovável por períodos adicionais de 1 (um) ano, a menos que uma das Partes Contratantes notifique a outra de sua decisão de denunciá-lo, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Feito em Brasília, aos 3 dias do mês de junho de 1981, em três exemplares originais, nas línguas portuguesa, árabe e francesa, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Ramiro Saraiva Guerreiro.

Pelo Governo da República Argelina Democrática e Popular: M'hamed Yalá.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Economia.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 7, DE 1983

(Nº 128/82, na Câmara dos Deputados)

Autoriza a adesão do Brasil à Convenção que institui uma Organização Internacional de Metrologia Legal, concluída em Paris, a 12 de outubro de 1955, e emendada em 1963.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a aderir à Convenção que institui uma Organização Internacional de Metrologia Legal, concluída em Paris, a 12 de outubro de 1955, e emendada em 12 de novembro de 1963.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 64, DE 1982

Excellentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção que institui uma Organização Internacional de Metrologia Legal, concluída em Paris, a 12 de outubro de 1955, conforme emendada em 1963.

Brasília, 25 de fevereiro de 1982. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° D1E/DAI/290/692.1(00), DE 18 DE DEZEMBRO DE 1981, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
João Baptista Figueiredo,
Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Ministério da Indústria e do Comércio manifestou interesse em que o Brasil se torne membro da Organização Internacional de Metrologia Legal — OIML.

2. A Organização foi instituída por Convenção firmada, em Paris, a 12 de outubro de 1955. Em 1963, o texto daquele ato internacional recebeu emenda em seu artigo XII, pela qual foi estendido a todos os países-membros o direito de integrar o Comitê Internacional de Metrologia Legal, órgão executivo da Organização.

3. Dentre os objetivos da Organização destacam-se a formação de um centro de dados sobre as instituições, mecanismos e instrumentos de metrologia legal nos diversos Estados-membros, a realização de estudos para a unificação internacional de métodos e regulamentos, a preparação de modelos de legislação na área de metrologia, o estabelecimento de padrões para os instrumentos de mensuração, aceitáveis à comunidade internacional, e

o desenvolvimento do intercâmbio entre os diversos Institutos de Pesos e Medidas dos Estados-membros.

4. Compõem atualmente a Organização 42 países, predominantemente europeus. Do continente americano, são membros Cuba, Estados Unidos da América e Venezuela.

5. Levando em conta a população e o grau de utilização dos instrumentos de mensuração, o Brasil, ao ingressar na OIML, deverá ser classificado na Categoria III, que corresponde à contribuição anual de 107.643 francos franceses (valor de 1981), despesa que correrá à conta das dotações orçamentárias do Ministério da Indústria e do Comércio.

6. De acordo com o art. 44, inciso I, da Constituição Federal, a adesão do Brasil à Convenção que estabelece a Organização Internacional de Metrologia Legal está sujeita à prévia aprovação do Poder Legislativo.

7. Nessas condições, encaminho o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, submeta o texto da Convenção, conforme emendada, à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Ramiro Saraiva Guerreiro.

CONVENÇÃO QUE INSTITUI UMA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE METROLOGIA LEGAL, ABERTA À ASSINATURA EM PARIS, EM 12 DE OUTUBRO DE 1955

(Conforme emendada em 12 de novembro de 1963)

Convenção que institui uma Organização Internacional de Metrologia Legal

Os Estados partes na presente Convenção, desejosos de solucionar, no plano internacional, os problemas técnicos e administrativos advindos do emprego de instrumentos de medida, e conscientes da importância de uma coordenação de seus esforços para alcançar este objetivo, resolvem criar uma Organização Internacional de Metrologia Legal, assim definida:

TÍTULO I
Objetivo da Organização
Artigo I

Fica instituída uma Organização Internacional de Metrologia Legal.

Esta organização terá por objetivo:

1 — formar um centro de documentação e informação:

— por um lado, sobre os diferentes serviços nacionais que se ocupam da verificação e do controle dos instrumentos de medida que desejam ou possam ser submetidos a uma regulamentação legal;

— por outro lado, sobre os instrumentos de medida mencionados, do ponto de vista da sua concepção, construção e utilização;

2 — traduzir e editar os textos das disposições legais em vigor nos diferentes Estados, sobre os instrumentos de medida e sua utilização, com os comentários, baseados no direito constitucional e no direito administrativo desses Estados, necessários à inteira compreensão dessas disposições;

3 — determinar os princípios gerais de metrologia legal;

4 — estudar, com fim de unificar os métodos e regulamentos, os problemas de caráter legislativo e regulamentar de metrologia legal cuja solução seja de interesse internacional;

5 — estabelecer modelos de projeto de lei e de regulamento sobre os instrumentos de medida e sua utilização;

6 — elaborar um projeto de organização prática de um serviço-modelo de verificação e controle dos instrumentos de medida;

7 — fixar as características e qualidades necessárias e suficientes que devam apresentar os instrumentos de medida para serem aprovados pelos Estados-membros e para que o seu emprego possa ser recomendado no plano internacional;

8 — favorecer as relações entre os Serviços de Pesos e Medidas ou outros serviços encarregados da metrologia legal em cada um dos Estados-membros da Organização.

TÍTULO II
Constituição da Organização

Artigo II

São membros da Organização os Estados partes na presente Convenção.

Artigo III

A Organização compreenderá:

- uma Conferência Internacional de Metrologia Legal,
- um Comitê Internacional de Metrologia Legal,
- uma Repartição Internacional de Metrologia Legal.

Conferência Internacional de Metrologia Legal

Artigo IV

A Conferência tem por objetivo:

- 1 — estudar questões relativas às finalidades da Organização e tomar as decisões cabíveis;
- 2 — assegurar a constituição dos organismos de direção que deverão executar os trabalhos da Organização;
- 3 — estudar e aprovar os relatórios elaborados, em conclusão de seus trabalhos, pelos diversos organismos de metrologia legal instituídos em conformidade com a presente Convenção.

Quaisquer questões relativas à legislação e à administração de um Estado serão excluídas da alçada da Conferência, salvo pedido expresso desse Estado.

Artigo V

Os Estados partes na presente Convenção participarão da Conferência na qualidade de membros, nela serão representados como previstos no artigo VII, e ficarão submetidos às obrigações definidas pela Convenção.

Independentemente dos membros, poderão fazer parte da Convenção, na qualidade de Correspondentes:

- 1 — os Estados ou territórios que ainda não possam ou não desejem ser partes na Convenção;
- 2 — Uniões Internacionais cuja atividade esteja relacionada com a da Organização.

Os Correspondentes não serão representados na Conferência, mas poderão a ela enviar observadores, que terão simplesmente voz consultiva. Não pagarão as cotizações dos Estados-membros, mas deverão custear as despesas de prestação dos serviços que possam pedir e as despesas de assinatura das publicações da Organização.

Artigo VI

Os Estados-membros se comprometerão a fornecer à Conferência toda a documentação em sua posse que, na sua opinião, possa permitir à Organização desempenhar-se suas tarefas.

Artigo VII

Os Estados-membros enviarão às reuniões da Conferência representantes oficiais, em número máximo de três. No limite do possível, um deles deverá ser em seu país um funcionário, ainda em atividade, do Serviço de Pesos e Medidas ou de outro serviço que se ocupe de metrologia legal.

Um só dentre eles terá direito de voto.

Estes delegados não necessitarão de "plenos poderes", salvo em casos excepcionais, a pedido do Comitê, e para questões determinadas.

Cada Estado arcará com as despesas relativas à sua representação na Conferência.

Os membros do Comitê que não sejam delegados por seu Governo terão o direito de tomar parte nas reuniões, com voz consultiva.

Artigo VIII

A Conferência decidirá sobre as recomendações a serem feitas visando a uma ação comum dos Estados-membros, para a realização dos objetivos enumerados no Artigo I.

As decisões da Conferência poderão tornar-se aplicáveis apenas se o número de Estados-membros presentes equivaler, no mínimo, a dois terços do número total de Estados-membros, e se recolherem um mínimo de quatro quintos dos votos expressos. O número dos votos expressos deverá, no mínimo, ser igual a quatro quintos do total de Estados-membros presentes.

Não serão considerados como votos expressos as abstenções e os votos em branco ou nulos.

As decisões serão imediatamente comunicadas aos Estados-membros para informação, estudo e recomendação.

Os Estados-membros assumirão o compromisso moral de, na medida do possível, aplicar tais decisões.

Todavia, no que concerne a qualquer voto relativo à organização, à gestão, à administração, ao regulamento interno da Conferência, do Comitê, da Repartição, e a qualquer questão análoga, a maioria absoluta será suficiente para tornar imediatamente executória a decisão visada, sendo o número mínimo dos membros presentes e os dos votos expressos os mesmos que os acima mencionados. O voto do Estado-membro cujo delegado ocupar a presidência será preponderante em caso de igualdade na distribuição dos votos.

Artigo IX

A Conferência elegerá, dentre seus membros, para o prazo de cada uma de suas sessões, um Presidente e dois Vice-Presidentes que terão como adjunto, a título de Secretário, o Diretor da Repartição.

Artigo X

A Conferência reunir-se-á, pelo menos, a cada seis anos, convocada pelo Presidente do Comitê, ou, em caso de impedimento, pelo Diretor da Repartição se este tiver recebido um pedido emanado da metade, no mínimo, dos membros do Comitê.

A Conferência fixará, no fim de seus trabalhos, o lugar e a data de sua próxima reunião, ou delegará esta incumbência ao Comitê.

Artigo XI

A língua oficial da Organização será a francesa. No entanto, a Conferência poderá prever, para seus trabalhos e debates, o emprego de uma outra ou mais línguas.

Comitê Internacional de Metrologia Legal

Artigo XII

As funções previstas no Artigo I serão empreendidas e levadas a cabo por um Comitê Internacional de Metrologia Legal, órgão de trabalho da Conferência.

Artigo XIII

O Comitê será composto por um representante de cada Estado-membro da Organização.

Tais representantes serão designados pelos Governos de seus países.

Deverão ser funcionários, em atividade, do serviço que se ocupa dos instrumentos de medida ou terem funções oficiais ativas no campo da metrologia legal.

Cessarão de ser membros do Comitê os que não atenderem às condições acima e cumprirão, então, aos Governos interessados designar seus substitutos.

Porão sua experiência, seus conselhos e seus trabalhos a serviço do Comitê, mas não comprometerão os seus Governos nem as suas Administrações.

Os membros do Comitê tomarão parte, de direito, na Conferência, com voz consultiva. Poderão ser um dos delegados do seu Governo à Conferência.

O Presidente poderá convidar às reuniões do Comitê com voz consultiva, qualquer pessoa cujo concurso lhe pareça útil.

Artigo XIV

As pessoas físicas que tenham desempenhado papel importante na ciência ou indústria metroológicas, ou ex-membros do Comitê, poderão, por decisão deste, receber o título de membro honorário. Poderão assistir às reuniões, com voz consultiva.

Artigo XV

O Comitê escolherá, dentre seus membros, um presidente, um Primeiro e um Segundo-Vice-Presidentes, que serão eleitos por um período de seis anos e que poderão ser reeleitos. Se, no entanto, o seu mandato terminar no intervalo entre duas sessões do Comitê, o mesmo será automaticamente prorrogado até a próxima sessão. O diretor da Repartição lhes será adjunto, a título de Secretário.

O Comitê poderá delegar algumas de suas funções ao seu Presidente.

O Presidente desempenhará as funções que lhe forem delegadas pelo Comitê e o substituirá em caso de decisões urgentes. Levará tais decisões ao conhecimento dos membros do Comitê e lhes prestará contas no mais breve prazo possível.

Quando houver possibilidade de que surjam questões de interesse comum para o Comitê e para Organizações conexas, o Presidente representará o Comitê junto a essas Organizações.

Em caso de ausência, de impedimento, de cessação de mandato, de demissão ou de falecimento do Presidente, o Primeiro Vice-Presidente o substituirá interinamente.

Artigo XVI

O Comitê reunir-se-á pelo menos de dois em dois anos, por convocação do seu Presidente ou, em caso de impedimento, do Diretor da Repartição, se este tiver recebido um pedido formulado pela metade, no mínimo, dos membros do Comitê.

Salvo por motivo especial, as sessões normais se realizarão no país da sede da Repartição. No entanto, poderão ser efetuadas reuniões de informação no território dos Estados-membros.

Artigo XVII

Os membros do Comitê que estiverem impedidos de assistir a uma reunião poderão delegar o seu voto a um de seus colegas, que será então o seu representante. Neste caso um mesmo membro não poderá acumular, com o seu, mais de dois outros votos.

As decisões só serão válidas se o número dos presentes for, no mínimo, igual a três quartos do número de pessoas designadas como membros do Comitê, e se o projeto obtiver um mínimo de quatro quintos dos votos expressos. O número dos votos expressos deverá ser, no mínimo, igual a quatro quintos do número dos presentes e dos representados na sessão.

Não serão considerados votos expressos as abstenções e os votos brancos ou nulos.

no tocante às condições de recrutamento, de trabalho, de disciplina e aposentadoria.

No intervalo entre as sessões, e em certos casos especiais, o Comitê poderá deliberar por correspondência.

As resoluções tomadas desta forma só serão válidas se todos os membros do Comitê houverem sido chamados a opinar, e se as resoluções houverem sido aprovadas por unanimidade dos votos expressos, com a condição de que o número dos votos expressos seja, no mínimo, igual a dois terços do número de membros designados.

Não serão considerados votos expressos as abstenções e os votos brancos ou nulos. A ausência de resposta nos prazos fixados pelo Presidente será interpretada como equivalente a uma abstenção.

Artigo XVIII

O Comitê confiará os estudos especiais, as pesquisas experimentais e os trabalhos de laboratório aos serviços competentes dos Estados-membros, depois de ter obtido previamente a sua concordância formal. Se estas tarefas acarretarem despesas, na concordância formal se especificará em que proporções as mesmas correrão por conta da Organização.

O Diretor da Repartição coordenará e reunirá o conjunto dos trabalhos.

O Comitê poderá confiar certas funções, a título permanente ou temporário, a grupos de trabalho ou a peritos, técnicos ou jurídicos, que se pautarão pelas disposições fixadas pelo Comitê. Se estas tarefas incluírem remunerações ou indenizações, o Comitê fixará o seu montante.

O Diretor da Repartição assumirá o Secretariado destes grupos de trabalho ou destes grupos de peritos.

Rapartição internacional de metrologia legal

Artigo XIX

O funcionamento da Conferência e do Comitê ficará a cargo da Repartição Internacional de Metrologia Legal, sob a direção e controle do Comitê.

A Repartição estará encarregada de preparar as reuniões da Conferência e do Comitê, de estabelecer ligação entre os diferentes membros destes organismos e de manter relações com os Estados-membros ou com os Correspondentes e seus serviços interessados.

Estará igualmente encarregada da execução dos estudos e dos trabalhos definidos no Artigo I, bem como da lavratura das atas e da edição de um boletim que será enviado, gratuitamente, aos Estados-membros.

A Repartição constituirá o Centro de Documentação e de Informação previsto no Artigo I.

O Comitê e a Repartição se encarregará de executar decisões da Conferência.

A Repartição não realizará pesquisas experimentais nem trabalhos de laboratório. Poderá, no entanto, dispor de salas de demonstração convenientemente equipadas para estudar o modo de construção e funcionamento de certos aparelhos.

Artigo XX

A Repartição terá sua sede Administrativa na França.

Artigo XXI

O pessoal da Repartição compreenderá um Diretor e colaboradores nomeados pelo Comitê, bem como empregados ou agentes, a título permanente ou temporário, recrutados pelo Diretor.

O pessoal da Repartição e, se for o caso, os peritos mencionados no Artigo XVIII, serão remunerados. Receberão salários, emolumentos ou indenizações, cuja importância será fixada pelo Comitê.

O status do Diretor, dos colaboradores e dos empregados ou agentes será determinado pelo Comitê, inclusive

A nomeação, o licenciamento ou a dispensa dos agentes e dos empregados da Repartição serão efetuados pelo Diretor, salvo no que se refere aos colaboradores designados pelo Comitê, os quais só poderão ser objeto das mesmas medidas por decisão do Comitê.

Artigo XXII

O Diretor será responsável pelo funcionamento da Repartição, sob o controle e diretrizes do Comitê, perante o qual será responsável e ao qual deverá apresentar, em cada sessão ordinária, um relatório de gestão.

O Diretor perceberá as receitas, preparará o orçamento, contrairá as despesas de pessoal e de material, passará as ordens de pagamento, e gerirá os fundos de tesouraria.

O Diretor será, "ex officio", o secretário da Conferência e do Comitê.

Artigo XXIII

Os Governos dos Estados-membros declaram que a Repartição tem utilidade pública reconhecida, que é dotada de personalidade civil e que, de maneira geral, se beneficia dos privilégios e facilidades comumente concedidos às instituições intergovernamentais pela legislação vigente em cada um dos Estados-membros.

TÍTULO III Disposições financeiras Artigo XXIV

A Conferência, para o período financeiro correspondente ao intervalo entre suas sessões, decidirá sobre:

— a importância global dos créditos necessários para cobrir as despesas do funcionamento da Organização;

— a importância anual dos créditos a serem postos em reserva para cobrir as despesas extraordinárias obrigatórias, e para assegurar a execução do orçamento em caso de insuficiência de receitas.

Os créditos serão contabilizados em francos-ouro. A paridade entre o franco-ouro e franco francês será a indicada pelo Banco da França.

Durante o período financeiro, o Comitê poderá recorrer aos Estados-membros, se julgar necessário um aumento dos créditos para a realização dos objetivos da Organização, ou para compensar uma variação das condições económicas.

Se, ao expirar o período financeiro, a Conferência não se houver reunido ou se não houver podido deliberar validamente, o período será prorrogado até a seguinte sessão válida. Os créditos inicialmente concedidos serão aumentados proporcionalmente à duração desta prorrogação.

Durante o período financeiro, o Comitê fixará, dentro dos limites dos créditos concedidos, o montante das despesas de funcionamento relativas aos exercícios orçamentários, cuja duração corresponda ao intervalo entre as suas sessões. O Comitê controlará o emprego dos fundos disponíveis.

Se, após expiração do exercício orçamentário, o Comitê não se houver reunido ou se não houver podido deliberar validamente, o Presidente e o Diretor da Repartição decidirão sobre a renovação, até a próxima sessão válida, do todo ou de parte do orçamento do exercício findo.

Artigo XXV

O Diretor da Repartição terá autoridade para contrair e pagar, independentemente de quaisquer autorizações, as despesas de funcionamento da Organização.

O Diretor só poderá:

— pagar as despesas extraordinárias;

— retirar, dos créditos de reserva, os fundos necessários para assegurar a execução do orçamento em caso

de insuficiência de receitas, depois de ter obtido o consentimento do Presidente do Comitê.

Os excedentes orçamentários continuarão utilizáveis durante todo o período financeiro.

A gestão orçamentária do Diretor deverá ser submetida ao Comitê, para verificação, em cada uma de suas sessões.

Ao expirar o período financeiro, o Comitê submeterá ao controle da Conferência um balanço da gestão.

A Conferência determinará o destino a ser dado aos excedentes orçamentários. O montante desses excedentes poderá ser deduzido das contribuições dos Estados-membros, ou ser acrescido aos créditos de reserva.

Artigo XXVI

As Despesas da Organização serão cobertas:

1 — por uma contribuição anual dos Estados-membros.

O total das partes contributivas para um período financeiro será determinado segundo o montante dos créditos concedidos pela conferência, tendo em conta uma avaliação das receitas dos itens 2 a 5, abaixo.

A fim de determinar as contribuições, os Estados-membros serão repartidos em quatro classes, segundo a população total da metrópole e dos territórios que declaram representar:

Classe 1. População inferior ou igual a 10 milhões de habitantes;

Classe 2. População compreendida entre 10 milhões, exclusive, e 40 milhões, inclusive;

Classe 3. População compreendida entre 40 milhões, exclusive, e 100 milhões, inclusive;

Classe 4. População superior a 100 milhões.

A cifra de população será arredondada para o número inteiro de milhão inferior.

Quando em um Estado o grau de utilização dos instrumentos de medida for claramente à média, este Estado poderá apresentar pedido para ser incluído na classe inferior àquela que lhe determinava a sua população.

Segundo as classes, as contribuições serão proporcionais a 1, 2, 4 e 8.

O total da contribuição de um Estado-membro será repartido igualmente pelos anos do período financeiro, para determinar a contribuição anual.

A fim de constituir, desde o início, uma reserva de contingência, destinada a compensar as flutuações no ingresso de receitas, os Estados-membros consentem em realizar adjantamentos de suas cotizações anuais futuras. O montante desses adjantamentos e a sua duração serão fixados pela Conferência.

Se, ao expirar o período financeiro, a Conferência não se houver reunido ou não houver podido deliberar validamente, as contribuições anuais serão prorrogadas nos mesmos índices, até uma sessão válida da Conferência;

2 — pelo produto da venda de publicações e pelo produto das prestações de serviços aos membros correspondentes;

3 — pelas rendas auferidas do investimento dos fundos da tesouraria;

4 — pelas contribuições para o período financeiro em curso, pelos direitos de admissão de novos Estados-membros, pelas contribuições retroativas e pelos direitos de admissão dos Estados-membros reintegrados, pelas contribuições atrasadas dos Estados-membros que reiniciem seus pagamentos;

5 — por subvenções, subscrições, doações ou legados e receitas diversas.

Para permitir o empreendimento de trabalhos especiais, subvenções extraordinárias poderão ser alocadas por certos Estados-membros. Estas subvenções não serão incluídas no orçamento geral e constarão de contas especiais.

As contribuições anuais serão fixadas em francos-ouro. Serão pagas em francos franceses ou em quaisquer divisas conversíveis. A paridade entre o franco-ouro e o

franco francês será a que indicar o Banco da França, e a taxa aplicável será a do dia do pagamento.

As contribuições serão pagas no início do ano, ao Diretor da Repartição.

Artigo XXVII

O Comitê estabelecerá um regulamento financeiro baseado nas disposições gerais dos Artigos XXIV a XXVI, acima.

Artigo XXVIII

Um Estado que se houver tornado membro da Organização durante um dos períodos mencionados no Artigo XXXVI ficará obrigado, até a expiração deste e ficará submetido, a partir da sua adesão, às mesmas disposições dos membros já existentes.

Um novo Estado-membro se tornará co-proprietário dos bens da Organização e deverá pagar, por conseguinte, um direito de admissão fixado pela Conferência.

Sua cotização anual será calculada como se aderisse a 1º de janeiro do ano seguinte ao do depósito do instrumento de adesão ou de ratificação. Seu pagamento para o ano em curso será de tantos doze avos de sua cotização quantos meses restarem por cobrir. Este pagamento não afetará as cotizações previstas, para o ano em curso, para os outros membros.

Artigo XXIX

Qualquer Estado-membro que não tenha pago suas cotizações durante três anos consecutivos será automaticamente considerado demissionário e excluído da lista dos Estados-membros.

No entanto, a situação de certos Estados-membros, que se encontrarem num período de dificuldades financeiras e não puderem, no momento, cumprir suas obrigações, será examinada pela Conferência, que poderá, em certos casos, conceder-lhes prazos ou adiamentos.

A insuficiência das receitas, que resultar da exclusão de um Estado-membro, será compensada por uma retirada dos créditos de reserva, constituídos em conformidade com o artigo XXIV.

Os Estados-membros voluntariamente demissionários e os Estados-membros demissionários de ofício perderão todos os direitos de co-propriedade sobre o conjunto dos bens da Organização.

Artigo XXX

Um Estado-membro voluntariamente demissionário poderá ser reintegrado mediante simples pedido. Será então considerado como novo Estado-membro, mas o direito de entrada só será exigível se sua demissão datar de mais de cinco anos.

Um Estado-membro demissionário de ofício poderá ser integrado, mediante simples pedido, sob reserva do pagamento de suas cotizações não pagas no momento de sua exclusão. Essas cotizações retroativas serão calculadas na base das cotizações dos anos anteriores à sua reintegração. Será, a seguir, considerado como novo Estado-membro, mas o direito de entrada será calculado tendo em conta, nas proporções fixadas pela Conferência, as suas cotizações anteriores.

Artigo XXXI

Em caso de dissolução da Organização, o ativo será, sob reserva de qualquer acordo que poderá ser concluído entre os Estados-membros cujas cotizações estão em dia na data da dissolução, e sob reserva dos direitos contratuais ou adquiridos do pessoal em atividade de serviço ou aposentado, repartido entre os Estados-membros proporcionalmente ao total de suas cotizações anteriores.

TÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo XXXII

A presente Convenção ficará aberta à assinatura até 31 de dezembro de 1955, no Ministério das Relações Exteriores da República Francesa.

Ela será ratificada.

Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Governo da República Francesa, que notificará a data de depósito a cada um dos Estados signatários.

Artigo XXXIII

Os Estados que não tiverem assinado a Convenção poderão a ela aderir após expiração do prazo previsto pelo artigo XXXII.

Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Governo da República Francesa, que notificará a data de depósito a todos os Governos signatários e adherentes.

Artigo XXXIV

A presente Convenção entrará em vigor trinta dias após o depósito do décimo sexto instrumento de ratificação ou de adesão.

Entrará em vigor, para cada Estado que a ratificar ou que ela aderir depois de sua entrada em vigor, trinta dias após o depósito do décimo sexto instrumento de ratificação ou de adesão.

O Governo da República Francesa notificará a cada uma das Partes Contratantes a data de entrada em vigor da Convenção.

Artigo XXXV

Qualquer Estado poderá, no momento da assinatura, da ratificação ou a qualquer outro momento declarar, por notificação dirigida ao Governo da República Francesa, que a Convenção será aplicável ao conjunto ou parte dos territórios que representa no plano internacional.

A presente Convenção se aplicará ao território ou aos territórios designados na notificação a partir do trigésimo dia a contar da data em que o Governo da República Francesa tenha recebido a notificação.

O Governo da República Francesa transmitirá esta notificação aos outros Governos.

Artigo XXXVI

A presente Convenção terá validade por um período de doze anos, a contar de sua primeira entrada em vigor.

Continuará em vigor, ulteriormente, por um período de seis anos, e assim por diante, entre as Partes Contratantes que não a tenham denunciado seis meses antes de expirado cada prazo de validade.

A denúncia será feita por meio de notificação escrita dirigida ao Governo da República Francesa, que a comunicará às Partes Contratantes.

Artigo XXXVII

A Organização poderá ser dissolvida por decisão da Conferência, contanto que os delegados estejam, no momento do voto, munidos dos Plenos poderes para este efeito.

Artigo XXXVIII

Se o número das Partes à presente Convenção se encontrar reduzido a menos de dezesseis, a Conferência poderá consultar os Estados-membros sobre se é o caso de se considerar a Convenção caduca.

Artigo XXXIX

A Conferência poderá recomendar às Partes Contratantes emendas à presente Convenção.

Qualquer Parte Contratante que aceitar uma emenda notificará a sua aceitação por escrito ao Governo da República Francesa, que comunicará às outras Partes Contratantes o recebimento da notificação de aceitação.

Uma emenda entrará em vigor três meses depois que as notificações de aceitação de todas as Partes Contratantes tenham sido recebidas pelo Governo da República Francesa. Quando uma emenda assim tiver sido aceita por todas as Partes Contratantes, o Governo da República Francesa o comunicará a todas as Partes Contratantes, bem como aos Governos signatários, mencionando a data de sua entrada em vigor.

Após a entrada em vigor de uma emenda, nenhum Governo poderá ratificá-la presente Convenção ou a ela aderir sem aceitar igualmente esta emenda.

Artigo XL

A presente Convenção será redigida em língua francesa, num só original, que será depositado nos arquivos do Governo da República Francesa, o qual enviará cópias autenticadas a todos os Governos signatários e aderentes.

Em fé do que, os Plenipotenciários abaixo assinados, cujos poderes foram reconhecidos como estando em boa e devida forma, assinaram a presente Convenção.

Feita em Paris, a 12 de outubro de 1955.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Economia e de Finanças.)

PARECERES

PARECERES N°s 561, 562 E 563, DE 1983

PARECER N° 561, DE 1983

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Ofício "S" n° 19, de 1982 (n° 0618-GG, de 4-8-82, na origem), do Senhor Governador do Estado do Pará, solicitando autorização do Senado Federal, para alienar uma área de terras devolutas do Estado, localizada no Município de Moju, à Maisa-Moju Agroindustrial S.A.

Relator: Senador Gabriel Hermes

Na forma do parágrafo único do art. 171, da Constituição Federal, e nos termos do art. 407, do Regimento Interno do Senado, o Governador do Estado do Pará solicita autorização desta Casa do Congresso para alienar uma área de terras devolutas do Estado, com aproximadamente trinta mil hectares, à empresa Maisa-Moju Agroindustrial S.A.

O imóvel pretendido se situa no Município de Moju, à margem esquerda do rio Cairari e, sobre ele, a referida empresa já possui titulação provisória cadastrada sob o n° 001112 do Instituto de Terras do Pará — ITERPA.

Informa o Governador que o art. 21, da Lei Estadual n° 4.584, de 8 de outubro de 1975 autoriza, de forma global, a alienação de até cinco milhões de hectares (5.000.000 ha.) teto ainda não atingido com a alienação proposta.

Diz, ainda, o documento governamental que:

a) a firma pretendente tem sede em Belém, com os objetivos agrícolas e industriais, para extração, beneficiamento, industrialização e comércio do álcool anidro, derivado de cana-de-açúcar e da mandioca, através da fundação de campos de cultivo;

b) o Estado tem dado empenho e prioridade aos investimentos agroindustriais que tendem ao desenvolvimento agrário da região;

c) como é conveniente estimular a propriedade rural, aproveitando as terras improdutivas, pela conservação dos recursos naturais e o fomento de áreas ociosas, a atuação da empresa pretendente é considerada de grande interesse econômico;

d) a implantação do projeto pretendido ampliará o mercado de trabalho, colaborando para a transformação da estrutura da produção agrícola;

e) assim, a implantação do projeto da Maisa-Moju no próprio local da produção agrícola, não só ocasionará o maior aproveitamento da mão-de-obra local, como ainda favorecerá a estrutura da região vizinha;

f) trata-se de alienação por requerimento, amparada pelos arts. 11 e seguintes do Decreto-lei n° 57/69, e 18 da Lei Estadual n° 4.584/75, a qual suspensa pelo Decreto n° 9.094/75, foi reativada pelo Decreto Estadual n° 500/79 e mantida pelos Decretos n°s 1.294/80 e 1.663/80;

g) após ter o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará ter afirmado a viabilidade econômica do pedido, o Governo estadual decretou a reserva da área requerida, nos termos do Decreto n° 1.794, de 24 de agosto de 1981;

h) foi procedida vistoria na área, confirmando-se a existência de benfeitorias e a ocupação pela mencionada firma;

i) publicados os editais de compra, sem que houvesse sido interposto, por terceiros, qualquer protesto ou reclamação procedente, foi expedido título provisório, que tomou o n° 026, cadastrado sob o n° 001112 — ITERPA.

Assinala, ainda, o documento governamental que, no dia 7 de dezembro de 1981, "foi recolhido aos cofres públicos, a importância de Cr\$ 14.850.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinqüenta mil cruzeiros) através da Guia n° 4.235/81, referente a 30% (trinta por cento) do valor da Terra Nua (VTN) com base na Tabela de Custas em vigor à época, Resolução COVATE n° 012/81, homologada pelo Decreto n° 1.663, de 1º de julho de 1981, publicada no DOE n° 24.542, de 2 de julho do mesmo ano".

E, após reafirmar que "o processo administrativo em referência percorreu todas as etapas regulamentares, sem que tenha havido qualquer impugnação procedente", o Governador considera o Estado em situação de "operacionalizar a transação".

Na petição inicial, a empresa pretendente afirma inexistirem "quaisquer posses, benfeitorias ou ocupações de terceiros", o que é referendado pelo ITERPA.

Da análise das peças do processado, verifica-se, ainda, a juntada dos seguintes documentos:

- Lei de Terras do Estado;
- Lei Estadual n° 4.584/75;
- Relação das alienações já realizadas, em decorrência da autorização global contida na aludida Lei n° 4.584/75;
- Parecer do órgão competente do Estado sobre as condições ecológicas, agrológicas e climáticas da área objeto da alienação;
- Informação do INCRA de que a área pretendida não está encravada na faixa de propriedade federal e sob jurisdição dessa autarquia;
- Declaração relativa a outras glebas de propriedade da empresa requerente;
- Informação do DNER quanto ao domínio da União na área requerida;
- Certidão negativa de área indígena.

Dessa forma, satisfeitas as exigências legais, e tendo em vista que o projeto irá contribuir decisivamente para o desenvolvimento sócio-econômico da região, — opinamos no sentido do atendimento do pedido do Governo do Estado do Pará, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 74, DE 1983

Autoriza o Governo do Estado do Pará a alienar à empresa Maisa-Moju Agroindustrial S.A., uma área de terras devolutas do Estado, com aproximadamente 30.000 ha. (trinta mil hectares).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará autorizado a alienar terras de sua propriedade, localizadas no Município de Moju, à empresa Maisa-Moju Agroindustrial S.A., até o limite de 30.000 ha (trinta mil hectares), para implantação de projeto Agroindustrial, considerado de grande interesse sócio-econômico para a região, aprovado pelo Instituto de Terras do Pará — ITERPA.

Art. 2º A área referida no artigo anterior será alienada mediante escritura de promessa de compra e venda, com cláusula resolutiva condicionada ao fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro da execução do projeto.

Parágrafo único. A cláusula resolutiva poderá, ainda, se a empresa não iniciar a implantação do projeto dentro do prazo de um ano, a partir da data da lavratura da escritura de promessa de compra e venda ou se houver paralisação nas atividades de execução do projeto, ficando o Governo do Estado do Pará com o direito de ser reintegrado na posse da área, e com livre disposição da mesma.

Art. 3º Implantado o projeto, é autorizada a lavratura da Escritura de Compra e Venda definitiva.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de abril de 1983. — Jutahy Magalhães, Presidente — Gabriel Hermes, Relator — Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Helvídio Nunes.

PARECERES N°s 562 E 563, DE 1983

Sobre o Projeto de Resolução n° 74, de 1983, da Comissão de Legislação Social, que "autoriza o Governo do Estado do Pará a alienar à empresa Maisa-Moju Agroindustrial S.A., uma área de terras devolutas do Estado, com aproximadamente 30.000 ha. (trinta mil hectares)".

PARECER N° 562, DE 1983 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Hélio Gueiros.

A Constituição Federal estabelece, no seu art. 171, parágrafo único, o seguinte:

Art. 171

Parágrafo único. Salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará, sem prévia aprovação do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares."

O capítulo IV do Regimento do Senado, que comprehende os arts. 407/409, se ocupa "da licença para alienação ou concessão de terras", não falando em "aprovação" (como determina o texto constitucional) mas em "autorização".

Em qualquer das hipóteses — "aprovação" ou "autorização" — esta Casa deve limitar-se ao mandamento de aprovar (que implica, logicamente, o não aprovar se for constatado motivo) ou autorizar (que também pode tornar-se não aprovar).

Tais considerações ocorrem, ao vir a este Órgão Técnico o presente projeto de resolução, formalizado pela doura Comissão de Legislação Social, que "autoriza o Governo do Estado do Pará a alienar à empresa Maisa-Moju Agroindustrial S.A., uma área de terras devolutas do Estado, com aproximadamente 30.000 ha. (trinta mil hectares)".

O parecer aprovado pela Comissão de Legislação Social considera "satisfeitas as exigências legais" e que o projeto a ser implantado pela firma pretendente "irá contribuir decisivamente para o desenvolvimento sócio-econômico da região". Daí ter concluído pelo atendimento do pedido do Governador do Estado do Pará.

Dessa forma, o Órgão do Senado Federal, competente para examinar a documentação oriunda do Governo estadual, e que demonstra a lisura da transação e o interesse público em aproveitar terras improdutivas e fomentar o desenvolvimento social e econômico de áreas ociosas, demonstrou que:

a) a alienação está amparada pela legislação estadual;

b) o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará — IDESP afirma a viabilidade econômica do projeto a ser implantado pela empresa pretendente;

c) o Governo estadual já decretou a reserva da área requerida e mandou proceder à vistoria da gleba, ficando confirmadas a existência de benfeitorias e a ocupação pela firma.

As terras de que trata o presente projeto de resolução são propriedade do Estado do Pará. Encontram-se em zona alheia a qualquer argüição de segurança nacional. Portanto, sobre elas, incide a legislação estadual, no que se refere ao procedimento de titulação.

Por isso mesmo, a Lei estadual nº 4.584, de 8 de outubro de 1975, que criou o ITERPA, regula a matéria. O art. 18 desse texto legal estabelece que (sic) "o ITERPA poderá promover, a seu critério, as alienações onerosas". E o Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, que regulamenta o Decreto-lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, que dispõe sobre as terras públicas do Estado, traça os limites da alienação de terras, desde a doação, à venda, ao aforamento, à colonização, permuta, compensação, usufruto e reserva.

Toda a legislação estadual se ocupa da titulação, prevenindo a expedição de Títulos Provisórios ou de Títulos Definitivos, conforme o caso. Isso difere da alienação das terras da União, quanto à processualística.

Quanto ao cumprimento das obrigações, pelo interessado, a lei estadual atribui ao ITERPA a retomada das terras e o cancelamento do Título, desde que ocorra o inadimplemento.

Por conseguinte, está claro que o papel do Senado — essencial, imprescindível — objetiva conhecer, estudar e analisar o que praticam os Governos estaduais, no que se relaciona com as alienações de terras públicas. Desde que tudo é considerado exato e correto, resta aprovar ou não (como prefere o Regimento do Senado) a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.

Diante desse posicionamento, parece extração de atribuições, o presente projeto de resolução indicar o *modus faciendi* ao Governo estadual, num assunto que é o Poder Executivo do Estado, já previsto em Lei vigente e tratado por esta com terminologia diversa.

Convém repetir que a doura Comissão de Legislação Social encontrou, no processo encaminhado pelo Governo do Estado do Pará, plena obediência aos requisitos legais. Se assim é, resta ao Senado aprovar a alienação, ou autorizá-la.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto de resolução, na forma da seguinte

EMENDA Nº 1-CCJ

Exclua-se do Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Legislação Social os seguintes dispositivos: "o art. 2º e seu parágrafo único; e, o art. 3º, renumerando-se para art. 2º o seu artigo 4º".

Sala das Comissões, 11 de maio de 1983. — Murilo Bararó, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Fernando Henrique Cardoso — Passos Pôrto — Alfredo Campos — Guilherme Palmeira — Helvídio Nunes — Pedro Simon — José Ignácio.

PARECER Nº 563, DE 1983.

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Martins Filho

Depois de examinar o processo oriundo do Instituto de Terras do Pará, e em atendimento à solicitação do Governador do Estado do Pará — feita na forma do parágrafo único do art. 171, da Emenda Constitucional nº 1, e nos termos do art. 407 do Regimento Interno do Senado Federal — a doura Comissão Social formalizou o projeto de resolução que, após modificações da Comissão de Constituição e Justiça, vem ao estudo deste órgão técnico.

A correspondência encaminhada pelo Governador paraense a esta Casa sintetiza, da maneira que segue, a matéria em exame:

— Processo nº: 001547/81 — ITERPA

Interessado: Maisa-Moju Agroindustrial SA,

Título Provisório: Fls. 026 — Cadastrado sob o nº 001112 — ITERPA.

Localização: Imóvel situado no Município de Moju, à margem esquerda do Rio Cairari, afluente do Rio Moju, medindo aproximadamente 30.000 ha. (trinta mil hectares).

Autorização da Assembléia Legislativa do Estado: Autorização global, decorrente do art. 21, da Lei Estadual nº 4.584, de 8 de outubro de 1975.

Do ponto de vista desta Comissão, a pretendida alienação trará vantagens ao Desenvolvimento agropecuário do Estado do Pará, ainda mais quando o titular do Poder Executivo paraense afirma, na sua correspondência ao Senado Federal:

"O Estado, na execução de sua política fundiária, tem dado empenho e prioridade aos investimentos agroindustriais, que trarão benefícios para o desenvolvimento agrário da região, motivo pelo qual, considera de grande interesse econômico a atuação da firma Maisa-Moju Agroindustrial S/A."

Prossegue o Governador da referida Unidade da Federação que, "dada a necessidade que tem de estimular a propriedade rural, aproveitando suas terras improdutivas, pela conservação dos recursos naturais, com a consequente recuperação social e econômica das mesmas, compete ao Estado amparar e incentivar a produção agrícola, fomentando o aproveitamento das áreas ociosas".

Para a administração paraense, a alienação pretendida ampliará o mercado de trabalho, "ainda tão escasso, principalmente no interior, como também, se operará a tão sonhada transformação da estrutura da produção agrícola da nossa terra, que passará da fase manual, quase empírica, para a utilização de equipamentos agrícolas eficientes, chegando até a fase final da industrialização dos seus produtos".

Os órgãos estaduais constataram a viabilidade do pedido de alienação, considerando o empreendimento como de interesse econômico para o Estado. Por outro lado, em princípios de dezembro de 1981, a firma interessada recolheu aos cofres públicos a importância de Cr\$ 14.850.000,00 (catorze milhões, oitocentos e cinqüenta mil cruzeiros) referentes a trinta por cento do valor da terra nua, com base na tabela de custos em vigor, à época.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto de resolução.

Sala da Comissão, 14 de junho de 1983. — João Castello, Presidente — Martins Filho, Relator — Benedito Ferreira — Benedito Canelo.

Parecer nº 564, de 1983

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 1979.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Sala das Comissões, 15 de junho de 1983. — João Lobo, Presidente — Jorge Kalume, Relator — José Lins

ANEXO AO PARECER Nº 564, DE 1983

Redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, alterada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a construção de um prédio para instalação do Poder Legislativo daquela Municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 565, DE 1983 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1982.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Canoas (RS), a elevar em Cr\$ 34.668.015,32 (trinta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quinze cruzeiros e trinta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1983. — João Lobo, Presidente — Jorge Kalume, Relator — José Lins.

ANEXO AO PARECER Nº 565, DE 1983

Redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1982.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 34.668.015,32 (trinta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quinze cruzeiros e trinta e dois centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 34.668.015,32 (trinta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quinze cruzeiros e trinta e dois centavos), correspondentes a 33.158 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.045,54 (um mil, quarenta e cinco cruzeiros e cinqüenta e quatro centavos), vigente em junho/81, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução das obras complementares e aquisição de equipamentos para controle de inundações, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 145, DE 1983-
Complementar**

"Acrecenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou os programas PIS e PASEP, visando possibilitar que os seus depósitos sejam utilizados na aquisição de casa própria."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, o seguinte § 4º:

"§ 4º Aos participantes nas condições previstas no parágrafo anterior será facultado, ainda, utilizar os depósitos das respectivas contas para a aquisição de casa própria através do SFH ou para o pagamento das prestações mensais de amortização do financiamento."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O fundo de participação PIS-PASEP, antes separado em programas de benefícios distintos para os trabalhadores comuns e para os servidores públicos, mas unificado através da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, visa, como sabemos, construir um patrimônio em favor do homem que trabalha, patrimônio esse cuja disponibilidade, entretanto, salvo em virtude de casamento, só lhe será deferida por inteiro à ocasião da inatividade (aposentadoria, transferência para a reserva, reforma ou invalidez).

É, pois, sem qualquer propósito à obstinação do Governo em não permitir que os recursos do PIS-PASEP possam ser utilizados na aquisição de moradia própria, patrimônio por excelência, geralmente mais valorizável do que as importâncias deixadas em conta individual e sujeitas apenas à incidência de juros (baixíssimos) e correção monetária.

Tal a razão do presente projeto de lei, para cuja aprovação contamos com o apoio de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1983. — Henrique Santillo.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR N° 26, DE 11 DE SETEMBRO DE 1975

Altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

Art. 4º As importâncias creditadas nas contas individuais dos participantes do PIS-PASEP são inalienáveis, impenhoráveis e, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, indisponíveis por seus titulares.

§ 1º Ocorrendo casamento, aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou invalidez do titular da conta individual, poderá ele receber o respectivo saldo, o qual, no caso de morte, será pago a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica de servidores civis e militares ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular, nos termos da lei civil.

§ 2º Será facultada, no final de cada exercício financeiro, posterior ao da abertura da conta individual, a retirada das parcelas correspondentes aos créditos de que tratam as alíneas "b" e "c" do artigo 3º.

§ 3º Aos participantes cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos e que percebam salário mensal igual ou inferior a 5 (cinco) vezes o respectivo salário mínimo regional, será facultada, ao final de cada exercício financeiro, retirada complementar que permita perfazer valor igual ao do salário mínimo regional mensal vigente, respeitadas as disponibilidades de suas contas individuais.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

PRÓJETO DE LEI DO SENADO N° 146, DE 1983

Disciplina a expedição de atestado médico por órgão integrante do sistema previdenciário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atestados médicos emitidos por órgão integrante do sistema previdenciário oficial serão expedidos em 3 (três) vias que terão a seguinte distribuição:

- a primeira via será entregue ao segurado;
- b) a segunda via será enviada ao empregador; e
- c) a terceira via será arquivada no órgão competente.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese e para todos os fins de direito, o atestado a que se refere o "caput" terá preferência sobre o fornecido pelo serviço médico da empresa.

Art. 2º Fica o empregado dispensado de comunicar à empresa a ocorrência de enfermidade que o impossibilita de comparecer ao serviço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A atual sistemática adotada para fazer chegar ao conhecimento da empresa a impossibilidade de comparecimento ao serviço por parte do empregado acometido de enfermidade padece, pelo menos, de dois graves defeitos.

Em primeiro lugar, afeta-se ao interessado o encargo de efetuar tal comunicação. Isto, entretanto, nem sempre é possível pois há casos que exigem internamento ou acarretam impossibilidade de locomoção. Seria mais sensato, eficiente e seguro atribuir ao próprio serviço previdenciário responsável pela expedição do atestado o ônus de semelhante tarefa. Em qualquer caso uma via permanece em poder do interessado a fim de que possa fazer prova do evento no caso de extravio.

Em segundo lugar, inexiste qualquer previsão quanto ao fornecimento de recibo, pela empresa, comprobatório da entrega do atestado médico. Assim é que possibilita-se a esta última alegar o total desconhecimento do fato, permanecendo o empregado sem qualquer prova em seu poder. Com o objetivo de sanar tamanha anomalia determina-se a expedição dos certificados em três vias: uma destinada ao empregador, outra ao empregado, e a terceira para o arquivo da instituição.

Existe dissídio jurisprudencial quanto à ordem de prioridade a ser atribuída aos atestados médicos na hipótese de ocorrer discrepância entre aquele fornecido pelo serviço especializado da empresa e aquele outro emanado do órgão oficial. A matéria está a merecer uma inequívoca disciplina legislativa, de sorte a evitar a perpetração do estado de insegurança jurídica ora reinante a respeito. Optamos pela prevalência do laudo oficial já que goza da presunção de veracidade e regularidade inerente aos atos emanados da administração pública.

Finalmente, a proposição explicita que o empregado fica dispensado do encargo de comunicar à empresa a ocorrência de enfermidade que o impeça de comparecer

ao serviço. O preceito visa apenas consubstanciar em norma expressa aquilo que consta do espírito da iniciativa.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1983. — Itamar Franco.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Saúde.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 147, DE 1983

Autoriza o desdobramento do período de férias para todas as faixas etárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo 2º, do artigo 134, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A possibilidade de desdobramento das férias anuais a que fazem jus os trabalhadores, pode, segundo as circunstâncias, favorecer a empresa ou o empregado.

Casos há em que as necessidades do processo produtivo recomendam um ritmo de trabalho menos acelerado. Outras vezes é o próprio obreiro que deseja, por interesse próprio ou familiar, dividir o período anual de descanso.

No nosso entender, nada justifica a limitação imposta pelo artigo 134, da CLT, segundo critérios exclusivamente etários. Ocorre mesmo que tanto os mais jovens como os mais idosos possam ter particular interesse no parcelamento das respectivas férias. A restrição que possivelmente tenha por objetivo proteger o economicamente mais fraco acaba por funcionar de modo inverso.

Estas as razões que nos levam a propor o presente projeto de lei com a finalidade de eliminar do campo normativo trabalhista a limitação contida no citado artigo consolidado.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1983. — Itamar Franco.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Da Concessão e da Época das Férias

Art. 134. As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

§ 1º Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 2º Aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias são sempre concedidas de uma só vez.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 148, DE 1983

Interpreta dispositivo legal esclarecendo que o reajuste dos benefícios previdenciários obedecerá aos mesmos critérios instituídos pela política salarial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º o disposto no § 2º do artigo 67 da Lei Orgânica da previdência Social deve ser assim entendido: os índices e o critério do reajuste do salário serão os mesmos da

política salarial, considerado como mês básico o da vigência do novo salário mínimo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Desde 1966, quando modificado pelo Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro daquele ano, vigora nos seguintes termos o § 2º do artigo 67 da Lei Orgânica da Previdência Social:

“Art. 67 Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados sempre que for alterado o salário mínimo.

§ 1º O reajustamento de que trata este artigo será devido a partir da data em que entrar em vigor o novo salário-mínimo, arredondado o total obtido para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

§ 2º Os índices do reajustamento serão os mesmos da política salarial estabelecida no art. 1º do Decreto-lei nº 15, de 29 de julho de 1966, considerado como mês básico o de vigência do novo salário mínimo.”

A política salarial, inicialmente disciplinada pelo Decreto-lei nº 15, de 1966, é hoje, como se sabe, regulada pela Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, que instituiu a revisão semestral e automática dos salários.

Até o advento da referida legislação, como assinalou em expediente dirigido ao Ministério da Previdência e Assistência Social, a operosa Associação dos Eletricários Aposentados de São Paulo, o INPS aplicava, rigorosamente, à revisão dos valores das aposentadorias e pensões os mesmos índices e o mesmo critério da política salarial mas, por incrível que pareça, a partir da nova legislação de política salarial que, convém assinalar, não alterou a legislação previdenciária, deixou de fazê-lo.

Passou a considerar, para cálculo dos benefícios previdenciários, a contar de 1979, não o salário-mínimo em vigor nos meses do reajuste (comumente maio e novembro de cada ano) e sim o que vigorava anteriormente, inteiramente defasado, com isto reduzindo o percentual da majoração das mensalidades devidas aos pensionistas e aposentados.

Interpelado, recentemente, a respeito, o Ministro Hélio Beltrão alegou que a legislação previdenciária prescreveu a adoção dos mesmos “índices da política salarial” mas não, necessariamente do mesmo “critério”.

Ora se o critério não fosse o mesmo, qual seria ele então? Mais ainda: por que anteriormente à promulgação da Lei nº 6.708, de 1979, tal critério era observado e, a seguir, deixou-se a Lei Orgânica da Previdência Social, nessa parte não foi modificada?

Parece-nos, assim, de toda conveniência seja a matéria definitivamente esclarecida, como o faz o presente projeto, que dá a interpretação devida ao texto legal, facultade, aliás, já prevista em nosso direito positivo como se infere do art. 106 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, a saber:

“Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I — em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;”

Garantir-se-á, desse modo, a plena e correta aplicação da legislação de amparo aos beneficiários da previdência social, como nos parece de elementar justiça.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1983. — Fernando Henrique Cardoso.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

RESOLUÇÃO Nº 285, DE 1983

Prorroga por 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, que investiga o funcionamento do mercado financeiro do País.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do artigo 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, que investiga o funcionamento do mercado financeiro do País.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1983. — Jutahy Magalhães — Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli.

RESOLUÇÃO Nº 286, DE 1983

Prorroga, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 99, de 1982, que investiga a crise na Previdência Social Brasileira.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do artigo 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 99, de 1982, que investiga a crise na Previdência Social Brasileira.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1983. — Jutahy Magalhães — Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli.

RESOLUÇÃO Nº 287, DE 1983

Prorroga por 120 (cento e vinte) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1983 que investiga problemas inculados ao aumento populacional brasileiro.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do artigo 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1983, que investiga problemas inculados ao aumento populacional brasileiro.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1983. — Jutahy Magalhães — Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os documentos lidos contêm subscritores em número suficiente para constituir, desde logo, Resoluções do Senado, nos termos do art. 170, “a” do Regimento Interno.

Serão publicados para que produzam os devidos efeitos.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 692, DE 1983

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea “C” do Regimento Interno, para a Mensagem nº 110/83 que “autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.304.089.820,00.”

Sala das Sessões, 16 de junho de 1983. — Aloisio Chaves, Líder do Governo.

REQUERIMENTO Nº 693, DE 1983

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea “C” do Regimento Interno, para o PLC-7/83 que “altera a composição e organização interna dos Tribunais Regionais do Trabalho que menciona, cria cargos, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1983. — Aloisio Chaves, Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os requerimentos que vêm de ser lidos serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte, nos termos do art. 375, III, do Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Martins Filho.

O SR. MARTINS FILHO (PDS — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O uso do cachimbo, diz o adágio, faz a boca torta.

E muita boca torta pelo autoritarismo vive a profetizar recuos institucionais, questões militares, golpes de Estados e toda a sorte de desgraças que caracterizam a baderna política, em oposição à ordem democrática do estado de direito.

Basta se opor apoio leal, à obediência cega; parceria política, à renúncia de participação, disputa eleitoral, à simples nomeação — e a casa vem abaixo!

No juízo deformado de alguns, o jogo político deve-se resumir a uma dança de eunucos e não ser o exercício viril, de homens livres, maiores, autônomos, que se reúnem e se dispersam em função de suas crenças, de suas convicções e de seus interesses mais altos.

Não é esse o jogo que sei fazer.

Em política há voluntários, não conscritos! Há companheiros; não comandados!

Disputa, em política, é crença na democracia.

Quem não ousa disputar é porque não ousa crer. Tem a fé bruxuleante. Confessa com os lábios, a Democracia, mas guarda o coração infestado do desejo ou do temor da ditadura.

Creio na Democracia brasileira.

Nela creio porque tenho acreditado, sem reservas, na honra do Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo!

Acreditei na anistia, e ela veio!

Acreditei nas eleições diretas para Governador, e elas se fizeram!

Acreditei na posse dos eleitos, e todos estão no exercício pleno do mandato!

Terá perdido vigor seu juramento, depois de avançar o tanto que avançou?

Terão minguadas suas convicções democráticas, depois de vicejarem tão robustas, em frutos de abertura política na antes sufocada vida cívica brasileira?

A ninguém é permitido afirmar isso!

João Figueiredo empenhou-se com a honra e a vida na democratização do País e vem resgatando com honra e com vigor o compromisso assumido.

Podem, por isso, se tranquilizar as cassandas.

Podem recolher seus negros augúrios, pois o sol se faz a pino.

É meio-dia!

Hora de trabalhar!

Hora de vivenciar a democracia para que ela não venha a fenececer por inanição; não reflua por desuso.

Se alguém é contra a democracia, se alguém não aceita eleições, que venha à luz; que mostre a face; que arroste o Presidente Figueiredo e a Nação e lance seu desafio.

Os democratas, porém, não podem aceitar insinuações subversivas, admitindo vetos de sombras que ao meio-dia não existem.

Coloco tais questões, em razão da celeuma que se tem levantado, pela existência de uma chapa alternativa à convenção nacional de meu partido, o PDS.

O que há de estranho nisso?

Estranho seria a chapa única!

Deve-se desconfiar dos consensos, quando tão universais: ou revelam irrelevância de objeto, onde ninguém acha valor significativo para opor razões a razões explicitadas; ou revelam um consórcio fechado de interesses, uma ação entre amigos, onde ninguém tem nada a reclamar porque, a exemplo da camorra siciliana, todos estão comprometidos; ou revelam obediência servil à vontade de um autocrata, onde as vozes se calam por corvadaria ou impotência.

Nenhuma dessas hipóteses honraria meu Partido. Não posso aceitá-las, pois!

ACEITO O PDS vivo; de homens livres, que acalentam convicções próprias e, por isso, se alinham em grupos de opinião que disputam limpamente os espaços políticos e partidários.

Não há nisso dissidência!

Não há nisso contestação!

Não há nisso quebra da unidade partidária!

Há, sim, vigor democrático!

Há vitalidade política!

Há o anseio de renovar costumes; de reiterar a crença de que o projeto político do Presidente Figueiredo é para valer!

A disputa na convenção não é um desafio a Figueiredo. É, antes, uma profissão de fé no seu catecismo político.

Não é um gesto de desaprovação ao eminentíssimo Senador José Sarney. É, antes, um reconhecimento à grandeza de sua liderança.

José Sarney, aliás, é líder provado nas urnas. Tem a exornar-lhe a vida política uma carreira alicerçada pelo voto popular. Não teme, nem evita disputas eleitorais.

Não é, ainda, qualquer demonstração de descontentamento com o nobre Deputado Prisco Viana! Quem tem prestado mais relevantes serviços ao Partido que esse ilustre baiano?

É antes um gesto de afirmação democrática.

Assim queremos oferecê-la aos companheiros do PDS.

Assim queremos mostrá-la à classe política brasileira. Obrigado! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — A.C. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Para saudar o 21º aniversário do Acre-Estado, nada mais justo do que apoiar-se em Munford, isto é:

“Toda a História tem importância porque é contemporânea, e nada talvez mais contemporâneo do que aquelas partes ocultas do passado, que ainda sobrevivem sem que tomemos conhecimento de seu impacto cotidiano.”

E prosseguirei para repetir Leandro Tocantins:

“Ou naquele velho conceito de Leibnitz, vendo na História as origens das coisas presentes descobertas nas coisas passadas, porque só se pode compreender uma realidade atual pelo estudo de suas causas pretéritas.”

Pois bem, o Acre, depois de enfrentar cobiças de toda ordem, consegue afinal encontrar-se conosco, porque antes vivia ao leu dos oceanos tempestuosos dos interesses que dificultavam a sua identificação brasílica e a sua autonomia. Mas, como escrevera Ernest Dimnet, “as idéias são a raiz da criação”. Aquele minimundo de floresta e água, desde que recebeu os pioneiros desbravadores, passou a acalentar o anseio de autogovernar-se. E cada qual que assim agia acalentava a idéia de que seria imediata a sua materialização.

Era a utopia por força da vontade geral se cristalizando. E em 1899, pouco mais de um século da chegada dos primeiros patrícios, foi a idéia posta em prática pelo diplomata espanhol Luiz Galvez: levado pelo entusiasmo dos que o acolheram e pelo impulso de sua própria raça, proclama a República do Acre e se torna seu primeiro Presidente. Galvez era um estranho à terra, mas se impôs pela sua coragem, cultura e tato diplomático. Admirável criatura humana que abandonou o conforto do Rio de Janeiro, Belém e Manaus e partiu com destino certo: o Acre. Para ele, contudo, era desconhecido, como desconhecido era para o Brasil. Sua conduta teve os aplausos gerais dos que ali viviam, homens habituados às intempéries do sertão nordestino que para lá migraram em busca de dias melhores proporcionados pelo ouro negro.

Sua verdadeira intenção era anexar o Acre ao Brasil, conforme revelara a seus companheiros de luta. Entretanto, não foi compreendido, porque a inveja suplantou o ideal e por isso a efêmera república sucumbiu. Em 1902 nova tentativa: sob o comando de Plácido de Castro, se tornou um Estado independente. Seu gesto político não logrou êxito, apesar do triunfo das armas.

Não obstante o insucesso, após o reconhecimento do domínio brasileiro sobre o Acre, com a assinatura do Tratado de Petrópolis de 1903, manteve-se latente a idéia emancipacionista. Várias vozes se levantaram em favor dos brasileiros que ali viviam: Augusto Meira, natural do Rio Grande do Norte, através da imprensa paraense nos idos de 1910; e não foram diferentes as manifestações de parlamentares que evidiam esforços em prol da sua autonomia como dos Deputados Germano Hasslocher (gaúcho) e Francisco Sá, cearense eleito por Minas Gerais e tantos outros.

O sentimento de brasiliidade continuou crescendo e contagiando as autoridades dos poderes executivo e legislativo, que sentiam justiça na causa esposada pelos acreanos e viam a potencialidade político-econômica daquela unidade nascente, em face dos rendosos tributos auferidos pela União em consequência da borracha ali produzida, tornando o Acre o terceiro maior contribuinte para o erário federal, depois de São Paulo e Minas Gerais. Mesmo assim não recebia a contrapartida em benefícios os mais elementares.

O Acre era em verdade o enteado dentro da sua própria Pátria. Mas a chama que inundou o espírito de todos que ali viviam haveria de manter-se acesa até que, com a providencial nomeação, no período do saudoso Presidente Dutra, de José Guiomard dos Santos para Governador, no cargo logo se identificou com os anseios e as aspirações de seus governados, desenvolvendo admirável e marcante administração, impulsionando o velho Território, dando-lhe melhores condições para alçar-se posteriormente a Estado. Em 1950, eleito Deputado Federal, sua bandeira foi a da autonomia; e, em 1954, reeleito, apresenta projeto que, após oito anos de tramitação, é aí finalmente transformado na Lei nº 4.060, de 15-6-62, sancionada no Governo parlamentarista, tendo à frente o então Primeiro-Ministro Tancredo Neves, sendo Presidente da República o Sr. João Goulart.

E nessa intensa campanha dentro do Estado e do Congresso Nacional, não podemos omitir as figuras de inú-

meros parlamentares que deram a sua contribuição, como Jayme Araújo, do Amazonas, Tarsio Dutra, do Rio Grande do Sul, e tantos outros que, pela ajuda prestada, tiveram seus nomes gravados no pensamento e no coração de todos os acreanos. E na trincheira, lá no Acre, ficaram Fontenelle de Castro, Jorge Lavocat, Valério Magalhães, João Mariano da Silva, Ubaldo Menezes, Mâncio Lima, Tupanir Gaudêncio da Costa, Hermes Brasileiro, José Soares de Carvalho, Eurico Fonseca, Manuel Eugênio Raulino, Gatasse Elias Kalume, Pedro Vale Pereira, Cel. Pinheiro do Vale, Kairala José Kairala, Raimundo Chaar, José Cordeiro Barbosa, Rui de Alencar Matos, João Sabino de Paula, José Rodrigues Leite, Aziz Abucader, Capitão Pedro de Vasconcelos Filho, Virgílio Viana, Alexandre Esteves Filho e tantos outros. E o Acre logrou afinal a sua independência política no dia 15 de junho de 1962. E o povo, que na sua maioria ansiava por essa oportunidade, tecerá loas a seu Criador, o saudoso José Guiomard dos Santos, um dos nomes tutelares desta República e que levou para a nossa terra o seu talento, a sua cultura, a sua obstinação, o seu patriotismo e sua bravura, somados à sua modéstia contagiativa.

A herança do seu caráter e da sua personalidade será culturada permanentemente pelo Acre como um patrimônio da sua história, pois, “Quando a poeira da morte amudece a voz de um grande homem, mesmo as mais simples palavras por ele proferidas transformam-se num oráculo”. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na década de 60 e nos três primeiros anos da de 70, a economia brasileira experimentou um salutar desafogo conseguindo expandir-se, propiciando o desenvolvimento da Nação.

Obras públicas de larga envergadura foram iniciadas, inegavelmente, àquela época suportáveis, mesmo com os enormes gastos exigidos à sua consecução.

De um momento para outro, após quase 10 anos de relativamente bom estar econômico, eis que surge — como por encanto, o chamado “choque do petróleo”, com os árabes a quererem recuperar o tempo perdido, com o preço baixo do óleo negro, elevando o custo a cifras que, ao correr dos anos, foram se tornando quase insuportáveis.

Tal medida econômica, como não podia deixar de ser, enriqueceu com dólares o Oriente Médio e, gerou dificuldades imensas para o terceiro mundo, envolvendo os países subdesenvolvidos e os já em franco desenvolvimento, como o Brasil.

As causas oriundas da alta do petróleo abriram profundas chagas na economia brasileira, a braços com despesas que no mínimo poderiam ser de momento, atenuadas em alguns setores, já que em outros, como a construção de nada menos 3 importantes obras públicas e de real alcance econômico, não poderiam parar, porque indiscutivelmente, o prejuízo seria bem maior, vez que ficariam inconclusas por muitos anos, face à insuportável elevação de custos, como já agora vem acontecendo, mas que em breve passarão tais construções a auferirem lucros à Nação.

Diante da calamitosa situação criada com a elevação do preço por barril de petróleo, o Governo teve que recorrer às fontes alternativas de energia, para substituir os derivados do produto importado, e uma delas foi exatamente a estabelecida através do que se passou a chamar de programa brasileiro do álcool, o único combustível vegetal (extraído da cana-de-açúcar e mandioca) que, pelo seu porte, oferecia excelente êxito, como fonte alternativa renovável de energia.

Como este precioso produto — essencialmente brasileiro, acrescido ainda de petróleo retirado do nosso subsolo teríamos assegurado — como já em boa parcela a temos, uma boa quota de combustível que, em muito já vem diminuindo a nossa dependência externa.

De início a produção do álcool carburete, passou por uns dois anos de dificuldades, face a política pouca clara

e indefinida no setor alcooleiro, que gerou uma certa falta de confiabilidade, esta mais dirigida aos veículos que iriam utilizar o combustível nacional.

Esta fase passou, e já a essa alturas dos acontecimentos, os consumidores da indústria automobilística, incorporaram-se ao modelo ou melhor dizendo, passaram a "bancar" o programa do álcool, na esperança de melhores dias, quando nada, de consumirem um produto nacional de custo razoável.

Acontece, no entanto, que já denotamos um laivo de desencanto por parte dos consumidores do álcool energético — ou melhor — carburante: é que um novo fator vem funcionando como desgaste do programa que nasceu sob os melhores auspícios: é o aumento imoderado do preço do álcool causado pela indexação com a gasolina. Este, nô górdio que precisa ser desatado pelo Governo.

Sabemos que a correção de preço dos derivados de petróleo decorre da supressão de subsídios nele imbutido, não tendo o álcool a nosso ver, nada com o fato econômico, agora mais agressivo ao bolso do consumidor.

A tal indexação que viabilizou o álcool estabelecendo um teto de custos, não deverá funcionar puxando para cima o preço do álcool; acredito não ser este o verdadeiro sentido.

Se continuar a tal indexação com repasse ao preço do álcool o ônus da supressão dos subsídios da gasolina, nos parece injusto, por privar o consumidor das benesses de um projeto que ele bancou com esforço e resignação de auferir menor gasto com a utilização de um combustível eminentemente nacional.

Além do mais, o programa do álcool está entre aqueles segmentos que podem ser acionado internamente, sem dependências a insumos importados.

Dai acreditar que o ilustre Presidente Figueiredo chamará os seus auxiliares da área econômica, para um estudo acurado do programa álcool — sob pena de a continuar o preço do produto indexado ao da gasolina, chegará a um ponto, de nem gasolina — esta nem se fala — e nem o álcool serem comprados pelos consumidores, dia-a-dia, mais exauridos na sua economia.

E a Nação ficará, então, praticamente sem transportes automotores, é o pobre motorista de taxi que tanto luta para viver, poderá fazer suas, as palavras de Durval Gólichio:

"Porque razão, eu não sei
Tenho a vida agitada...
Sei que um dia morrerei
E do mundo não levo nada!"

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

— Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Helvídio Nunes — Dinarte Mariz — Marcondes Gadelha — Marco Maciel — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Passos Pôrto — João Calmon — José Ignácio — Itamar Franco — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**Ofício do Primeiro-Secretário
da Câmara dos Deputados**

Nº 327/83, de 14 do corrente, encaminhando, para promulgação pelo Presidente do Senado Federal, os autógrafos do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1981 (nº 110/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Anexo IV (Seguros) ao Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, adotado pela X Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transportes dos Países do Cone Sul, realizada em Brasília, no período de 13 a 17 de outubro de 1980.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que já determinou as providências necessárias à promulgação do decreto legislativo, nos termos do disposto no art. 52, nº 30, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Item 1:

(Em regime de urgência — Art. 371, C, do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a atualização e reajuste contínuo do valor do selo a que se refere a Lei nº 909, de 8 de novembro de 1949, destinado a obter recursos para assistência à pôle dos hansenianos, tendo

PARECERES, sob nºs 553 e 554, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Saúde, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto em primeiro turno, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se imediatamente à sua apreciação em segundo turno.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada...

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 690, de 1983, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, alínea "c" do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1979 (nº 1.657/75, na casa de origem), que autoriza o Governo Federal a instituir a Fundação Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Humberto Lucena para encaminhar a votação.

O SR. HUMBERTO LUCENA — (PMDB — PB. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sabe a Casa que venho lutando pela rápida tramitação deste projeto, de autoria do ex-Deputado Octacílio Queiroz, do PMDB da Paraíba, o qual autoriza o Governo Federal a instituir a Fundação Universidade Federal de Campina Grande.

O presente requerimento foi apresentado com prévia ciência do nobre Líder Aloysio Chaves, da Maioria, que lhe deu pleno apoio após ter encaminhado à Mesa através do Senador Virgílio Távora, três emendas que serão devidamente apreciadas, pelas comissões e por este plenário em regime de urgência.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores eu apelo à Casa no sentido de acolher a nossa proposição. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 35/79 será incluído em Ordem do Dia, na quarta sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 380, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 691, de 1983, de autoria do Senador Aloysio Chaves, solicitando, nos termos do art. 371, alínea "c" do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1983 (nº 15, de 1983, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento, celebrado em Cartum, a 4 de agosto de 1963, emendado pela Resolução nº 5, de 1979, adotada pelo Conselho de Governadores, em Abidjan, a 17 de maio de 1979.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da quarta sessão ordinária que se seguir à concessão da urgência, nos termos do art. 380, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1979 (nº 1/79, na Câmara dos Deputados), que ratifica o texto da convenção sobre a proibição do uso militar ou hostil de técnicas de modificação ambiental, assinado pelo Governo brasileiro em Nova Iorque, em 9 de novembro de 1977, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 523 e 524, de 1983, das Comissões:

— de Relações Exteriores e
— de Segurança Nacional.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 4, DE 1979

(Nº 1/79, na Câmara dos Deputados)

Ratifica o texto da Convenção sobre a Proibição do Uso Militar ou Hostil de Técnicas de Modificação Ambiental, assinado pelo Governo Brasileiro em Nova Iorque, em 9 de novembro de 1977.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica ratificado o texto da Convenção sobre Proibição do Uso Militar ou Hostil de Técnicas de Modificação Ambiental, assinado pelo Governo Brasileiro em Nova Iorque, em 9 de novembro de 1977.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 161, de 1981 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 993, de 1981 — com voto vencido, em separado,

do Senador Franco Montoro; e voto vencido do Senador Humberto Lucena), que autoriza o Poder Executivo a alienar à empresa agropecuária industrial e colonizadora Rio Candeias Ltda., a área de 33.000 hectares, no Território de Rondônia, para a implantação de projeto de bovinocultura, tendo

PARECERES, sob nºs 994 e 995, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Agricultura, favorável, com voto vencido do Senador Leite Chaves.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Se a nobre Liderança da Maioria concordasse, eu encaminharia à Mesa, novo pedido de adiamento da discussão matéria, para um exame mais acurado pela Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, de vez que há votos vencidos, na Comissão de Legislação Social, do ex-Senador Franco Montoro e meu.

O Sr. Aloysio Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves, para discutir.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA. Para discutir.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Em atenção ao eminente Líder do PMDB, não tenho objeção ao requerimento, desde que esse Projeto de Resolução volte à Ordem do Dia na próxima quinta-feira da semana vindoura.

Devo esclarecer, entretanto, ao Senado, que esta matéria foi exaustivamente examinada em várias comissões técnicas do Senado: na Comissão de Legislação Social, onde tive a oportunidade de relatar; na Comissão de Constituição e Justiça, onde obteve parecer favorável, da lavra do eminente Senador Raimundo Parente; e também na Comissão de Agricultura, onde foi Relator o nobre Senador Benedito Canelas.

Recordo que, na apreciação dessa matéria, no âmbito da Comissão de Legislação Social, abrimos um amplo e minucioso debate. Como Relator, fui ao encontro das dúvidas e restrições então suscitadas pelo eminente Senador Franco Montoro, que naquela época honrava a referida Comissão, e concordei em que o processo baixasse em diligência. Todas as solicitações feitas, foram por nós encampadas, e este projeto em diligência foi ao INCRA, foi ao Governo de Rondônia. Vieram todas as informações, mapas atualizados, relação da existência ou não de indígenas na área, de posseiros e de ocupantes. Cumpridas todas as diligências solicitadas pelo eminente ex-Senador Franco Montoro, voltamos a reexaminá-lo. E, num segundo parecer, opinamos pela aprovação. No mesmo sentido opinou a egrégia Comissão de Constituição e Justiça e também a egrégia Comissão de Agricultura. Entretanto, como não há nenhuma intenção em impedir, mais uma vez, o exame que deseja fazer a Liderança do PMDB, dou minha inteira aprovação ao requerimento do nobre Senador Humberto Lucena, nas condições que mencionei, isto é, de que este Projeto de Resolução volte à Ordem do Dia na quinta-feira vindoura. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A mesa aguarda o requerimento fazendo, entretanto, uma ressalva: o projeto só poderá ter o prazo máximo dilatado por 5 dias. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 694, DE 1983

Requeiro, nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 161, de 1981, a fim de ser feita na sessão de 21 do corrente.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1983. — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia para retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, redação final da matéria em regime de urgência, que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 566, DE 1983 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1983.

Relator: Senador José Lins

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1983, que dispõe sobre a atualização e reajuste contínuo do valor do selo a que se refere a Lei nº 909, de 8 de novembro de 1949, destinado a obter recursos para assistência à prole dos hansenianos.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1983. — Lomanto Júnior, Presidente — José Lins, Relator — João Lobo.

ANEXO AO PARECER Nº 566, DE 1983

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1983. Dispõe sobre a atualização e reajuste contínuo do valor do selo a que se refere a Lei nº 909, de 8 de novembro de 1949, destinado a obter recursos para assistência à prole dos hansenianos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É atualizado para Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) o valor do selo a que se refere a Lei nº 909, de 8 de novembro de 1949, alterada pela Lei nº 5.620, de 4 de novembro de 1970.

Art. 2º O valor a que se refere o artigo anterior será reajustado anualmente, com base na variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, a partir da vigência desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Achando-se a matéria em regime de urgência cuja redação final acaba de ser lida deve esta ser submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos destinada à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1983 e dos Projetos de Resolução nºs 69 e 70, de 1983.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, por cessão do Senador Fábio Lucena.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ROBERTO CAMPOS — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra a V. Ex^a, que falará como Líder.

O SR. ROBERTO CAMPOS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes.

O SR. GABRIEL HERMES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Altevir Leal.

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é pleito comum ao povo brasileiro obter mais e melhores serviços de saúde. Entretanto, como em outros setores de atendimento social, afi se constata um círculo vicioso; não havendo emprego e não auferindo os grupos mais pobres, renda suficiente sequer para suas necessidades alimentares mínimas, tornam-se seus membros mais enfermícos, requerendo mais atenção médico-hospitalar.

Contudo, essa atenção, até pelo baixo nível médio de ganhos da maior parte desses grupos mais vulneráveis, só pode ser financiada por mecanismos coletivos, como os da Previdência Social. E esta depende, não de meios próprios de execução, mas de estruturas privadas, empresariais, que organizem os serviços hospitalares e paramedicos; que à sua vez se submetem às regras de mercado, para aquisição de seus equipamentos, materiais e serviços profissionais. E, portanto, às variações de preços que aí se dão como, de resto, em toda a atividade econômica.

Diante disso, encontra-se em sérias dificuldades a rede hospitalar privada do Paraná. Ocorre que em nosso Estado implantou-se, em caráter experimental, um novo sistema de aferição e pagamento de serviços hospitalares. Num primeiro momento, corrigindo as antigas tabelas de remuneração da Unidades de Serviço para os níveis normais de mercado. Mas, em seguida, concedendo reajustes inferiores aos dos preços, promovendo, naturalmente, uma situação inaceitável para as empresas do setor.

De acordo com estudos mandados realizar pela associação de classe, os custos hospitalares teriam aumentado, em média 296,2% entre julho de 1981 — quando foi implantado o novo sistema — e março de 1983. Enquanto os Valores de Serviços Hospitalares, dentro de uma amostra de 96 procedimentos mais comuns, teriam sido reajustados em apenas 141,9% no mesmo período.

Em consequência, segundo os próprios termos do Estudo, "os hospitais estão apresentando, em média, uma perda de 63,8% no seu faturamento, em função de estarem sendo resarcidos pelo INPS por valores de procedimentos preestabelecidos, que não refletem a realidade do setor hospitalar".

Diante da mobilização das entidades de classe deste setor, várias reuniões foram realizadas com o INPS visando a sanar estas distorções. E algum progresso já foi

feito. No entanto, faríamos um apelo, às autoridades da Previdência, no sentido de serem encontradas fórmulas mais expeditas e realísticas de estabelecimento da remuneração hospitalar, de modo a acompanhar a evolução de seus custos — visto que estes dependem de setores empresariais notoriamente oligopólicos — e assegurar a preservação da qualidade do atendimento e eliminar os terríveis riscos envolvidos nessa atividade.

É preciso que não se agravem as condições já bastante precárias em que se encontram os serviços de assistência médica e hospitalar para os grupos mais carentes da população. Se o sistema ainda depende da contribuição privada para isso, é ainda mais evidente que a ela se deve dar a devida retribuição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, reconheceu o nobre colega Roberto Campos, renomado economista e ex-ministro do Planejamento, na sua estréia nesta tribuna, uma tese que vimos sustentando desde o nosso primeiro mandato, como Deputado: a necessidade de uma reforma tributária, que faça justiça aos Municípios brasileiros.

Mas, enquanto não se obtém esse resultado, é preciso que a União e os Estados socorram os Municípios, principalmente ajudando-os, a realizar obras públicas e de desenvolvimento econômico.

Apelo nesse sentido acabamos de receber do Prefeito de Xaxim, no Paraná, Sr. Gerson Solgato, que está empreendendo as obras de canalização dos rios Xaxim e Saic, além do asfaltamento de seis mil metros de vias públicas.

Além dessas obras, torna-se necessária à melhoria da rede de esgotos pluviais, havendo projetos já aprovados pelo BNH e todos os órgãos competentes do Governo, enquanto esta Casa aprovou o financiamento delas, por via da Resolução nº 54, de 30 de junho de 1981.

Aprovados os recursos pelo BNH, a Prefeitura passou a atacar aquelas obras, tendo sido criada e instalada a Companhia de Melhoramentos de Xaxim, COMEX, sociedade de economia mista, que entrou imediatamente em funcionamento, organizando toda a documentação, preparando o pessoal, publicando editais de licitação, efetuando concorrências.

Entretanto, tudo pronto para o início das atividades da empresa, dentro dos cronogramas físico e financeiro, as verbas não foram oportunamente liberadas.

Já em 16 de outubro de 1981, através do ofício nº 109, a Associação dos Municípios do Alto Ipiranga — AMAI, pela unanimidade dos seus prefeitos, pediu a liberação dessas verbas, sem obter êxito.

Daí o nosso apelo ao Banco Nacional da Habitação, ao Ministério do Interior e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no sentido de que sejam liberadas as verbas destinadas à Prefeitura Municipal de Xaxim, para que realize os projetos aprovados da canalização dos rios Xaxim e Saic, no centro urbano, da rede de esgotos pluviais e da pavimentação asfáltica, conforme o projeto da FIDREN e nos termos de convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Os recursos já foram aprovados. E, quanto mais tarde a sua liberação tanto menos será possível a realização, com o mesmo dispêndio, dessas obras inadiáveis.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução nºs 64, de 1983; de autoria do Senador Mário Maia, que cria a Comissão permanente de Assuntos Fundiários (CAF); e 65, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que determina a submissão ao Senado Federal das cláusulas contratuais referentes a operações externas realizadas por estados ou municípios.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

De acordo com o disposto no Regimento Interno, as matérias serão despachadas às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 528, de 1983), do Projeto de Resolução nº 51, de 1983, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.153.986.270,80 (um bilhão, cento e cinqüenta e três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta cruzeiros e oitenta centavos).

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 69, de 1983 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu parecer nº 538, de 1983), que suspende a execução dos artigos 34 a 38 da Lei nº 575, de 19 de dezembro de 1975, do Município de Sales Oliveira, estado de São Paulo.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 70, de 1983 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu parecer nº 539, de 1983), que suspende a execução da expressão "ou judicial", contida no § 3º do art. 90 da Lei nº 440, de 24 de setembro de 1974, do Estado de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.)

ATA DA 94ª SESSÃO,

EM 15 DE JUNHO DE 1983

Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. Moacyr Dalla

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Káluim — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Dinarte Mariz — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Marco Maciel — Nilo Coelho — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio — Moacyr Dalla — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 62, DE 1983

(Nº 149/75, na Casa de origem)

Modifica o art. 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, que "dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional de Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A Sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar indenização correspondente a 4% (quatro por cento) aos Estados ou Territórios, e 1% (um por cento) aos Municípios, sobre o valor do óleo, do xisto betuminoso e do gás extraído de suas respectivas áreas, onde se fizer a lavra do petróleo.

§ 1º Os valores de que trata este artigo serão fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo.

§ 2º O pagamento da indenização devida será efetuado trimestralmente.

§ 3º Os Estados, Territórios e Municípios deverão aplicar os recursos previstos neste artigo, preferentemente, na produção de energia e na pavimentação de rodovias.

§ 4º É também devida a indenização aos Estados, Territórios e Municípios confrontantes, na forma e nos percentuais fixados no caput deste artigo, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental.

§ 5º Os Estados, Territórios e Municípios centrais, em cujos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres se fizer a extração do petróleo, do xisto betuminoso ou de gás, farão jus à indenização nos termos do caput deste artigo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

DECRETO-LEI N° 523, DE 8 DE ABRIL DE 1969

Acrescenta parágrafo ao art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta.

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação que foi dada pela Lei nº 3.257, de 2

de setembro de 1957, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 4º Quando o óleo ou gás forem extraídos da plataforma continental, os 5% (cinco por cento) de que trata o caput deste artigo serão destinados, em partes iguais, ao Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para constituição do Fundo Nacional de Mineração e ao Ministério da Educação e Cultura, para o incremento da pesquisa e do ensino de nível superior no campo das geociências.”

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Fundo Nacional de Mineração será constituído:

I — da parcela, pertencente à União, do imposto único de que trata esta Lei, ressalvada a parte destinada à Comissão do Plano do Carvão Nacional;

II — da parte que couber ao Departamento Nacional da Produção Mineral nos pagamentos devidos pela Petrobrás S.A. — PETROBRÁS, sobre o valor do óleo ou gás extraído da plataforma continental;

III — de dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

IV — de rendimentos de depósitos e de aplicação do próprio Fundo.”

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO-LEI Nº 1.288,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 1973

Altera o § 4º do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1952, acrescentado pelo Decreto-lei nº 523, de 8 de abril de 1969.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, itens I e II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1952, acrescentado pelo Decreto-lei nº 523, de 8 de abril de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

§ 4º Quando o óleo ou gás forem extraídos da plataforma continental, os 5% (cinco por cento), de que trata o caput deste artigo serão destinados ao Conselho Nacional do Petróleo — CNP, do Ministério das Minas e Energia, para formação de estoques de combustíveis destinados a garantir a segurança e a regularidade de geração de energia elétrica.”

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de novembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Antônio Delfim Netto — Jarbas Passarinho — João Paulo dos Reis Velloso — Antônio Dias Leite Júnior.

LEI Nº 5.665, DE 21 DE JUNHO DE 1971

Altera o art. 41 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1952, que dispõe sobre a política nacional do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 41 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. A PETROBRÁS, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, associada ou

não a terceiros e sem as limitações previstas no art. 39, poderá exercer, fora do território nacional, as atividades de que trata o art. 6º”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Antônio Dias Leite Júnior.

(As Comissões de Minas e Energia, de Economia, de Municípios e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 1983

(Nº 1.003/79, na Casa de origem)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 1983

(Nº 1.003/79, na Casa de origem)

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender ao deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente lei, desapropriará imóvel no município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender ao deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes, situado naquele Município.

Parágrafo único. A desapropriação deverá recair, preferencialmente, sobre imóvel situado no Distrito de Prazeres, do Município de Jaboatão, ou nas suas proximidades.

Art. 2º Após a desapropriação a que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo providenciará o loteamento do imóvel é a execução dos serviços básicos para sua urbanização.

Art. 3º Os lotes de terreno do imóvel desapropriado serão transferidos, gratuitamente, aos atuais ocupantes de habitações existentes na área do Parque Histórico Nacional dos Guararapes cuja renda familiar seja insuficiente para a aquisição de casa pelo Sistema Financeiro de Habitação.

Parágrafo único. A doação prevista neste artigo será gravada com a cláusula de inalienabilidade.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar, com o Estado de Pernambuco e o Município de Jaboatão, os convênios que se façam necessários para o cumprimento desta lei.

Art. 5º Para atender às despesas com a execução da presente lei será utilizado crédito especial aberto na conformidade do disposto pelo Decreto nº 68.527, de 19 de abril de 1971.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

DECRETO-LEI Nº 9.760, DE 5 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências.

TÍTULO I

Das Bens Imóveis da União

CAPÍTULO I

Da Declaração dos Bens

SEÇÃO I

Da Declaração dos Bens

Art. 1º Incluem-se entre os bens imóveis da União:

a) os terrenos de marinha e seus acrescidos;

b) os terrenos marginais dos rios navegáveis, em Territórios Federais, se, por qualquer título legítimo, não pertencerem a particular;

c) os terrenos marginais de rios e as ilhas nestes situadas, na faixa da fronteira do território nacional e nas zonas onde se faça sentir a influência das marés;

d) as ilhas situadas nos mares territoriais ou não, se por qualquer título legítimo não pertencerem aos Estados, Municípios ou particulares;

e) a porção de terras devolutas que for indispensável para a defesa da fronteira, fortificações militares e estradas de ferro federais;

f) as terras devolutas situadas nos Territórios Federais;

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

- g) as estradas de ferro, instalações portuárias, telégrafos, telefones, fábricas, oficinas e fazendas nacionais;
 - h) os terrenos dos extintos aldeamentos de índios e das colônias militares, que não tenham passado, legalmente, para o domínio dos Estados, Municípios ou particulares;
 - i) os arsenais com todo o material de marinha, exército e aviação, as fortalezas, fortificações e construções militares, bem como os terrenos adjacentes, reservados por ato imperial;
 - j) os que foram do domínio da Coroa;
 - k) os bens perdidos pelo criminoso condenado por sentença proferida em processo judiciário federal;
 - l) os que tenham sido a algum título, ou em virtude de lei, incorporados ao seu patrimônio.
-

TÍTULO II

Da Utilização dos Bens Imóveis da União

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 64. Os bens imóveis da União não utilizados em serviço público poderão, qualquer que seja a sua natureza, ser alugados, aforados ou cedidos.

.....

Art. 68. Os foros, laudêmios, taxas, cotas, aluguéis e multas serão recolhidos na estação arrecadadora da Fazenda Nacional com jurisdição na localidade do imóvel.

Parágrafo único. Excetuam-se dessa disposição os pagamentos, que na forma deste decreto-lei, devam ser efetuados mediante desconto em folha.

CAPÍTULO IV

Do Aforamento

Seção I

Disposições Gerais

Art. 99. A utilização do terreno sob regime de aforamento dependerá de prévia autorização do Presidente da República, salvo se já permitida em expressa disposição legal.

Parágrafo único. Em se tratando de terreno beneficiado com construção constituída de unidades autônomas, ou, comprovadamente, para tal fim destinado, o aforamento poderá ter por objeto as partes ideais correspondentes às mesmas unidades.

.....

Art. 102. Será nula de pleno direito a transmissão entre vivos de domínio útil de terreno da União sem prévio assentimento do SPU.

§ 1º Nas transmissões onerosas, a União terá direito de opção e, quando não exercer, cobrará laudêmio de 5% (cinco por cento) sobre o valor do domínio pleno do terreno e benfeitorias.

§ 2º No caso de terreno da União incorporado a de outrem de que não possa ser desmembrado, o valor das benfeitorias, para o cálculo do laudêmio, será tomado proporcionalmente aos valores dos mesmos terrenos.

§ 3º As disposições do parágrafo anterior aplicam-se à cessão de direitos concernentes a terrenos aforados, calculado o laudêmio sobre o preço da transação.

§ 4º O prazo para opção será de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação ao órgão local do SPU, do pedido de licença para a transferência, ou da satisfação das exigências porventura formuladas.

Art. 103. O aforamento se extinguirá por inadimplemento da cláusula contratual, por acordo entre as partes, ou, a critério do Governo, pela remissão do foro e, quanto às terras de que trata o art. 65 ou quando concedido com fundamento nos itens nºs 8º e 9º e 10 do art. 105, quando não estiverem as mesmas sendo utilizadas apropriadamente.

§ 1º Constituindo o inadimplemento de cláusula contratual no atraso do pagamento do foro durante 3 (três) anos consecutivos, é facultado ao foreiro revigorar o aforamento mediante as condições que lhe forem impostas.

§ 2º A remissão do foro será facultada, a critério do Presidente da República e por proposta do Ministro da Fazenda, nas zonas onde não mais subsistam os motivos determinantes da aplicação do regime enstítutico.

§ 3º Na consolidação, pela União, do domínio pleno de terreno que haja concedido em aforamento, deduzir-se-á do valor do mesmo domínio a importância de 20 (vinte) foros e 1 (um) laudêmio, correspondente ao valor do domínio direto.

§ 4º Em caso de extinção pela não utilização apropriada de terras compreendidas em áreas reservadas a fins agrícolas, a União consolidará o domínio pleno na forma do parágrafo anterior.

SEÇÃO III

Da Transferência

Art. 115. As licenças para transferências, pago o laudêmio devido, serão dadas por alvará expedido pelo órgão local do SPU, válido por 90 (noventa) dias, de que constará:

- a) a declaração do pagamento do laudêmio ou de sua isenção;
- b) a descrição do terreno objeto da licença;
- c) a importância do foro; e
- d) outras obrigações estabelecidas.

CAPÍTULO VI

Da Ocupação

Art. 127. Os atuais ocupantes de terrenos da União, sem título outorgado por esta, ficam obrigados ao pagamento anual da taxa de ocupação.

.....

Art. 130. A transferência onerosa dos direitos sobre as benfeitorias de terreno ocupado fica condicionada à prévia licença do SPU, que cobrará o laudêmio de 5% (cinco por cento) sobre o valor do terreno e das benfeitorias nele existentes, desde que a união não necessite do mesmo terreno.

.....

TÍTULO III

Da Alienação dos Bens Imóveis da União

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 134. A alienação ocorrerá quando não houver interesse econômico em manter o imóvel no domínio da União, nem inconveniente, quanto à defesa nacional, no desaparecimento do vínculo da propriedade.

Art. 135. A alienação do imóvel da União, uma vez autorizada, se fará em concorrência pública e por preço não inferior ao seu valor atualizado, fixado pelo SPU, salvo nos casos especialmente previstos neste decreto-lei.

§ 1º Só serão tomadas em consideração as propostas dos concorrentes que, previamente, tenham caucionado em favor da União importância correspondente a 3% (três por cento) da base de licitação, salvo nas concorrências de que trata o art. 142.

§ 2º Perderá a caução o proponente que, aceita a sua proposta e aprovada a concorrência, não efetuar o pagamento dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, que lhe for marcado, podendo, a critério do SPU, transferir-se a preferência em escala descendente para a proposta imediatamente inferior, até consumar-se o ato, dentro do preço da avaliação.

Art. 136. O produto da alienação de imóveis da União será recolhido na estação arrecadadora da Fazenda Nacional com jurisdição na localidade do imóvel, sal-

vo em casos especiais, devidamente autorizados pelo Diretor do SPU.

Art. 137. A realização de concorrência para alienação de imóveis da União, bem como a publicação dos editais de convocação, se farão na forma do disposto nos arts. 72 e 73.

Art. 138. Os termos, ajustes ou contratos concorrentes a alienação de imóveis da União poderão ser lavrados em livre próprio do órgão local do SPU, bem como, quando as circunstâncias aconselharem, na repartição arrecadadora da Fazenda Nacional situada na localidade do imóvel.

§ 1º Os atos praticados na forma deste artigo terão, para qualquer efeito, força de escritura pública.

§ 2º Nos atos a que se refere este artigo, a União será representada por Procurador da Fazenda Pública, que poderá para esse fim delegar competência a outro funcionário federal.

§ 3º Os atos de que trata este ou o artigo anterior, quando referentes a imóveis de valor inferior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), são isentos de publicação, para fins de registro pelo Tribunal de Contas.

Art. 139. O Presidente da República, por proposta do Ministro da Fazenda poderá autorizar a alienação de terrenos que se encontrem ocupados por terceiros, mediante as condições previstas neste decreto-lei.

Art. 140. A critério do Presidente da República poderão ser doados lotes de terras devolutas discriminadas, não maiores de 20 (vinte) hectares, aos respectivos ocupantes, desde que brasileiros natos ou naturalizados, reconhecidamente pobres, com cultura efetiva e moradia habitual, na localidade.

CAPÍTULO II

Dos Imóveis Utilizáveis em Fins Residenciais

Art. 141. Em se tratando de imóvel utilizável em fins residenciais, a concorrência será realizada apenas entre servidores da União, não proprietários de imóveis na localidade da situação do bem alienado, admitindo-se às subsequentes, quaisquer interessados, quando à anterior não se apresentarem licitantes.

Art. 142. A alienação a servidor da União se fará pelo valor atualizado do imóvel versando a concorrência sobre as qualidades preferenciais dos candidatos, relativos ao número de dependentes, remuneração e tempo de serviço.

§ 1º As qualidades preferenciais serão apuradas conforme tabela que visará ao amparo dos mais necessitados organizada pelo SPU e aprovada pelo Ministro da Fazenda.

§ 2º O concorrente deverá apresentar com sua proposta, os seguintes documentos:

I — prova de ser servidor da União;

II — certidão de tempo de serviço público;

III — prova do estado civil e do número de dependentes; e

IV — prova de não possuir imóvel na localidade.

§ 3º As provas exigidas nos itens III e IV do parágrafo anterior poderão ser produzidas por atestado firmado por 2 (dois) servidores da União.

Art. 143. A alienação a quaisquer interessados se fará pela maior oferta.

Parágrafo único. Havendo empate, será dada preferência ao licitante casado, em relação ao solteiro ou viúvo que não seja arrimo de família, e, entre casados e solteiros ou viúvos que sejam arrimo de família, ao que tiver maior número de dependentes.

Art. 144. A importância da aquisição poderá ser paga em prestações mensais, até o máximo de 240 (duzentos e quarenta), e até 5 (cinco) dias após o mês vencido, sob pena de multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação devida, sujeita, porém, a transação às condições seguintes:

I — ficar o imóvel gravado com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, quando adquirido na forma do art. 142;

II — ser o imóvel dado em hipoteca à União, em garantia da dívida com a sua aquisição, e no mesmo ato desta; e

III — ser instituído em favor da União seguro do imóvel contra o risco de fogo, por quantia não inferior ao valor das construções existentes.

§ 1º A prestação mensal compreenderá:

I — cota de juros, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, quando adquirido o imóvel na forma do art. 142, ou de 8% (oito por cento), nos demais casos, e amortização, em total constante e discriminável conforme o estado real da dívida; e

II — prêmio do seguro contra risco de fogo.

§ 2º O adquiriente poderá, em qualquer tempo, antecipar o pagamento da dívida, bem como fazer amortizações em cotas parciais, não inferiores a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), para o fim de reduzir a importância ou o número das prestações, ou ambos.

CAPÍTULO III Dos Imóveis Utilizáveis em Fins Comerciais ou Industriais

Art. 145. Em se tratando de imóvel utilizável em fins comerciais ou industriais, a concorrência se fará entre qualquer interessados.

Art. 146. A alienação se fará pela maior oferta, podendo a União estabelecer previamente condições especiais para a utilização do imóvel.

Art. 147. A importância da aquisição poderá, a critério do Governo, ser paga em prestações mensais, até o máximo de 120 (cento e vinte) e até 5 (cinco) dias após o mês vencido, sob pena de multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação devida, ficando nesse caso sujeita a transação às condições seguintes:

I — ser o imóvel dado em hipoteca à União em garantia da dívida com a sua aquisição, e no mesmo ato desta; e

II — ser instituído em favor da União seguro do imóvel contra risco de fogo, para quantia não inferior ao valor das construções existentes.

TÍTULO III Da Alienação dos Bens Imóveis da União

CAPÍTULO V. Dos terrenos Ocupados

Art. 159. Autorizada, à vista do disposto no art. 139, a alienação dos terrenos ocupados compreendidos em determinada zona, o SPU notificará os ocupantes, na forma do art. 104, da autorização concedida.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do SPU decidir sobre os pedidos de aquisição, que lhe deverão ser dirigidos por intermédio do órgão local do mesmo Serviço.

Art. 160. Aos que se encontram nas condições previstas nos itens 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 105, a alienação dos terrenos que ocupam se fará independentemente de concorrência.

§ 1º A alienação será feita por importância correspondente a 20 (vinte) taxas e 1 1/2 (um e meio) laudêmios, calculado este sobre o valor do domínio pleno do terreno e das benfeitorias existentes.

§ 2º A alienação se fará com redução de 20% (vinte por cento), 15% (quinze por cento), 10% (dez por cento), ou 5% (cinco por cento), se requerida respectivamente, no primeiro, segundo, terceiro ou quarto semestre, da data da notificação.

§ 3º Perderá direito a qualquer das reduções mencionadas no parágrafo anterior o requerente que não efetuar o pagamento devido dentro do prazo de 30 (trinta) dias da expedição da guia de recolhimento.

Art. 161. Aos demais ocupantes de terrenos da União, fica assegurado o direito de adjudicação, pelo maior preço oferecido em concorrência pública, que o SPU promoverá, com base mínima no valor do domínio pleno do terreno.

Art. 162. Não requerida a aquisição no prazo de 2 (dois) anos da data da notificação, o ocupante ficará obrigado ao pagamento em dobro da taxa de ocupação, sem prejuízo do direito que, em qualquer tempo, lhe assistirá de adquirir o terreno, por importância correspondente a 20 (vinte) taxas simples e 1 1/2 (um e meio) laudêmios.

Art. 163. Na alienação de terrenos ocupados, serão observadas, quanto à constituição dos lotes, as posturas da Prefeitura local.

TÍTULO VI Disposições Finais e Transitórias

Art. 198. A União tem por insubstancial e nulas quaisquer pretensões sobre o domínio pleno de terrenos de marinha e seus acrescidos, salvo quando originais em títulos por ela autorgados na forma do presente decreto-lei.

Art. 199. A partir da data da publicação do Presente decreto-lei, cessarão as atribuições cometidas a outros órgãos da administração federal, que não o CTU, concernentes ao exame e julgamento, na esfera, administrativa, de questões entre a União e terceiros, relativas à propriedade ou posse de imóvel.

§ 1º Os órgãos a que se refere este artigo remeterão ao CTU, dentro de 30 (trinta) dias, os respectivos processos pendentes de decisão final.

§ 2º Poderá, a critério do Governo, ser concedido novo prazo para apresentação ao CTU dos títulos de que trata o art. 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938.

Art. 200. Os bens imóveis da União, seja qual for a sua natureza, não são sujeitos a usucapião.

Art. 201. São consideradas dívidas ativas da União, para efeito de cobrança executiva, as provenientes de aluguéis, taxas, foros, laudêmios e outros contrições concernentes à utilização de bens imóveis da União.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Municípios e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 1983 (Nº 1.916/79, na Casa de origem)

Concede aposentadoria especial ao piloto agrícola e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O piloto agrícola, pelas condições de insalubridade, penosidade e periculosidade que caracteriza sua atividade, fará jus à aposentadoria especial desde que, contando no mínimo 60 (sessenta) contribuições mensais, tenha trabalhado durante 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. Considera-se piloto agrícola, para efeitos desta lei, aquele que exerce função remunerada a bordo de aeronave, nos serviços de proteção à lavoura.

Art. 2º A aposentadoria especial do piloto agrícola consistirá na renda mensal correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário-de-benefício por ano de serviço.

Art. 3º O piloto agrícola, que voluntariamente se tenha afastado das atividades por período superior a 2 (dois) anos consecutivos, perderá o direito à aposentadoria nas condições desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação de previdência social, e dá outras providências.

Art. 6º A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, após 12 (doze) contribuições mensais, estando ou não em gozo de auxílio-doença for considerado incapaz ou insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

§ 1º A aposentadoria por invalidez, observado o disposto no artigo anterior, consistirá numa renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) desse salário por ano completo de atividade abrangida pela previdência social ou de contribuição recolhida nos termos do art. 9º, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, até o máximo de 30% (trinta por cento), arredondado o total obtido para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

Art. 9º A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1º do art. 6º desta lei, aplicando-se-lhe ainda o disposto no § 3º, do art. 10.

§ 2º Reger-se-á pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

Art. 10. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos trinta anos de serviço:

I — até importância correspondente a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País, em valor igual a:

a) 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício, ao segurado do sexo masculino;

b) 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, ao segurado do sexo feminino;

§ 3º A aposentadoria por tempo de serviço será devida:

I — a partir da data do desligamento do emprego ou da cessação da atividade, quando requerida até 180 (cento e oitenta) dias após o desligamento;

II — a partir da data da entrada do requerimento, quando solicitada após decorrido o prazo estipulado no item anterior.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 1983 (Nº 1.197/79, na Casa de origem)

Assegura ao empregado estável que optou pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS o recebimento da indenização que lhe correspondia e que não foi paga tempestivamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, numerados como §§ 4º e 5º:

“Art. 17.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º O empregado estável que rescindiu seu contrato de trabalho na forma e nas condições previstas neste artigo e que, desde a data da publicação desta lei, tenha permanecido na mesma empresa sem receber a indenização que lhe correspondia; terá direito, ao se aposentar, a um depósito, efetuado pela empresa, de valor correspondente a um salário por ano de serviço anterior à opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

§ 5º No caso de morte do empregado a que se refere o parágrafo anterior, o depósito ali previsto reverterá em favor de seus dependentes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 17. Os contratos de trabalho que contarem mais de 10 (dez) anos, na data da publicação desta lei, poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por livre acordo entre as partes. E, na ocorrência desta hipótese, o empregado receberá, diretamente do empregador, a importância que convencionar como indenização.

§ 1º Se o empregado for optante poderá movimentar livremente a conta vinculada depositada a partir da data da opção.

§ 2º Para a validade do pedido de demissão é essencial o cumprimento das formalidades prescritas no art. 500 da Consolidação das Leis de Trabalho.

§ 3º A importância a ser convencionada na forma deste artigo, nunca poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do que resultar da multiplicação dos anos de serviços contados em dobro, pelo maior salário mensal percebido pelo empregado na empresa.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 1983

(Nº 939/79, na Casa de origem)

Dispõe sobre a responsabilidade dos ocupantes de cargos de direção de órgãos da administração pública federal direta ou indireta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constituem crimes de responsabilidades dos ocupantes de cargos de direção de órgãos da administração pública federal direta ou indireta, sujeitos a julgamento do Poder Judiciário, independentemente do resultado do competente processo administrativo, por infração do disposto nos arts. 196 e 197 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

I — deixar de ordenar, de efetuar ou retardar dolosamente pagamentos autorizados em decisão judicial de segunda instância;

II — negar execução a lei federal ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, devidamente justificado por escrito, à autoridade requerente.

§ 1º Os crimes definidos neste artigo, de ação pública dependente da representação do ofendido, são punidos com a pena de detenção de 2 (dois) a 6 (seis) meses, ou multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

§ 2º A condenação, em qualquer dos casos definidos neste artigo, acarreta a perda do cargo de direção e a inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo ou função, como agente público, em qualquer de suas categorias, sem prejuízo da reparação civil do dano que resultar da sua ação ou omissão para a Fazenda Pública ou a particular.

Art. 2º O processo dos crimes definidos no art. 1º desta lei é o comum do juízo singular.

Parágrafo único. O órgão da administração federal direta ou indireta, ou a autoridade superior interessados na apuração da responsabilidade, para fins do disposto no § 2º dos arts. 197 e 200 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, poderá requerer a instauração da competente ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente de acusação.

Art. 3º Decorridos 30 (trinta) dias da representação, sem que tenha o Ministério Público Federal oferecido a denúncia, o ofendido, mediante queixa, poderá promover a ação, aplicando-se, neste caso, o disposto no art. 103 do Código Penal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o Estatuto dos funcionários Públicos Civis da União.

TÍTULO IV
Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO IV
Da Responsabilidade

Art. 196. Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente.

Art. 197. A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo da Fazenda Nacional, ou de terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo causado à Fazenda Nacional no que excede as forças da fiança, poderá ser liquidada mediante o desconto em prestações mensais não excedentes da décima parte do vencimento ou remuneração, à mingua de outros bens que respondem pela indenização.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiro, responderá o funcionário perante a Fazenda Nacional, em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 198. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao funcionário, nessa qualidade.

Art. 199. A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho do cargo ou função.

Art. 200. As comunicações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 1983

(Nº 2.009/79, na Casa de origem)

Acrescenta dispositivos aos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que “institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o Sistema Financeiro para a aquisição da Casa Própria, cria o Banco Nacional de Habitação — BNH, e Sociedades de Crédito Imobiliário, as letras imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, passa a vigorar acrescido de um inciso numerado como III, com a seguinte redação:

“Art. 11.

I —

II —

III — em habitações de valor unitário inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo mensal, vigente no País, localizadas na zona rural, no mínimo 10% (dez por cento) dos recursos.”

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, passa a vigorar acrescido de um inciso numerado como IV, com a seguinte redação:

“Art. 12.

IV — no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser aplicados na zona rural, em habitações de valor unitário inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.”

Art. 3º Na aquisição das habitações a que se refere os artigos anteriores por trabalhadores rurais, sem vínculo empregatício, terão o mesmo efeito de comprovação de rendimentos os comprovantes de despesas de locação ou alimentação no Município.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.380, DE 21 DE AGOSTO DE 1964

Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o Sistema Financeiro para a aquisição da casa própria, cria o Banco nacional da Habitação (BNH), e sociedade de crédito imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, e dá outras providências.

CAPÍTULO II
Do Sistema Financeiro de Habitação de Interesse Social

SEÇÃO II
Das Aplicações do Sistema Financeiro de Habitação

Art. 11. Os recursos destinados ao setor habitacional pelas entidades estatais, inclusive sociedades de economia mista de que o Poder Público seja majoritário, distribuir-se-ão, permanentemente, da seguinte forma:

I — em habitações de valor unitário inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo mensal, vigente no País, uma percentagem mínima dos recursos a ser fixada, biennialmente, pelo Banco Nacional da Habitação, em função das condições do mercado e das regiões, e por instituição ou tipo de instituição;

II — em habitações de valor unitário compreendido entre 300 (trezentos) e 400 (quatrocentas) vezes o maior salário mínimo vigente no País, no máximo, 20% (vinte por cento) dos recursos, vedadas as aplicações em habitações de valor unitário superior a 400 (quatrocentas) vezes o maior salário mínimo citado.

§ 1º Dentro do limite de recursos obrigatoriamente aplicados em habitações de valor unitário inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo do País, o Banco Nacional da Habitação fixará, para cada região ou localidade, a percentagem mínima de recursos que devem ser aplicados no financiamento de projetos destinados à eliminação de favelas, mocambos e outras aglomerações em condições subumanas de habitação.

§ 2º nas aplicações a que se refere o inciso II, a parcela financiada do valor do imóvel não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do mesmo.

§ 3º Os recursos aplicados ou com aplicação contratada, no setor habitacional, na data da publicação desta lei, pelas entidades estatais, inclusive sociedades de economia mista, não serão computados nas percentagens de aplicação a que se refere este artigo.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos processos das Caixas Econômicas Federais, Caixas Militares e IPASE, já deferidos pelos órgãos e autoridades competentes, na data da publicação desta lei.

§ 5º Em função das condições de mercado e das regiões, o Banco Nacional da Habitação poderá alterar os critérios de distribuição das aplicações previstas no inciso II deste artigo.

Art. 12. Os recursos aplicados pelas entidades privadas integrantes do Sistema Financeiro de Habitação se distribuirão permanentemente da seguinte forma:

I — no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos deverão estar aplicados em habitações de valor unitário inferior a 300 (trezentas) vezes o maior salário mínimo mensal vigente no País;

II — no máximo 20% (vinte por cento) dos recursos poderão estar aplicados em habitações de valor unitário superior a 400 (quatrocentas) vezes o maior salário mínimo mensal vigente no País;

III — serão vedadas as aplicações em habitações de valor unitário superior a 500 (quinquzentas) vezes o maior salário mínimo mensal vigente no País.

Parágrafo único. Nas aplicações a que se refere o inciso II, a parcela financiada do valor do imóvel não poderá ultrapassar de 80% do mesmo.

(As Comissões de Economia, de Agricultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 69, DE 1983
(N° 323/79, na Casa de origem)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 43 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre o condomínio em edificações e incorporações imobiliárias".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VI do art. 43 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43.

VI — se o incorporador, sem justa causa devidamente comprovada, paralisar as obras por mais de 30 (trinta) dias, ou retardar-lhes excessivamente o andamento, poderá o juiz notificá-lo para que, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias, as reinicie ou torne a dar-lhes o andamento normal. Desatendida a notificação, poderá o incorporador ser destituído pela maioria absoluta dos votos dos adquirentes, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que couber, sujeito à cobrança executiva das importâncias comprovadamente devidas, acrescidas de juros e correção monetária, facultando-se aos interessados prosseguir a obra."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

TÍTULO II
Das Incorporações

CAPÍTULO II
Das Obrigações e Direitos ao Incorporador

Art. 43. Quando o incorporador contratar a entrega da unidade a prazo e preços certos, determinados ou determináveis, mesmo quando pessoa física, ser-lhe-ão impostas as seguintes normas:

I — informar obrigatoriamente aos adquirentes, por escrito, no mínimo de seis em seis meses, o estado da obra;

II — responder civilmente pela execução da incorporação, devendo indenizar os adquirentes ou compromissários, dos prejuízos que a estes advierem do fato de não se concluir a edificação ou de se retardar injustamente a conclusão das obras, cabendo-lhe ação regressiva contra o construtor, se for o caso e se a este couber a culpa;

III — em caso de falência do incorporador, pessoa física ou jurídica, e não ser possível à maioria prosseguir

na construção das edificações, ou subscritores ou candidatos à aquisição de unidades serão credores privilegiados pelas quantias que houverem pago ao incorporador, respondendo subsidiariamente os bens pessoais deste;

IV — é vedado ao incorporador alterar o projeto, especialmente no que se refere à unidade do adquirente e às partes comuns, modificar as especificações, ou desviar-se do plano da construção, salvo autorização unânime dos interessados ou exigência legal;

V — não poderá modificar as condições de pagamento nem reajustar o preço das unidades, ainda no caso de elevação dos preços dos materiais e da mão-de-obra, salvo se tiver sido expressamente ajustada a faculdade de reajustamento, procedendo-se, então, nas condições estipuladas;

VI — se o incorporador, sem justa causa devidamente comprovada, paralisar as obras por mais de 30 dias, ou retardar-lhes excessivamente o andamento, poderá o Juiz notificá-lo para que no prazo mínimo de 20 dias as reinicie ou torne a dar-lhes o andamento normal. Desatendida a notificação, poderá o incorporador ser destituído pela maioria absoluta dos votos dos adquirentes, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que couber, sujeito à cobrança executiva das importâncias comprovadamente devidas, facultando-se aos interessados prosseguir na obra. (Vetado).

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 70, DE 1983
(N° 4.470/81, na Casa de origem)

Revoga o art. 47 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 — Lei das Contravenções Penais, e define o crime de exercício ilegal de profissão ou atividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui crime:

Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício.

Pena: detenção, de três meses a um ano.

Art. 2º Fica revogado o art. 47 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI N° 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941
Lei das Contravenções Penais.

PARTE ESPECIAL

Pena — Prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de vinte centavos a dois cruzeiros.

CAPÍTULO V
DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À FÉ PÚBLICA

Recusa de moeda de curso legal

Art. 43. Recusar-se a receber, pelo seu valor, moeda de curso legal no País:

Pena — Multa, de vinte centavos a dois cruzeiros.

Imitação de moeda para propaganda

Art. 44. Usar, como propaganda, de impresso ou objeto que pessoa inexpériente ou rústica possa confundir com moeda:

Pena — Multa, de vinte centavos a dois cruzeiros.

Simulação da qualidade de funcionário

Art. 45. Fingir-se funcionário público:

Pena — Prisão simples, de um a três meses, ou multa, de cinqüenta centavos a três cruzeiros.

Uso ilegítimo de uniforme ou distintivo

Art. 46. Usar, publicamente, de uniforme, ou distintivo de função pública que não exerce; usar, indevidamente, de sinal, distintivo ou denominação cujo emprego seja regulado por lei: (*)

Pena — Multa, de vinte centavos a dois cruzeiros, se o fato não constitui infração penal mais grave.

CAPÍTULO VI

Das contravenções relativas à organização do trabalho

Exercício ilegal de profissão ou atividade

Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício:

Pena — Prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cinqüenta centavos a cinco cruzeiros.

Exercício ilegal do comércio de coisas antigas e obras de arte

Art. 48. Exercer, sem observância das prescrições legais, comércio de antigüidades, de obras de arte, ou de manuscritos e livros antigos ou raros:

Pena — Prisão simples, de um a seis meses, ou multa, de um a dez cruzeiros.

Matrícula ou escrituração de Indústria e profissão

Art. 49. Infringir determinação legal relativa à matrícula ou à escrituração de indústria, de comércio, ou de outra atividade:

Pena — Multa, de vinte centavos a cinco cruzeiros.

CAPÍTULO VII

Das contravenções relativas à polícia de costumes

Jogo de azar

Art. 50. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele: (*)

Pena — Prisão simples, de três meses a um ano, e multa, de dois a quinze cruzeiros, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos móveis e objetos de decoração do local.

§ 1º A pena é aumentada de um terço, se existe entre os empregados ou participa do jogo pessoa menor de dezoito anos.

§ 2º Incorre na pena de multa, de vinte centavos a dois cruzeiros, quem é encontrado a participar do jogo, como ponteiro ou apostador.

§ 3º Consideram-se jogos de azar:

a) o jogo em que o ganho e a perda dependam exclusivamente ou principalmente da sorte;

(*) Redação dada pelo Decreto-lei nº 6.916, de 2-10-1944.

(**) Prática de jogos de azar: V. Decreto-lei nº 9.215, de 30-4-1946.

(A Comissão de Constituição e Justiça)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 1983
(Nº 2.156/79, na Casa de origem)

Altera o art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre o pagamento de salários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I — o atual parágrafo único, renomeado com § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 459 —
§ 1º O pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil de cada mês, quinzena ou semana, conforme houver sido estipulado, podendo, nesse prazo, ser integralizado em 2 (duas) parcelas.”

II — Acrescente-se ao artigo, como § 2º, o seguinte dispositivo:

“Art. 459
§ 1º
§ 2º A empresa que permanecer em débito salarial com seus empregados após o prazo previsto no parágrafo anterior, responderá, com base no valor do débito, pelos juros correspondentes e, ainda, pela multa de 2% (dois por cento) por dia, se o atraso ultrapassar o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido ou o quinto dia útil, se o pagamento houver de ser feito por quinzena ou semana.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
(Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)

TÍTULO IV
Do Contrato Individual do Trabalho

CAPÍTULO II
Da Remuneração

Art. 459. O pagamento do salário, qualquer que seja, a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a um mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

Parágrafo único. Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido. Quando houver sido estipulado por quinzena ou semana, deve ser efetuado até o quinto dia útil.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 528, de 1983), do Projeto de Resolução nº 51, de 1983, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar

operação de crédito no valor de Cr\$ 1.153.986.270,80 (um bilhão, cento e cinqüenta e três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta cruzeiros e oitenta centavos).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1983.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.153.986.270,80 (um bilhão, cento e cinqüenta e três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta cruzeiros e oitenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.153.986.270,80 (um bilhão, cento e cinqüenta e três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta cruzeiros e oitenta centavos), correspondentes a 583.880 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.976,41 (um mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e quarenta e um centavos), vigente em julho/82, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, dentro do Programa de Complementação Urbana — CURA, destinada à execução integrada de obras referentes a projetos específicos de Sistema Viário, Esgotos Pluviais, Iluminação Pública, Saúde e Educação e Recreação e Lazer, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 69, de 1983 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 538, de 1983), que suspende a execução dos artigos 34 a 38 da Lei nº 575, de 19 de dezembro de 1975, do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1983

Suspender a execução dos arts. 34 a 38 da Lei nº 575, de 19 de dezembro de 1975, do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em Sessão Plenária de 14 de maio de 1981, nos autos do Recurso Extraordinário número 93.838-9, do Estado de São Paulo, a execução dos arts. 34 a 38, da Lei nº 575, de 19 de dezembro de 1975, do Município de Sales Oliveira, naquele Estado.

Federal, proferida em Sessão Plenária de 14 de maio de 1981, nos autos do Recurso Extraordinário número 93.838-9, do Estado de São Paulo, a execução dos arts. 34 a 38, da Lei nº 575, de 19 de dezembro de 1975, do Município de Sales Oliveira, naquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 70, de 1983 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 539, de 1983), que suspende a execução da expressão “ou judicial”, contida no § 3º do art. 90, da Lei nº 440, de 24 de setembro de 1974, do Estado de São Paulo.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1983

Suspender a execução da expressão “ou judicial”, contida no § 3º do art. 90, da Lei nº 440, de 24 de setembro de 1974, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em Sessão Plenária de 10 de novembro de 1982, nos autos do Recurso Extraordinário nº 94.141-0, do Estado de São Paulo, a execução da expressão “ou judicial”, contida no § 3º do art. 90, da Lei nº 440, de 24 de setembro de 1974, daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Concedo a palavra ao nobre Senador Altevir Leal.

O SR. ALTEVIR LEAL (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Estado do Acre completa hoje 21 anos de sua emancipação política. Ao fazer este registro, quero não só endereçar mensagem de congratulações ao governo estadual, mas também reafirmar minha fé, nos destinos de meus conterrâneos. Descendentes dos bravos que escreveram a epopeia de nossa anexação ao território nacional, os acreanos reverenciam, hoje, a memória de Plácido de Castro e tributam sua gratidão à figura inesquecível de José Guiomard, líder e condutor da luta pela nossa emancipação.

A lei que elevou o Acre à condição de Estado, Sr. Presidente, teve no então Deputado José Guiomard a figura de um apóstolo, e no acolhimento do Congresso Nacional a exata compreensão do destino que estava reservado à nossa gente. Nesses 21 anos, fomos capazes de dar à antiga aspiração do Acre o sentido de integração e permanência que marcaram sempre a presença do antigo Território na Federação brasileira.

Implantamos e consolidamos, nesse período, os poderes que permitiram ao Acre materializar sua autonomia política. Participamos com nosso esforço da luta pela integração amazônica e, graças ao trabalho operoso de nosso povo, elevamos sensivelmente nossa participação na renda regional. Contamos, sem dúvida, com o apoio e o inestimável auxílio dos Governos da União, num esforço em que cumpre destacar, desde logo, a figura exemplar do Presidente Figueiredo que deu uma nova dimensão ao esforço por nosso desenvolvimento.

Não posso, por outro lado, deixar de destacar, igualmente, a participação dos sucessivos governos estaduais nas transformações econômicas ocorridas nesses 21 anos. Graças a um trabalho e fecundo das sucessivas Administrações, preservamos nossa posição de maior pro-

dutor brasileiro de borracha natural, reveladora da votação extrativista, e abrimos novos horizontes na diversificação de nossa produção econômica.

Estou certo, Sr. Presidente, de que o Brasil só tem raízes para se orgulhar de nossa presença no conjunto da Federação. Da mesma forma como nós nos sentimos honrados em nos ombrearmos com os brasileiros dos demais Estados, na busca e na afirmação de nosso grandioso destino. Ao Senado Federal, entre cujas atribuições constitucionais está a de zelar pelo equilíbrio federativo, devo dizer que, ocupando pela segunda vez um mandato de representação política nesta Casa, sinto-me recompensado de dizer a Vossas Excelências que esses vinte e um anos representam para a classe política de meu Estado, a certeza de que soubemos cumprir nosso dever e que jamais deixamos de atender à expectativa da Nação que recebeu em sua estrutura federativa os seus irmãos que se fizeram brasileiros por amor e devoção a esta Pátria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 692, de 1983, do Senador Aloysio Chaves, solicitando, nos termos do art. 371, alínea "c" do Regimento Interno, urgência para a Mensagem nº 110, de 1983, requerendo autorização do Senado para que o Governo do Distrito Federal possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.304.089.820,00 (oito bilhões, trezentos e quatro milhões, oitenta e nove mil e oitocentos e vinte cruzados).

2

Votação, em turno único do Requerimento nº 693, de 1983, do Senador Aloysio Chaves, solicitando, nos termos do art. 371, alínea "c" do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1983 (nº 80/83, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a composição e a organização interna dos Tribunais Regionais do Trabalho que menciona, cria cargos, e dá outras providências.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1981 (nº 422/79, na origem), que altera a redação da alínea "f" do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 540 a 542, de 1983, das Comissões:

— de Legislação Social, 1º pronunciamento: solicitando seja a matéria examinada, previamente, pela Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento: favorável; e

— de Constituição e Justiça, favorável.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1981 (nº 1.874/79, na origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 474 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal, tendo

PARECER, sob nº 543, de 1983, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1982 (nº 1.781/79, na casa de origem), que

altera dispositivo da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, que instituiu o Código da Propriedade Industrial, estabelecendo a competência da Justiça do Trabalho nos casos que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 546 e 547, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, favorável; e
- de Legislação Social, contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ROBERTO CAMPOS NA SESSÃO DE 8-6-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

— “A nossa situação atual é crítica: não digo que não possamos sair da má posição em que estamos: podemos, tendo economia e juízo; mas é um facto que isto não pode acontecer senão com o tempo: as nossas circunstâncias hão de melhorar... ao passo que se for desenvolvendo a indústria, porém não rapidamente.”

“Não nos lembremos, Sr. Presidente, por maneira nenhuma de suspender o pagamento da nossa dívida externa! Não vamos aumentar a desgraçada lista das Nações da América que não gozam do menor crédito, e são até olhadas com horror, como destituídas de boa fé, se é que na Europa não chegam a ser tratadas de bárbaras! Quais serão os resultados desta medida, de não pagar os juros e amortização dos nossos empréstimos? Creio que os mais tristes e deploráveis que se podem apresentar à consideração humana.”

“A Nação brasileira é talvez a nação mais feliz do mundo, pela facilidade que tem para pagar as suas dívidas, a qual não possue outra nação nenhuma, e não me intimida por isso o futuro quando está passada a época perigosa. Se tivermos juízo, seremos muito felizes. Todos os recursos nacionais serão desenvolvidos, teremos indústria e comércio que nos prestarão meios superabundantes para satisfazer os nossos ajustes.”

Esse não é o meu discurso, Sr. Presidente. Nem tampouco uma arenga do PMDB, ou uma réplica do PDS. Tratam-se de excertos de discursos de Cunha Matos e Evaristo da Veiga, em acalorado debate sobre a “Mora-tória”, na Câmara dos Deputados da Regência Trina Permanente, em 7 de junho de 1831... precisamente 152 anos atrás! Nossas eructações sobre o tema, hoje são apenas uma atualização do arcaico. O Brasil é um País grande e belo. Mas não pode ser acusado de País “original”...

Espero que os nobres Senadores não me dêem o tratamento dado por um velho parlamentar inglês a um novo que sofreria sua desvirginação oratória em Westminster:

“A fala do novo membro do parlamento contém muita coisa verdadeira e muita coisa nova; mas o que é novo não é verdadeiro e o que é verdadeiro não é novo.”

Se compatível, Sr. Presidente, com o regimento da Casa, oussaria pedir-lhe que os debates e intervenções aguardassem o fim da minha fala de estréia. A razão é simples. Quando se trata de um quadro de Rubens ou uma escultura de Michelangelo, pode-se perscrutar um traço e um talho, pois encerram uma promessa de perfeição. Quando se trata de um debuxo canhestro como o meu, é preciso vê-lo em sua inteireza, para se decidir se vale contemplação, ou se deve passar, sem parança, ao lixo da história...

Prometo voltar depois, Sr. Presidente, à parcimônia oratória que me tem caracterizado nesta Casa.

Meditei muito sobre o perfil de minha postulação, neste momento de crise. Haveria três posturas possíveis: a postura histórica, a crítica e a analítica. A simplesmente histórica seria escapismo, face à hora espessa. Não me cabe uma postura crítica, pois errei demasiado para gostar de criticar. Minhas colocações serão, portanto, puramente analíticas, buscando extrair as lições da crise. A nossa crise. Pois, como bem disse meu prezado amigo, o Brigadeiro Délia Jardim de Mattos, Ministro da Aeronáutica — “Governo é Governo, Oposição é Oposição, mas a crise é de nós de todos”.

Acho esporte desinteressante a caça às bruxas. E para evitar a hipersensibilidade daqueles que confundem análise objetiva com crítica agressiva, e se esquecem das palavras do Chanceler Adenauer — “o maior dom que Deus pode conferir a um estadista é dar-lhe couro de elefante” —, declarar-me-ei, de antemão, culpado. Senão por crime de comissão, pelo menos de omissão.

Aliás, meus Senhores, o único brasileiro que conheço, totalmente isento de culpa, por nos ter advertido devidamente, no tempo e na hora, é o Professor Eugênio Gudin, com a infinita sabedoria de quase um século de vida!

Aprendemos as lições da história, não apenas porque quem não as aprende está condenado a repeti-las, como porque, como dizia Isaac Newton, “sábio não é quem ensina. É quem aprende”. E tomarei emprestada a introdução do filósofo francês:

“Je ne suppose rien, je ne propose rien; j'expose”... — “Eu não suponho nada, eu não proponho nada; eu exponto”...

Cristalizarei minha fala, em obediência ao preceito cartesiano de “idéias claras e distintas”, em torno dos seguintes temas:

- A displicência demográfica
- A imprevidência energética
- A sacratização do profano
- A nova demonologia
- A gaveta dos sonhos
- A panacéia jurídica
- As lições, e soluções, da crise.

A DISPLICÊNCIA DEMOGRÁFICA

A displicência demográfica se manifesta em nossa timidez, senão mesmo inércia, face à explosão populacional. No último decênio, evoluímos de uma posição de antipatia face ao planejamento familiar, para uma postura de apatia simpática e, agora, de simpatia apática. O último Censo, de 1980, ainda consigna uma taxa de crescimento populacional de 2,49%, declinante em relação à dos Censos de 1960 e 1970, mas ainda assim bastante para nos condenar a bolsões de pobreza absoluta. Para se ter uma idéia, nobres Senadores, das dimensões do problema, basta lembrar que entre os dois Censos de 70 e 80 a população brasileira cresceu mais que um Canadá, quase uma Argentina. E nos últimos quarenta anos, crescemos o equivalente a uma França, país que levou dois mil anos para construir sua infra-estrutura.

Isso nos coloca frente a duas alternativas: ou sacrificamos o investimento diretamente produtivo, a fim de investir na infra-estrutura social — diminuindo a taxa potencial de crescimento —, ou sacrificamos a infra-estrutura social, criando uma tremenda e desumana carência em termos de habitação, saúde e educação. A poupança interna simplesmente não basta para atendermos simultaneamente ao objetivo do crescimento rápido e ao de justiça social. Disso deriva nossa propensão a conciliações ilusórias e escapistas, através da inflação interna e do endividamento externo.

Não podemos refugir a algumas evidências cruéis:

— Todos os países hoje desenvolvidos, com boa qualidade de vida, têm taxa de crescimento populacional inferior a 1% ao ano, sem nenhuma exceção.

— Todos os países subdesenvolvidos têm crescimento populacional superior a 2% ao ano, e todos os de maior

pobreza relativa crescem a mais de 3%, com crônicos problemas de pobreza, desnutrição e favelamento urbano.

— A região de melhor qualidade de vida no Brasil são os Estados do Extremo Sul, onde o crescimento demográfico já baixou para 1,44% ao ano, segundo o Censo de 1980.

Isso não é mera coincidência ou capricho estatístico.

A conjugação de rápido crescimento populacional, satisfação social e alta taxa de desenvolvimento, só tem ocorrido, historicamente, quando a rapidez do crescimento demográfico provém da importação de capital humano, através de imigrantes em idade produtiva, que permitem ao país hospedeiro ou à região hospedeira economizar longos anos de investimento na formação do agente produtivo. Foi o caso dos Estados Unidos, Austrália, Canadá e Argentina, no século XIX, e do Sul do Brasil há alguns decênios, e agora, do Centro-Oeste.

O Nordeste tipifica o extremo contrário. Apesar da deprimente mortalidade infantil e da exportação de trabalhadores adultos, mantém uma taxa líquida de crescimento demográfico ainda exagerada, superior a 2% ao ano, e uma taxa altíssima de fecundidade — 5,9% ao ano. Somente no último decênio, a população nordestina aumentou 6,7 milhões de pessoas, mais que uma Suíça, quase uma Suécia e mais de dois Uruguais.

Esse panorama é que levou um de nossos jovens economistas a apelidar o Brasil de "Belíndia" — híbrido entre a Bélgica e a Índia, podendo tornar-se um ou outro, dependendo do complexo de políticas adotadas.

Há muita coisa que o resto do País deve fazer pelo sofrido Nordeste, até mesmo como retribuição ao capital humano que dele recebeu. Mas convém reconhecer que as transferências federais não são nada negligíveis. Elas superam, como diz o Ministro Delfim Netto, os empréstimos anuais do Banco Mundial para todo o Terceiro Mundo. E outras regiões, como o Centro-Oeste, começam a reclamar, alegando um paradoxo: estradas sem produção no Nordeste, e produção sem estradas no Centro-Oeste. Mas se muito resta ao Governo Federal fazer em benefício de nossos irmãos nordestinos, há uma coisa que o Nordeste tem de fazer por si mesmo: conter sua explosão populacional.

A pergunta que surge é: por que nos recusamos por tanto tempo a exorcizar o tabu democrático? As razões são várias e, felizmente, cada vez menos convincentes. Na classe empresarial, alguns enxergavam na rápida expansão demográfica uma garantia de mão-de-obra barata e ampliação de mercados. Hoje na era da automação e incipiente robotização, convenceram-se os empresários de que a qualidade é mais importante que a quantidade da mão-de-obra. E deram-se conta, afinal, de que o mercado depende menos da quantidade de bocas do que da produtividade das mãos e cérebros. Assim, a Suíça é melhor mercado que o Paquistão. Na classe militar, imaginava-se que a explosão demográfica criaria massa de manobra humana, fator cada vez menos relevante na era dos botões, mísseis e satélites. Imaginava-se também que a dinâmica demográfica ajudaria a preencher o ecúmeno vazio da Amazônia. Hoje se percebe que, nas ocupações de território, tão ou mais importante que a massa humana é a capacidade de investimento na infra-estrutura. Parcialmente, a massa sobrante do Nordeste se deslocou para o vazio amazônico, às vezes em condições desumanas. A grande maioria fluiu para as metrópoles do Nordeste ou as favelas do sul, criando megalópoles que parecem dinâmicas e são apenas obesas, e gerando um potencial de protesto contra carências básicas, que é um fator de insegurança social. Salvador e Fortaleza, no último decênio, cresceram muito mais do que o Rio de Janeiro, já em si uma cidade inchada.

As objeções remanescentes se situam no plano ético religioso. Mas mesmo a Igreja Católica está hoje fundamentalmente cínica. Alguns, os mais conservadores, insistem deliberadamente em confundir controle populacional compulsório com planejamento familiar voluntário e assistencial. O Brasil, com sua generosa dotação de recur-

sos, não precisa ainda do controle demográfico quase ditatorial a que tiveram de recorrer China e Índia. Basta-nos dar à população pobre aquilo que os ricos já têm: amplo acesso à educação e a artefatos moderadores da natalidade. Em outras palavras, não se trata de impedir a ninguém ter os filhos que quer. Trata-se de ajudar os pobres a não ter os filhos que não querem.

Outros setores da Igreja começam a perceber a intrínseca contradição de suas atitudes. Enunciam uma opção preferencial pelos pobres, mas garantem sua perpetuação, já que a evidência histórica é que a explosão demográfica está universalmente associada à pobreza. Clamam por melhor distribuição de renda, mas ignoram que se o único fator cuja oferta cresce continuamente é a mão-de-obra — enquanto o capital é escasso e a terra fixa — a renda do fator trabalho sofrerá sempre desvantagem comparativa. Pois, infelizmente, nem o Evangelho, nem Karl Marx, nem os teólogos da libertação, nem o Diário Oficial conseguiram revogar a lei da oferta e da procura. Muitos líderes eclesiásticos já se convenceram da injustiça que se comete em nome da justiça. No Sul do País, pelo efeito combinado de educação, crescimento de renda e urbanização, já há um planejamento familiar espontâneo. O de que se trata é apenas de dar às classes e regiões mais pobres a oportunidade de praticar uma paternidade responsável, hoje impossível pela desinformação e inacessibilidade de instrumentos preventivos.

Praza aos céus que o pensamento eclesiástico evolua com suficiente rapidez para evitar que continuemos um país dos Herodes, com destacadíssima classificação no campeonato de abortos e de mortalidade infantil, e péssima classificação no campeonato da qualidade de vida. E não adiantam soluções escapistas. Uma delas é confiar na abolição da pobreza apenas por meio do crescimento econômico, desconsiderando-se a variável demográfica. O problema é que a explosão demográfica exige que se apliquem na infra-estrutura social recursos que teriam de ser aplicados na infra-estrutura econômica, se quiséssemos acelerar o crescimento do produto. Nem o drama se resolve por apelos à decência e caridade, ou pregações contra o egoísmo. A caridade é uma formosa virtude quando exercida por indivíduos e grupos. Mas não é um método de organização do Estado. Conhecem-se através da História tiranias, oligarquias, monarquias, democracias e meritocracias. Mas inexistem cariocracias...

Uma das bizarrias de nossa atual circunstância é que todo o mundo discute o desemprego em termos das mais variadas causas: os monetaristas atribuem-no à inflação, os estruturalistas à recessão, quase todos responsabilizam a conjuntura internacional. E poucos se lembram da importância da variável demográfica na persistência do subemprego e na geração do desemprego...

Dir-se-á, finalmente, que o planejamento familiar é irrelevante para a atual conjuntura, pois só surtirá efeito após uma ou duas gerações. É verdade. Mas, como diz o provérbio hindu, "uma jornada de mil milhas começa por um único passo".

A IMPREVIDÊNCIA ENERGÉTICA

A imprevidência energética responde por uma importante parte de nosso problema de endividamento, ainda que não o explique, pois outros países, melhor gerenciados, sofreram o mesmo impacto sem as mesmas consequências. No caso brasileiro, a importação líquida de petróleo e derivados, sem contar compras de bens ou serviços e aluguel de equipamentos, representou mais de 53 bilhões de dólares de 1974 a 1980, enquanto os déficits em conta corrente atingiam soma quase idêntica — 54 bilhões de dólares... Uma coincidência chamada "divisa"!

Se a dimensão da alta de preços foi imprevisível, a perspectiva da crise começou a delinejar-se em 1967 com o embargo árabe, em represália à Guerra dos Seis Dias. O petróleo deixara de ser um bem econômico para tornar-se instrumento de poder político, desvinculando-se totalmente os preços de venda, do custo de produção.

E aumenta dramaticamente nosso coeficiente de dependência e insegurança. Entretanto, o País não se deu conta dessa mudança da conjuntura, não se iniciou o planejamento de soluções alternativas, não houve aceleração dos investimentos em pesquisas e exploração, nem é conhecido qualquer plano de contingências das autoridades de planejamento estratégico.

Em realidade, somente em 1978, vários anos após a crise do Yom Kippur, a parcela de pesquisa e exploração no orçamento global da PETROBRÁS veio a atingir proporção (37,9%) comparável à de 1969 (37,5%). Não surpreendentemente, a produção declinou entre 1974 e 1979, no intervalo entre os dois choques do petróleo. Mudada a política de investimento, os resultados não se fizeram esperar, e a produção dobrou desde então. A geologia brasileira não melhorou. Melhorou apenas nossa alocação de recursos. Mas não a tempo de evitar evitável endividamento.

Na década de 1970/80, que abrangeu os dois choques de petróleo, a demanda física de derivados do Brasil, estimulada por subsídios — ao invés de freizada por desincentivo de preços ou racionamento — mais do que dobrou (de 508 para 1.098 mil barris/dia), enquanto a demanda mundial crescia de apenas 37%. Referida ao ano base de 1970, nossa demanda em 1980 havia aumentado 116%, mais que a de países exportadores como México (89%), Venezuela (74%), Peru (33%) e Noruega (4%). Com raras exceções, como Coréia do Sul, Indonésia e Nigéria — estes dois últimos, exportadores — a vasta maioria dos países em desenvolvimento logrou restringir seu consumo: Argentina (25%), Colômbia (61%), Índia (69%), Grécia (83%), Espanha (85%). Nos países industrializados, o ajustamento à crise foi muito mais dramático. Na Alemanha Ocidental a demanda cresceu em toda a década apenas 12%, na França 19%, no Japão 34%, na Holanda 4%, na Inglaterra reduziu-se em 21%, enquanto que nos Estados Unidos, que pagam o petróleo com sua própria moeda, o incremento foi de apenas 16%.

Ao longo dos anos de subinvestimento em pesquisa e exploração, a PETROBRÁS se tornou uma grande empresa "acima do solo", como diz o professor Eugênio Gudin. A vocação substantiva da Lei nº 2.004 se havia tornado vocação adjetiva...

Nesse interregno, registraram-se duas constantes no comportamento da empresa:

— a expansão contínua da área de monopólio; e
— a transformação da função supletiva na petroquímica e outros setores, em papel competitivo.

Entretanto, o dispositivo constitucional é intergiversável:

“Art. 163. São facultados a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei federal, quando indispensável por motivo de Segurança Nacional ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.”

Seis monopólios foram criados, desde a Lei nº 2.004 por vários métodos, evitando-se escrupulosamente o único caminho legal — a votação legislativa — que permitiria um processo contraditório de audições dos empresários, consumidores, competidores, e da sociedade em geral, e garantiria maior estabilidade às regras do jogo. Curiosamente o Congresso Nacional — este Congresso — permaneceu em silêncio ensurdecedor perante esta invasão de suas prerrogativas...

Esses monopólios ilegais, alguns antieconômicos e todos mutiladores da iniciativa privada, são:

— o monopólio do gás natural, por simples licença hermenêutica, de vez que a Lei nº 2.004 se refere apenas a “gases raros” e não ao gás natural;

— o monopólio da importação de petróleo e derivados, criado em 1963, por simples decreto (Decreto nº 53.337, de 23-12-63);

— o monopólio de facto do transporte marítimo de longo curso, de petróleo e derivados, em navios próprios ou afretados no exterior, assim como o monopólio da grande cabotagem, ambos decorrentes da “posição de força” criada pelo monopólio de importação;

— o monopólio da tancagem coletora e de segurança, de álcool, mediante simples resolução da Comissão Nacional do Álcool e do Conselho Nacional do Petróleo (Resoluções CNAL 06/80 e CNP 17/80);

— o monopólio da produção de insumos básicos da petroquímica, por simples decisão administrativa e manobras aquisitivas.

A indagação que surge é para onde foram os investimentos da PETROBRÁS estranhos à sua vocação básica — a busca do PETRÓLEO. Uma parte foi consumida em outras áreas legais do monopólio, como transporte e sobretudo refino, setor nitidamente superdimensionado.

Mas boa parcela dos investimentos nas suas 86 empresas (entre subsidiárias, controladas, coligadas, subcoligadas e associadas) transbordou para atividades extracurriculares, valendo citar-se, exemplificativamente, distribuição, petroquímica nutritiva, tintas, detergentes, mineração, comércio internacional, transporte de produtos químicos, distribuição de valores, etc. — setores em que nem há imperativos de Segurança Nacional, nem desinteresse do setor privado. Não é óbvia, por exemplo, a conexão entre Segurança Nacional e postos de gasolina no Aterro do Flamengo, ou a produção de tintas e aroáticos...

Se em alguns casos — é justiça reconhecer — a empresa simplesmente atendeu a convites dos próprios empresários privados, para viabilizar alguns projetos, em muitos outros, como na Petroquímica, ela decidiu, spontaneamente, exigir que sua participação nunca fosse inferior à de qualquer outro acionista, preferindo-se projetos com participação estatal, a outros que a dispensassem. Supletivo deveria significar *quantum satis* e não *quantum volo...*

Essa a verdade que poucos ousam dizer — pois é intimidante a capacidade de retaliação do imperialismo burocrático. E, ademais, o fanatismo pseudonacionalista sanciona a desordem legal.

A subversão da “hierarquia de leis” tornou-se entre nós, sob sucessivos governos, tão rotineira, que parece constituir um traço genético. Pergunto-me sempre qual a etiologia dessa Disfunção Genética. Só posso atribui-la ao longo reinado de Vargas, de quem herdamos muitas coisas boas e duas síndromes negativas. Uma, o descaso pela Hierarquia de Leis, já que se considerava que as Constituições, como as mulheres, “somente são férteis quando violadas”. Outra é o continuismo, que reponta esporadicamente, tal qual “Herpes”, reincidente do corpo político.

À luz dessas observações, comprehendo e apóio os reclamos insistentes dos Governadores de Estado produtores, como os Governadores Antonio Carlos Magalhães, Virgílio Távora e agora, Leonel Brizola, por um aumento dos magros “Royalties” que lhes cabem, ou pelo recebimento de “Royalties” sobre exploração submarina. Pois se o monopólio tem recursos sobrantes para fazer o que a iniciativa privada pode fazer, é melhor dar recursos aos Estados para fazerem o que os particulares não podem fazer, isto é, melhorar sua miserável infraestrutura social.

Aliás os Estados da Federação têm sido grandemente prejudicados, em suas receitas, pela “regressão centralista” que se instaurou desde 1969. Como parte do compacto político que viabilizou a reforma tributária, a Constituição de 1967, no art. 24, número II, combinado com o art. 22, parágrafo 6º, outorgou aos Estados o direito de cobrar:

“Imposto sobre a Circulação de Mercadorias na operação de distribuição, ao consumidor final, dos lubrificantes e combustíveis líquidos, utilizados por veículos rodoviários, e cuja receita seja aplicada exclusivamente em investimentos rodoviários.”

Se esse dispositivo, sem-cerimoniaisamente extinto pelo Ato Complementar nº 40, de 30/12/1968, estivesse em vigor, os Estados teriam importante fonte de receita adicional.

Os Estados foram também “espoliados” — para usar a expressão preferida dos teólogos da libertação — pelo fato de o Imposto Único sobre Combustíveis, a que se refere o art. 21, número VIII, da Constituição vigente, ter deixado de ser “único”, em clara violação do texto constitucional. O Imposto Único, no qual os Estados teriam constitucionalmente uma participação de 40%, hoje representa apenas uma pequena fração (15%) da margem tributável de gasolina, isto é, da margem que sobraria após computados todos os custos de realização, refino e contribuições previdenciárias e sociais. O resto é consumido, de um lado, por subvenções a outros derivados, distorcendo-se a estrutura de preço (que deixou de corresponder à estrutura técnica de refino), e desencorajando-se o uso de energias alternativas. E, de outros, pela subsidização agressiva dos custos de transporte, de tal maneira que se uniformizaram os preços em qualquer ponto do território nacional, não só para combustíveis de caráter social, mas também para a gasolina do transporte individual. Esta anestesia dos custos reais de transporte fez com que as áreas interioranas, que há muito deveriam ter-se voltado para combustíveis alternativos, como o álcool, continuem consumindo o produto importado.

Se o Imposto Único permanecesse realmente único, sua receita, que em 1982 foi de apenas Cr\$ 118 bilhões, poderia alcançar, no ano em curso, com base na estrutura de preços vigentes, em março de 1983, cerca de 1,2 trilhão de cruzeiros. Os Estados, que receberam em 1982 uma participação de Cr\$ 47,2 bilhões, passariam a receber quase dez vezes mais. Outra ilustração, talvez mais gritante, é que a receita do Imposto Único sobre Combustíveis, que em 1976 chegara a representar cifra equivalente a 62% do Imposto de Renda, alcançou, em 1982, apenas 5%!

Eis as consequências da Regressão Centralista, que tem como contra-quadro a elefantise das empresas federais. Estas se contavam por cerca de 530 (432, segundo o Secretário Executivo do Programa Nacional de Desburocratização), em levantamento da Secretaria de Controle das Empresas Estatais, de 1981.

Releva notar que, a despeito dos esforços da SEST, o dispêndio dessas empresas, que em 1979 representava 24% do PIB (Produto Interno Bruto) passou a quase 29% em 1981, enquanto que o dispêndio global do setor público alcançava, em 1982, quase metade do PIB, e, seus investimentos, 60% do total investido.

Dados da Fundação Getúlio Vargas indicam que, em 1982, o capital estatal representava 82% do capital conjunto das cinqüenta maiores empresas, e, destas, nada menos que 26 eram estatais (segundo levantamento de setembro de 1981). O êxito do Programa de “Desburocratização” será perfuntório sem um esforço de “desestatização”. Pois a burocacia é filha direta dos controles do Estado, e a praga nacional da venda de facilidades é antecedida pela criação de dificuldades.

Com o objetivo de reduzir o absurdo grau de concentração, no Estado, da propriedade das poupanças nacionais, estou apresentando um Projeto de Lei Complementar institucionalizando um “Programa de Repartição do Capital”, destinado a promover a distribuição, entre as pessoas que prestam serviços de trabalho, da propriedade do capital de empresas formado com recursos federais criariam um capitalismo do povo. As empresas públicas devem ser do público.

A atual hipertrofia do Estado Empresário correspondeu uma “disfunção social”. Conforme assinalado em estudo recente da Fundação Getúlio Vargas:

“O crescimento da ação do Estado em áreas de competência privada tem-se processado em prejuízo das aplicações nos setores sociais, cuja proporção no PIB declinou de 4,46% em 1979 para 2,46% em 1971, e possivelmente, 1,73% em 1982.”

Decididamente, o Estado empresário não é um bom samaritano! ficam vazios espaços sociais; e são esvaziados espaços econômicos para que o Estado os ocupe.

Merece encômios o Presidente João Figueiredo pela iniciativa de refrear esse Leviatã, através do “Programa de Privatização de Empresas Públicas”. Já foram privatizadas 14, e há mais de 30 privatizações em estudo, tímido mas saudável começo. O BNDES tem dado um bom exemplo em seu esforço de reprivatizar empresas anteriormente absorvidas. Se a Petrobrás, em obediência às diretrizes do Presidente Figueiredo, tomasse a iniciativa de privatizar algumas das 86 empresas que controla, ou das quais participa — concentrando-se nas tarefas da lei nº 2.004 — poderia aplicar os recursos assim hauridos, seja para intensificar a pesquisa e exploração, seja para aumentar os “royalties” pagos aos Estados.

Estou oferecendo hoje, como contribuição ao Poder Executivo, um projeto de lei, que visa a atualizar a estrutura técnica de preços prevista no Decreto-Lei nº 61, de 1966, voltando o Imposto Único a ser realmente único. Isso beneficiaria enormemente os Estados e Municípios. Auxiliaria também a ELETROBRÁS, que tem expressiva participação na receita do Imposto Único. E salvaria, pela terceira vez, a PETROBRÁS, que teria correção automática do preço de realização, cuja desatualização está na raiz do grave déficit atual de suas contas, levando-a a uma humilhante plástica contábil.

Sei que meus comentários desflagrarião a sanha incontida dos patrulheiros ideológicos do “nacionalismo”, que ainda pensam que “o petróleo é nosso”, quando, na realidade, é dos árabes...

Tenho prestado suficientes serviços ao País para não ter que apresentar minhas credenciais de “nacionalista”, tal como os jovens na puberdade, que insistem em exibir sua virilidade talvez porque nela não confiem... Aliás, a expressão “nacionalismo” tem sido tão deformada por demagogos, e prostituída por ideologias, escusas que virou um “termo impostor”, para usar a frase de Jeremias Bentham no “Tratado dos Sofismas Políticos”. Prefiro chamar-me simplesmente patriota. Alguém que ama seu País, sem odiar os demais. Dizia Gilberto Amado que o nacionalismo é apenas “uma forma zangada de patriotismo”. E a esta altura da vida, já vendo caírem as fãs das folhas do outono, não estou zangado com ninguém...

Desde que não é proibido cumprir a Constituição, não tenho que pedir desculpas por querer que a PETROBRÁS volte aos seus parâmetros legais. Que cultive os jardins imperiais do monopólio, sem invadir os magros bosques do mercado privado. E os mais objetivos e sinceros servidores da empresa se lembrarão de que, em duas crises existenciais, assumiu a liderança de medidas que a salvaram de estagnação certa, e insolvência provável.

Coube-me em 1956, juntamente com o Ministro Lucas Lopes, a iniciativa da revisão da lei do Imposto Único sobre combustíveis, ao tempo em que era presidente do BNDE e acredito que já fosse funcionário, o nobre Senador Saturnino Braga, coube-me essa iniciativa da revisão da lei do Imposto Único sobre combustíveis, visando a converter o imposto específico (que numa situação inflacionária dissocia rapidamente as receitas da empresa) em imposto *ad valorem*, que acompanhava a dinâmica dos preços externos e da taxa cambial. E em 1966, através do Decreto-lei nº 61, juntamente com o Ministro Mauro Thibau, o Dr. Benedicto Dutra e o saudoso Dr. Heitor Lima Rocha, diretor da PETROBRÁS, propus uma regulamentação global que, através de ajustes automáticos na estrutura de preços, protegia o “preço de realização” da empresa, fundamental para a PETROBRÁS.

A História registra que, sem me prostrar como um idólatra perante o altar do bezerro de ouro — “ouro negro” no caso — fiz muito mais pela PETROBRÁS do que a maioria dos que a adulam, os quais, como os fanáticos de que falava o filósofo Santayana, “redobram seus esforços depois de perderem de vista seus objetivos”.

A SACRALIZAÇÃO DO PROFANO:

Mas a transformação de bens econômicos em tabus ideológicos é apenas um dos aspectos *Sacralização do Profano*, coisa talvez pior que a profanação do sagrado. A *Sacralização do Profano* tem dois sub-produtos às vezes involuntários, mas nem por isso menos danosos: o intervencionismo estatal e, de novo o desrespeito à hierarquia de leis.

Aliás, a *sacralização do profano* transborda também para o campo político, através do elastecimento imoderado do conceito de "segurança nacional". Citarei três exemplos. Um deles é o exagerado número de municípios subtraídos ao processo político normal, a título de "áreas de segurança". Outro, é a excessiva dimensão da faixa de fronteira, a qual, em seu conjunto, equivaleria a vários países europeus, criando desnecessário constrangimento aos direitos fundiários dos Estados e ao adensamento agroindustrial. Um terceiro, são as inovações introduzidas em 1969 (admitidamente sob o impacto de surtos terroristas), na Lei de Segurança de 1967, ampliando-se, além do indispensável, a área de arbítrio na caracterização dos crimes contra a segurança.

A *sacralização do profano* pela imantação obsessiva da segurança é um obstáculo ao tratamento racional dos problemas. Vários setores econômicos têm sido periodicamente, sob esse pretexto, subtraídos ao campo de análise, entrando no reino da *Paranálise*, isto é, a "paralisia da análise". Instaura-se a: "ideocracia", que Raymond Aron definiu como "o despotismo de um preconceito ideológico".

A doença da *Paranálise* atacou vários setores. Primeiro, o petróleo, de que já falei. Depois, a energia nuclear. Agora, a informática, eletrônica e fibras ópticas. Gradualmente, as autoridades incumbidas do planejamento estratégico, presumivelmente empenhadas na longa visão e projeção dos objetivos nacionais, passaram a se embrenhar em miúdos exercícios normativos e executivos. Este Senado talvez não saiba que a importação de qualquer medidor de vazão, de máquinas de calcular, de máquinas de escrever para contabilidade, de caixas registradoras, de máquinas de emitir bilhetes, assim como quaisquer aparelhos médicos, "desde que eletrônicos", está sujeita à prévia e expressa manifestação de uma secretaria do Conselho de Segurança Nacional! (Comunicado nº 41 da CACEX). Idêntica burocratização foi aplicada aos componentes informáticos da indústria de telecomunicações (hoje aliás nacionalizada), criando-se ademais uma discriminação esdrúxula e inconstitucional entre "empresas nacionais" e "empresas genuinamente nacionais", aquelas filhas legítimas, e estas bastardas, de nossa ordenação econômica. Não é óbvio para o cidadão comum porque tais assuntos exorbitam da esfera do Ministério da Indústria e do Comércio e da CACEX, assim como do Ministério das Comunicações, que são os órgãos legalmente habilitados.

Não só o *locus decisionis* foi mudado sem amparo legal, como há reparos a fazer no tocante:

— A Técnica de proteção; e**A hierarquia de leis.**

Todos os países industrializados estimulam, e protegem, de algum modo, sua informática, visando a assegurar atualização tecnológica. Tipicamente, como nos ensinam os japoneses, a evolução tecnológica obedece a uma lei de três estágios: — tecnologia imitadora, depois adaptadora e finalmente criadora. Criam-se primeiro os técnicos e, depois, a técnica. Usam-se mecanismos protecionistas, às vezes para queimar etapas, ou mais geralmente, para sustentar a indústria nascente durante seu período de aprendizado. Mas os economistas, de variadas escolas, concordam em que a reserva de mercado não é — comparativamente às alternativas de taxas cambiais realistas, tarifas adequadas e incentivos creditícios e fiscais para pesquisa e desenvolvimento — a melhor forma de proteção, pois se corre o risco de criar oligopólios, senão mesmo cartórios industriais. *Reserva de Competência* é o que deve existir, em lugar de *Reserva de Mercado*, con-

forme recomenda um de nossos mais destacados líderes industriais, o empresário Antonio Ermírio de Moraes. Ninguém deseja que nossa nascente indústria se exponha a um "vendaval de competição". Mas é convinhável manter-se pelos menos uma "brisa de competição", a fim de que os consumidores e usuários possam aferir o grau de avanço tecnológico do produto, conheçam os preços de nossos competidores no comércio internacional, e para que a sociedade possa medir os custos reais da proteção, que se quer limitada no tempo e não ofensiva à competitividade dos usuários.

Meu terceiro reparo diz com a "hierarquia de leis".

Por decretos, atos normativos, portarias e resoluções — pois nossa tecnocracia passou de "revolucionária" a resolucionária", como se diz na ONU — têm sido dadas normas de composição do capital das empresas, vedações de produção, ou restrições à livre associação empresarial, mesmo quando o objetivo é simplesmente exportar. Esta última atitude é patentemente absurda num País que necessita dramaticamente de exportações e de aporte de divisas.

Nunca é de mais lembrar, e relembrar, que o "direito de fazer e não fazer", assim como o direito de "livre associação", são "garantidos" pela Constituição vigente, que assim reza:

"Art. 153. § 2º Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei"...

§ 8º É assegurada a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser dissolvida senão em virtude de decisão judicial".

Mas se violações da Constituição forem consideradas apenas "pecado venial", resta lembrar que estariam também ferindo um dos mais basilares princípios do direito romano:

"*Restrictio quae non est in lege, non praesumitur*"

A restrição deve ser expressa; não presumida.

Se for sentida, pelo governo, uma urgência existencial de intervir no domínio econômico privado, que se submetam ao Congresso Nacional os competentes projetos de lei. Assim poderão ser administrados os conflitos que surjam entre produtores, interessados no nível da produção, usuários, interessados na produtividade e custos, membros da comunidade científica, que julgarão do nível factível de desenvolvimento tecnológico, e as Forças Armadas, que são importantes usuários. Todos devem ser ouvidos, para evitar decisões irrealistas, como ocorreu no programa nuclear. Se quisermos ser uma *Democracia*, precisamos primeiro ser uma *nomocracia*! A pior forma de promover a *Segurança do País* é criar a *Insegurança* dos cidadãos e das empresas, pelo desrespeito às leis...

Confesso, a propósito, que sempre duvidei da sabedoria da ampliação arbitrária do conceito de "segurança nacional" no domínio da economia competitiva. Quando isso ocorre, surge inconscientemente propensão a considerar *impatriota* a atitude dos que defendem soluções alternativas. E uma espécie de *maniqueísmo profano*. Assim, quem questiona a dimensão do programa nuclear é "homem de esquerda"; quem receia que a atividade regulatória do governo na eletrônica e informática resulte em atraso tecnológico, é "vendido às multinacionais"; quem ousava não considerar a PETROBRÁS "intocável", era acoimado de "entreguista" aos trustes do petróleo (agora felizmente ultrapassados pelos sheiks, com a agravante de não se saber o que e a quem entregar, já que nosso petróleo é caro e raro...).

Deus é injusto. Deus é muito injusto, dizia o Chanceler Adenauer, pois impõe sérios limites à inteligência humana e nenhum à estultice humana.

O que se espera do Conselho de Segurança é que mu-nicie o Presidente da República e os Ministros de Estado com dados de planejamento estratégico; com a visão de cenários alternativos da evolução brasileira até o ano

2000, e além; com análises atualizadas dos pungentes débitos sociais criados pela explosão demográfica e pela massificação urbana; com avaliações das prováveis e cambiantes opções energéticas vistas pelo ângulo de segurança; com os reflexos psicosociais da "estagflação"; com apreciações do quadro geopolítico da América Latina e do Mundo; com análises das probabilidades de estabilização ou desestabilização de governos em nossa área de interesses.

Mundialmente, os órgãos de segurança sofrem, mesmo nas mais sólidas democracias, de uma tendência de exorbitação funcional. E são por isso sujeitos a algum tipo de supervisão legislativa, sem o que se tornam irreconhecíveis mesmo aos olhos de seus próprios criadores.

Resta-nos, nobres Senadores, esperar que os organismos econômicos, assim como os de segurança, voltem às suas funções basilares. E que, extinta a *sacralização do profano*, dê-se a César o que é de César e a Deus o que é de Deus!

Repto, enfaticamente, que faço apenas uma análise atitudinal e institucional, sem qualquer vislumbre de personalismo. Até porque muitos dos membros das instituições que citei são amigos que prezo e respeito, como devotados patriotas. Aliás, em minha vida pública, aborvi muito mais a tecnologia de "bode expiatório" do que a de "promotor de acusação". Alguns dos nobres Senadores talvez se lembrem das homéricas varrinhas com que, quando coordenador da política econômica do Governo Castello Branco, me agraciaram três dos maiores atores da televisão política brasileira — os Governadores Carlos Lacerda, Adhemar de Barros e Magalhães Pinto...

Nunca me esqueci da sátira elegante de Lacerda, segundo quem a política econômica do Governo Castello Branco conseguira a perfeição, pois "matava, imparcialmente, os pobres de fome, e os ricos de raiva"... Adquirimos ambos — Santo Octávio de Bulhões e este pecador que vos fala — o "couro de elefante", a que aludi o Chanceler Adenauer. Na luta ante-inflacionária, Bulhões manteve o pulso firme dos que conhecem a proceder; eu, o coração frio dos que não esperam ser amados...

A NOVA DEMONOLOGIA

Dois traços são característicos da psiquê dos países em desenvolvimento: ambivalência e escapismo. Típico da ambivalência é querermos investimentos estrangeiros sem investidores estrangeiros. E querermos acelerar o desenvolvimento tecnológico e insistirmos às vezes em redescobrir, orgulhosamente, a roda. Típico do escapismo é buscar desculpas externas para evitar reformas internas. É o complexo de transferência de culpa que nos leva a uma superprodução de demônios explicativos e bodes expiatórios.

No nosso caso, os demônios têm variado no tempo e no espaço. Em meus dias de jovem — é cômico recordar — os demônios explicativos de nossa pobreza eram os trustes do petróleo, a LIGTH, a remessa de lucros e a expropriação do comércio internacional por parte dos países ricos, para não falar no ridículo episódio do tório e areias monazíticas... Mas os Trustes foram substituídos pelos Sheiks. A LIGTH tornou-se uma pachorrenta empresa estatal. A remessa de lucros pelos capitais de risco — em média 5% anuais sobre o capital investido — provou-se muito mais barata do que a remessa de juros sobre os capitais de empréstimo, capital de aluguel, que merecem, misteriosamente, nossa preferência. E os responsáveis pela grande espoliação do comércio internacional — os dois choques do petróleo — não foram os países industrializados e sim os nossos "cupinchas" do terceiro mundo...

O demônio hoje na moda são as empresas multinacionais (ah! Esquecia-me — há um demônio de reserva, o FMI!). Pouco importa que o estado mais espoliado pelas multinacionais seja também o mais rico e menos dependente — São Paulo. E que o Piauí, e meu próprio Estado, Mato Grosso, por elas intocado, seja pobre e dependente. Esse contraste entre os Estados me fez lembrar o que dizia, com a notória insuspeição dos marxistas, a

Professora Joan Robinson, da Universidade de Cambridge: — “só há uma coisa pior de que ser explorado; é não sê-lo”...

Curiosamente, os sindicatos trabalhistas norte-americanos têm percepção mais matizada: acusam suas multinacionais de beneficiar outros países, pela exportação de capitais e empregos! Se, subitamente, as multinacionais nos desertassem — o que não é impossível se a inflação, a crise cambial e a inconstância das regras do jogo passarem a ser nosso estilo de vida — não curaríamos tristezas antigas e criariamos angústias novas. Apenas, nossos ideocratas teriam que usar sua imaginação criadora para fabricar novos bodes expiatórios. Aliás, poderia ajudá-los na fabricação de demônios, pois tenho três demônios favoritos: — explosão demográfica, a explosão inflacionária e o gigantismo estatal. Esses, os demônios que insisto em denunciar; esses, os demônios que quero exorcizar.

Nossos patrulheiros ideológicos não mais precisam temer uma invação noturna de multinacionais. A estimativa do Banco Central de um ingresso este ano de 1,5 bilhão de dólares não é uma estimativa; é uma aspiração. E que ninguém gostaria de pôr dinheiro bom em cima do mau...

Os países em desenvolvimento não são mais — se é que jamais o foram — o paraíso das multinacionais. Os Estados Unidos se tornaram o magneto para investidores europeus e japoneses. Precisamente porque têm duas coisas que nos faltam — moeda forte e regras de jogo estáveis. Os norte-americanos aprenderam que, melhor do que brigar com a eficiência dos competidores japoneses, é deixá-los produzir na Califórnia, criando empregos e trazendo novas técnicas gerenciais. Na competição comercial, como na política de Mato Grosso, vale o brocado de um chefe político de Várzea Grande: — “a mão que não pode ser cortada, deve ser beijada”...

Temer esse tigre de papel, as multinacionais, é um complexo de banana republic. O Governo controla todos os insumos básicos — petróleo, eletricidade, telecomunicações, transporte ferroviário, crédito e importações. Três tecnocratas mancomunados — um controlando preços no CIP, outro controlando crédito no Banco Central, e um terceiro controlando a CACEX — poderiam levar qualquer das grandes empresas a um estado agônico em poucas semanas.

Como mentor de boa parte dos jovens tecnocratas, e co-autor, com o Professor Octávio Bulhões, da reestruturação econômica e fiscal do País, poderia até dar-lhes assistência técnica nessa operação multicida — o genocídio das multinacionais — se me convencessem de que isso enriqueceria o País, traria justiça social, produziria mais empregos e solucionaria nosso impasse cambial. *Quod erat demonstrandum...*

E o que dizer do FMI, o demônio de reserva? Esse hospital financeiro, do qual somos cotistas e fundadores, estava, como Inês de Castro, “posto em sossego”, até que fomos bater à sua porta, quase em vésperas de Natal. Não queríamos ir ao FMI, nem ele insistia em vir a nós. Nossos bancos credores é que entenderam que precisávamos de um programa racional de austeridade, para vivermos dentro de nossos meios, pois desconheciam o tamanho da “mesada” de que necessitávamos, e por quantos anos ainda teriam que desembolsá-la. Não exigiam mais que isso: — um programa racional de cura da inflação e contenção de gastos, preparado por nós mesmos e discutido com o FMI, e por este periodicamente auditado, já que temos uma sólida tradição de cumprimento das metas financeiras, sob os mais dispares governos — conservadores, populistas ou militares.

Itália, França e Inglaterra já recorreram ao FMI sem se considerarem feridos em sua soberania. Nós já o fizemos onze vezes, e retivemos nossa independência, até mesmo para repetir a imprudência.

Os temas válidos em nosso relacionamento com o FMI são bem diferentes. Um deles é insistirmos em que os programas antinflacionários levem em conta o “limite de tolerância política” (que varia de país para país), pois

que o pior meio de estabilizar a moeda é desestabilizar o Governo. A Alemanha considera intolerável uma inflação de 6% ao ano, e resigna-se a ter desempregada 10% de sua mão-de-obra. O Brasil é o contrário. A sociedade é incrivelmente tolerante face à inflação e, por causa da pressão democrática e da inadequacidade do segredo social, extremamente alérgica a remédios austeros. O problema consiste em extrair da sociedade o máximo possível de austeridade, sem chegar ao ponto de ruptura social.

Não há peças mais difíceis de engenharia social do que a descompressão política após um período autoritário, e a desinflação após um período inflacionário. No primeiro caso, já atravessamos a zona de turbulência, porque houve determinação. No segundo, indecisos, perdemos tempo à procura de suaves rotas inexistentes.

Lembro-me que, quando convidado, há poucos anos pelo Presidente McNamara, do Banco Mundial, e pelo Diretor Witteveen, do FMI, para fazer parte de uma Comissão Internacional para reestruturação dos salários e do funcionalismo dessas organizações, segeri que as missões do FMI sempre incluíssem um sociólogo ou um politólogo exclusivamente para estudar, à luz de análises histórico-institucional, o “limite da tolerância social” dos países clientes. A idéia não foi aceita, porque os economistas propendem a considerar seus colegas da área social mais “artistas” que “cientistas”, pela menor possibilidade de matematização dos teoremas. Mas o que se tornou convicção, permaneceu como apreensão...

Outro tema legítimo é a aspiração de que os programas antiinflacionários admitam um mínimo de crescimento, pelos motivos acima expostos. Não enxergo divergência de objetivos, conquanto possa haver diferença de métodos. O FMI prefere que qualquer margem possível de crescimento ocorra através da expansão do setor privado, e não da ingurgitação do setor público. Simplesmente porque aquele é mais diretamente ligado ao esforço produtivo e mais flexível na resposta à conjuntura. Todos nós sabemos que o Governo tem capacidade de criar empregos, porém não necessariamente de criar trabalho...

Nossa atual insolvência, conquanto por ela acelerada, não é imputável apenas à conjuntura internacional adversa nem, muito menos ao chamado “modelo econômico” de 1964. Não. É uma tristeza antiga. Pois já falávamos de moratória em 1831, quando não existiam nem multinacionais nem crise de petróleo. E desde então tivemos nada menos que cinco moratórias declaradas e várias não declaradas. Nem são elas privativas de governos elitistas ou militares, porque ocorreram com extraordinária rapidez em governos populistas. E uma “Novela Exemplar”, como diria Cervantes... Vargas detém o campeonato, pois suspendeu pagamentos externos nada menos que quatro vezes ao longo de suas várias encarnações, que compõem um museu weberiano de configurações de poder: — O Poder Revolucionário, o Carismático, o Ditatorial e o Constitucional.

O populismo de João Goulart não quis ficar atrás. Dois anos após o reescalonamento de dívidas sob Jânio Quadros — que recebeu a herança de endividamento do Governo Kubitschek — estávamos novamente pedindo uma acomodação ao FMI e ao Tesouro Americano.

Coube-me pessoalmente a tarefa pouco apetitosa de negociar nada menos que três composições de dívida, em 1961, 1963 e 1964. Em 1961, sob Jânio Quadros, cuido do reescalonamento na Europa, enquanto o Embaixador Moreira Salles fazia o mesmo nos Estados Unidos. Em 1963, sob João Goulart, auxiliando o saudoso San Tiago Dantas, então Ministro da Fazenda. Em 1964, no Governo Castello Branco, quando Santo Octávio Bulhões e eu próprio recebemos pesada herança de endividamento do governo anterior, cuja retórica de independência massacrava uma humilhante dependência externa... Esperei, oh, sonho insano, que essa fosse nossa última humilhação...

É tempo de refugarmos o infantil escapismo de atribuir nossa insolvência ora ao Elitismo da República Ve-

lha, ora ao Populismo de Vargas ou Goulart, ora ao Desenvolvimentismo de Kubitschek, sempre à Espoliação infligida por forças externas tudo com retórica inflamada, característica daquelas que, como dizia Gilberto Amado, “Nos dardem o olhar terno dos que se despedem da razão”!

A verdade é que na raiz de tudo está nossa crônica e “Mui Tupiniquim” inflação. Um país inflacionário é, por definição, um país que vive acima de seus meios. O Brasil é um País reincidente na insolvência porque é um país cronicamente inflacionário. O resto é arroubo de palanque...

A GAVETA DOS SONHOS

Há quatro inquilinos contumazes em nossa gaveta de sonhos:

- A ilusão da ilha da prosperidade
- A cura indolor da inflação
- A ilusão transpositiva
- A ilusão distributiva

Em 1974, após o primeiro choque do petróleo, e depois em 1980, após o segundo choque, entretivemos a ilusão de que poderíamos ser uma “ilha de prosperidade” num mar de recessão. Dessa miragem nasceu o Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento. Enquanto outros países faziam doloroso ajustamento, nós preferimos recorrer ao financiamento. “Financiamento em vez de ajustamento” — Eis o nosso lema. Por ter sido posterado, o ajustamento tem agora que ser amargurado. O “Setembro Negro” de 1982 marcou o fim da era de financiamento e o começo da era do ajustamento.

O segundo sonho é o combate indolor à inflação. Ou seja, a teoria do “Contanto Que”. É imperativo combatermos a inflação, *Contanto Que* isso não prejudique o crescimento; *Contanto Que* não haja desemprego; *Contanto Que* melhore a distribuição de renda. Em suma, operação de câncer sem trauma operatório.

As razões por que isso é impossível são tão fáceis de entender como difíceis de aceitar. É que a inflação distorce os preços relativos e deforma a estrutura produtiva. Os setores primeiramente beneficiados pela expansão monetária, aquilo que os antigos gregos chamavam a pretória numismática, esses setores se hipertrofiam. Cria-se uma demanda especulativa que se superpõe à demanda normal de reposição e crescimento. Mas a expansão monetária não pode ser indefinida, sob pena de hiperinflação. Quando a expansão monetária cessa ou regredir, esses setores entram em crise. Em teoria, os fatores de produção por eles liberados poderiam transferir-se para setores deprimidos pela inflação, que voltam a ter oportunidades de crescimento. Na prática, existe uma grande viscosidade no mercado de trabalho. Coexistem, hoje, recessão metalúrgica em São Paulo e expansão da fronteira agrícola no norte de Mato Grosso. Mas não se pode esperar que um torneiro da Volkswagen subitamente se torne um seringueiro em Aripuanã. Essa defasagem na reabsorção de fatores é que os economistas chamam de “crise de estabilização”, necessária para “reverter expectativas” e corrigir deformações na estrutura produtiva. Para os economistas, isso é uma inevitabilidade técnica; para os políticos, um pesadelo; para todos, um drama humano!

O problema do Brasil é complicado por não termos apenas um desemprego conjuntural e sim estrutural. Nossa desemprego não é keynesiano. É marxiano. No desemprego keynesiano há excesso de poupança em relação às oportunidades de investimento. No marxiano, há escassez de capital para ocupar toda a mão-de-obra. O desemprego é estrutural, mais que cíclico. As receitas keynesianas — expansão monetária e investimentos públicos — são inaplicáveis como cura do desemprego marxiano. É duvidoso mesmo que se apliquem à situação atual dos países industrializados, que não sofrem da opressão convencional senão que de uma molestia nova — a estagflação — desconhecida no universo keynesiano.

O Brasil atual tipifica um caso de desemprego marxiano, o qual, para citar o Professor Marx Blaug:

"Resulta do crescimento excessivo da população ou de níveis de renda demasiado baixos para um adequado fluxo de poupanças, tudo isso combinado com uma tecnologia primitiva e rígida. Poupança insuficiente, e não insuficiência de demanda efetiva, impede o crescimento do produto; por esse motivo, o investimento público baseado em política monetária expansionista, eficaz na cura do desemprego keynesiano, apenas produzirá mais inflação sem levar ao pleno emprego. Os sintomas são os mesmos em ambos os casos, mas a cura exige remédios diferentes, pois a natureza da doença é diferente.

Se a correção de nosso desemprego "estrutural" será exasperantemente lenta, que fazer em relação às componentes "conjunturais"?

Temos vacilado na luta contra a inflação com receio do desemprego conjuntural. Mas isso é confundir o efeito com a causa. A bomba de cobalto tem efeitos colaterais desagradáveis, mas não é a causa do câncer. O principal causador do desemprego é a própria inflação. Acima de certo limite, ela estiola os investimentos privados, pela explosão de custos. Depois cessam os investimentos estrangeiros, amedrontados pela crise cambial. Finalmente, desfazem os investimentos públicos, que não podem resistir à explosão dos orçamentos. Tanto a inflação como a desinflação têm custos sociais; mas num caso esse custo é permanente, e, noutro, temporário. Receio que se vacilarmos no combate à inflação, acabaremos garantindo-nos o pior dos dois mundos: — a perpetuação da inflação e do desemprego, simultaneamente. Há três anos vimos pagando o custo social da recessão, sem o benefício social da desinflação.

Ouço agora vozes que desejam, reincidivamente, combater a inflação pelo crescimento. Isso, como dizia o humorista inglês Muggeridge, referindo-se ao segundo casamento, é o "triunfo da esperança sobre a experiência". Se essa fórmula existisse, teríamos que denunciar, perante a Comissão de Direitos Humanos da ONU, o Presidente Reagan e Madame Thatcher, como sádicos e depravados, que impuseram a seus povos o inútil sacrifício da recessão, quando o Brasil já tinha achado a pedra filosofal: "desinchar e crescer".

A verdade é bem outra. Já tentamos essa fórmula em 1963 e 1980 e tivemos apenas mais inflação e mais desemprego. O que há é uma rudimentar confusão entre aumento de produtividade, que realmente auxilia no combate à inflação, e aumento de produção, que exige pagamentos, hoje, aos fatores de produção, que só amanhã se converterão em produto. Antes de crescer a produção, cresce a demanda, numa defasagem fatídica.

Mas, dir-se-á, nossa experiência de 1980 foi um pernoso exercício capitalista. Entretanto, o socialista Mitterrand fez experiência semelhante na mesma época. No seu receituário não faltou sequer a nacionalização dos bancos privados, idéia de que tolamente alguns querem imitar no Brasil.

Os resultados da experiência socialista de Mitterrand são conhecidos. Nem a inflação nem o desemprego foram contidos, o franco se desvalorizou três vezes e agora se implantou um programa de austeridade que é "para ninguém botar defeito".

Como as nações não aprendem pela experiência e sim pela fadiga, continuaremos a buscar soluções mágicas na gaveta dos sonhos. Não é proibido iludir o povo. É apenas cruel...

O terceiro inquilino da gaveta dos sonhos é a ilusão transpositiva. Consiste na esperança de que, pela subvenção a certos preços críticos, se consiga, de um lado, proteger o consumidor, e, de outro, conter a onda inflacionária. Nossa experiência a respeito é um rosário de derrotas...

O *punctum dolens* é a indisponibilidade de milagres. Alguém paga o subsídio. Se a despesa se contém num orçamento fiscal equilibrado, inexiste impacto inflacio-

nário, conquanto possam ocorrer distorções na estrutura produtiva ou encorajar-se demasiado o consumo ou a importação (como no caso do petróleo e do trigo). Se o subsídio é financiado pela dívida pública, pressiona-se a taxa de juros e as empresas buscam prontamente repassar os custos financeiros ao usuário ou consumidor. Se o financiamento se faz pela emissão de papel moeda, o impacto sobre os demais preços é imediato. Perde-se pela inflação o que se ganha pela subvenção. Esta beneficia alguns que não precisavam, e aquela pune muitos que não mereciam...

O quarto inquilino da gaveta dos sonhos é a ilusão distributiva. Muitos no Governo e no Congresso pensam que podem aumentar os salários reais por "ukase" executivo ou decreto legislativo. Infelizmente, o que podemos manipular são apenas os salários nominais. O mercado continuará indiferente aos nossos discursos e rebelde às nossas leis...

A QUESTÃO SALARIAL

Consideremos a lei salarial de 1979, que agora se pretende reformar. As intenções foram excelentes. Os resultados medíocres, senão negativos. Tomemos a "semestralidade". O intervalo do ajustamento caiu pela metade mas a inflação dobrou, sem nenhuma melhoria real para o trabalhador. E com aumento do desemprego, particularmente nas pequenas e médias empresas, é que o fluxo de vendas e receitas não obedecem necessariamente ao cronograma semestral. Se há sazonalidade nas vendas, a empresa só terá três soluções: despedir gente, declarar insolvência, ou ainda buscar capital de giro, a juros ruinosos, no mercado bancário, o que significa apenas adiar o desfecho. As grandes empresas resistem a essa desincronização entre o mercado e a lei. As pequenas perecem.

A lei salarial de 1966 era mais realista. O reajuste de salários era anual, mas os sindicatos reclamavam, e as firmas concediam "abonos provisórios", sempre que podiam fazê-lo sem ruína financeira ou dispensa de pessoal.

Consideremos o objetivo da redistribuição de renda. Ninguém questiona a urgência social do problema. Para um País que já atingiu nosso nível de renda, a persistência de bolsões de pobreza absoluta não é apenas uma tristeza. É também uma indignidade. Se as sociedades demasiado igualitárias perdem criatividade, as demasiado desiguais adquirem explosividade. Não existe disputa sobre o objetivo. Discutem-se apenas o método.

A lei salarial de 1979 teve efeitos peculiares que ainda não foram bem analisados. Melhorou realmente a renda real do estrato inferior, de 1 a 3 salários mínimos. Mas apenas para os que ficaram empregados, pois muitos foram "desempregados" e outros se tornaram "inempregáveis". No estrato superior, onde se situam os empregados "vítimas" para a empresa, mudou apenas a forma de pagamento: o aumento de salários foi suplementado por benefícios colaterais, menos visíveis nos estratos intermediários, de produtividade também intermediária e de mão-de-obra um pouco mais oferecida, aumentou o rodízio, com queda de níveis salariais.

Globalmente, o resultado parece ter sido, em relação à população economicamente ativa, uma melhoria de renda para uma proporção decrescente de empregados, à custa de uma proporção crescente de desempregados.

Isso me leva a crer que num país dualista — com um vasto "exército de reserva" de mão-de-obra — a redistribuição de renda por via salarial não é a mais eficaz. A legislação de 1965 se baseava em filosofia diferente: a redistribuição de renda deveria ser feita mediante benefícios indiretos, isto é, através do aumento do salário social resultante de investimentos sociais — habitação, educação, saúde e assistência social.

A distribuição de renda por via indireta tem as seguintes vantagens:

— não exacerba a remarcação de preços pelo empresário, pois que os benefícios indiretos financiados por via fiscal não são percebidos como custo direto de produção;

— não discrimina contra os sindicatos de menor agressividade política e reivindicatória; e

— não exacerba o desemprego resultante da tentativa de se aumentar o salário real em descompasso com a produtividade real da economia.

A rebeldia da economia de mercado é sem dúvida amofinante para o legislador. Quando se legislam salários acima da produtividade, os empresários podem:

— reduzir seus lucros, o que, após certo limite, leva à redução do investimento de hoje e, portanto, do emprego de amanhã;

— remarcar preços, o que, se o mercado aceita, anulará o ganho real do assalariado;

— despedir trabalhadores e cancelar novas contratações, com o resultado que o aumento de renda real de alguns significará perda de renda real de muitos.

Consideremos agora a questão que hoje ressurge: a estabilidade. Quando em 1965 propus ao Presidente Castello Branco a substituição da "estabilidade" pelo FGTS, analisei estatísticas de São Paulo que demonstravam que apenas 3% do operariado transpunham o limiar da estabilidade. Tratava-se de uma "conquista ilusória" de nossa legislação trabalhista: o operário ficava escravizado à firma, angustiando-se na espera de um benefício que nunca chegava. O patrão, para manter seus custos flexíveis, despedia antes dos 10 anos mesmo aqueles trabalhadores que gostaria de conservar, pelo treinamento já adquirido.

Receio que qualquer tentativa de restaurarmos o estatuto da estabilidade — mesmo na forma alemã mais moderada — e a Alemanha é diferente do Brasil, pois a mão-de-obra é mais treinada e os imigrantes podem ser devolvidos aos países de origem — seja um desincentivo ao emprego e um estímulo perverso à mecanização e, eventualmente, à robotização. É que numa economia de mercado é difícil para as empresas admitirem a estabilidade de emprego, se não tiverem estabilidade de receita ou venda, coisa que ninguém pode garantir. O pior meio de estabilizar o emprego é desestabilizar a empresa...

Essa, a lógica da economia de mercado. Mas as alternativas são piores. Nas economias marxistas, o desemprego é invisível, porque os não empregados na indústria e no comércio engrossam as fileiras da burocracia, do exército ou da polícia secreta, sem desprezar o potencial de absorção dos campos de concentração. Desempregados mesmo, só os intelectuais dissidentes... Certamente, não se trata de estilo de vida que queiramos imitar. Aliás, quem gosta do marxismo não são os habitantes dos países marxistas. Estes arriscam a vida para fugir. Quem gosta do sistema, além do Clube dos Apóstolos de Oxford e os filósofos franceses, anteriormente à Nouvelle Vague, são mesmo os intelectuais latino-americanos...

O caminho realista para se minorar a crise do desemprego não é criar constrangimentos e inflexibilidade de custos para as empresas. É diminuir subsídios ao capital e tornar mais atraente, e menos onerosa, a contratação da mão-de-obra.

Estou apresentando a este Senado um conjunto de projetos de lei que me parecem contribuições factíveis e realistas para aliviar o drama humano do desemprego. Duas dessas medidas visam a evitar o desemprego, duas a melhorar o auxílio-desemprego e duas a facilitar a criação de empregos.

— A primeira cria a disponibilidade renumerada nas empresas privadas, como alternativa à dispensa.

— A segunda institucionaliza a redução de horários e, em consequência, dos custos salariais, quando necessário para evitar dispensa de pessoal.

— A terceira autoriza a delegação de atividades da Previdência Social a empresas privadas, antecipando o seguro-desemprego.

— A quarta reforça o Fundo de Assistência ao Desempregado (FAD), criado em 1965 pela Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965.

— A quinta cria contratos de trabalho, simplificados e menos onerosos, para facilitar novos empregos.

— Finalmente, a sexta favorece as aposentadorias, dando oportunidade à renovação de quadros das empresas.

Espero ainda coordenar-me com o Ministro Hélio Beltrão para apresentação de um projeto de lei complementar sobre mini-empresas, com o objetivo de estimular a implantação de empresas familiares, totalmente isentas de exigências contábeis, encargos sociais ou ônus fiscais de qualquer espécie. Merce também reexame uma proposta antiga, e complexa, de se deslocar a incidência dos encargos sociais, da folha de pagamento para o faturamento das empresas, de modo a não estimular a automação prematura e manter competitividade nas indústrias intensivas de mão-de-obra.

Estou apresentando, outrossim, projeto de lei sobre a distribuição eventual e voluntária de lucros a empregados, hoje desencorajada pelo receio da "habitualidade" e por encargos previdenciários e fiscais.

A esta altura dos acontecimentos, acredito que o regime salarial menos conducente à geração do desemprego seria o de livre negociação entre as partes. Os sindicatos defenderiam suas aspirações e os empresários mediriam suas possibilidades, o que é consoante com a nova liberdade da abertura democrática. Após um período de alguma turbulência, caminhariam para uma acomodação mais realista, convencendo-se os empresários de que devem praticar austeridade pessoal, para investir na empresa e nos trabalhadores, de que pior que um salário insatisfatório é o salário-zero do desemprego. A livre negociação salarial é consoante com as novas liberdades democráticas. As diversas fórmulas salariais dos diversos decretos refletem as percepções — de variável grau de realismo ou irrealdade — dos tecnocratas e políticos; a livre negociação revela as realidades do mercado.

Visando a pôr fim ao paternalismo estatal e ao intervencionismo perturbador, estou apresentando, como alternativa ao Decreto-lei nº 2.024, um projeto instituindo a livre negociação para todos os níveis, exceto o salário mínimo. Este continuaria a ser fixado conforme a legislação vigente, com o propósito de proteger os trabalhadores não qualificados, de menor poder de barganha. Desde que não esqueçamos que, se esse nível for mal calculado, seria dificultada a absorção de desempregados. Algumas medidas aparentemente humanitárias podem ser cruéis. Há algozes vestidos de sacristãos! É esse o caso da equalização dos salários mínimos regionais. Seu efeito seria aumentar o desemprego nas regiões mais pobres, cujo único atrativo para os investidores é precisamente a mão-de-obra mais barata.

A recente proposta do Governo — o Decreto-lei nº 2.012 — assim como o texto resultante do acordo entre o PDS e o PTB — Decreto-lei nº 2.024 — se bem busquem reduzir os custos salariais, ainda contêm elementos de irrealdade e inflexibilidade. Um deles é a "compulsoriedade da semestralidade", que as pequenas e médias empresas só podem cumprir seu fluxo de vendas obedecendo a esse cronograma; e que muitas entidades estatais só podem cumprir cortando investimentos e agravando, portanto, o desemprego. Outro, é o reajuste segundo o salário-píco, ao invés do salário real médio, que foi aquilo que a economia realmente pôde dar e que, se excedido, simplesmente apressará a dramática erosão dos salários nominais. E, numa conjuntura adversa, de baixa produtividade, a redução compulsória do horário de trabalho, imposta pelo Governo e não decidida pelo próprio empresário como alternativa à dispensa de pessoal, constituirá um incentivo perverso à automação, a fim de reduzir custos unitários. Às vezes os bons samaritanos, que pensam as feridas, se dispensam de bem pensar os remédios...

Essas coisas são desagradáveis de pensar, difíceis de dizer e certamente impopulares politicamente. Mas como não sou candidato a Ministério, nem à Presidência da República — cargo para o qual existem numerosos candidatos — posso dar-me ao luxo de dizer a verdade nua e crua. Preferivelmente nua, pois me considero mais um esteta que um canibal... (Risos.)

Passemos à PANACÉIA JURISDICISTA.

Surpreende-me a soteriologia dos que vêm numa nova Constituição, ou numa nova Constituinte, virtudes

balsâmicas! Considero ambas as coisas úteis exercícios de atletismo democrático, porém não fórmulas de salvação. A reforma das instituições não garante a reforma dos homens e os homens podem arruinar as instituições. De onde o humanograma governamental ser mais importante que o organograma institucional.

Consideremos a proposta de uma nova Constituição, inteiramente nova, o problema brasileiro nunca foi fabricar constituições; sempre foi cumprir-las, já demonstramos à saciedade, ao longo de nossa História, suficiente talento jurisdicista — pois que produzimos sete constituições, três outorgadas e quatro votadas — e suficiente indisciplina para descumpri-las rigorosamente todas!

Nossa criatividade jurisdicista supera de longe a das grandes democracias anglo-saxônicas. Os ingleses não tiveram talento para fazer sequer uma constituição escrita, enquanto os norte-americanos mantêm a mesma há quase dois séculos, apenas aqui e acolá remendada. Poderíamos fabricar constituições elegantes, mas em geral fazêmo-las enxudíssimas, casuísticas e até mesmo mercadológicas. Ao que saiba, tivemos, graças a propostas dos constituintes de 1967, a única constituição mercadológica do mundo, pois individualiza duas mercadorias — o papel de imprensa e o petróleo. Se nossa Carta Magna durasse dois séculos, como a norte-americana, gravada in aere perenni, seríamos considerados excêntricos ao sacralizar um combustível superado, na era da fusão nuclear, da energia solar, dos raios laser e da energia de partículas. Seria como se a Constituição de Filadélfia houvesse criado em 1787 o monopólio da lenha e, as constituições europeias do século XIX, o do carvão.

Por essas e outras — embora reconhecendo que o atual diploma é uma colcha de retalhos — prefiro à feitura de uma nova Carta Magna, à via humilde de votar neste Congresso emendas concretas e adelgaçantes, voltando-se tanto quanto possível aos lineamentos originais da Constituição de 1967, que me parece a mais realista de todas para um país em desenvolvimento. Ao abandonar o modelo americano de balanço de poder, ela admite, como é a tendência das constituições modernas, um Executivo forte, com poder de iniciativa para planejamento e coordenação moderado por um Poder Legislativo revisor e fiscalizador e, por um Judiciário com suficiente autonomia para interpretar as leis e dispensar justiça, ainda que lenta.

Nem esperemos que as Constituintes encerrem uma promessa "soteriológica". Tivemos cinco constituintes, das quais uma dissolvida pelo Imperador. Não foram clubes de filósofos de Platão nem Assembléias de Pentecostes... As Constituintes parecem despertar um fanatismo por utopias, com mais ênfase sobre direitos inatingíveis do que sobre deveres imprescindíveis!

Seja-me permitido agora tomar posição sobre um tema candente, desta hora espessa. Diz o ditado que é perigoso profetizar, especialmente sobre o futuro. Mas ouso fazer uma profecia melancólica. Se a Constituição fosse alterada para permitir a reeleição do Presidente, Governadores e Prefeitos, estariam destruindo nossa única vacina imunológica contra o "Continuismo". Todos os mandatários se considerariam diminuídos e injustiçados se não fossem reconduzidos. O primeiro mandato passaria a ser um noviciado e não uma missão. A rotina da eleição viraria "a crise de sucessão". E o rodízio democrático previsível e certo, tão importante para renovar lideranças e conter a insidiosa corrupção do poder, seria relegado aos porões da história como o sonho fugaz de uma democracia impúber! (Muito bem! Palmas.)

Bem se houve o Presidente Figueiredo em declarar-se desinteressado na prorrogação de seu mandato, ou em sua reeleição. Estará assim seguindo o exemplo do Presidente Castello Branco — o qual declarou que o rodízio de liderança e a rejeição do culto da personalidade diferenciariam a Revolução brasileira do caudilhismo latino-americano — assim como o exemplo dos ilustres Presidentes militares que lhe antecederam.

Como autor dessa difícil peça de engenharia social — a descompreensão política — o Presidente João Figuei-

redo já marcou, antes de terminar seu mandato, seu lugar na história. Castello Branco fez-o em três anos; Campos Salles, em quatro, Kubitschek, em cinco.

Entendo também que promover, e não apenas legitimar, o rodízio das lideranças é função idelegável dos Partidos Políticos. Tão importante como as duas outras funções medulares — vocalizar protestos e canalizar aspirações. A eleição presidencial deve ser um exercício de política comparativa e não de disciplina hierárquica.

Consideremos agora o debate passional sobre as eleições diretas. São também excitantes exercícios de atletismo democrático. Mas quem nelas vê uma garantia de redenção não leu, ou trespôs, nossa História. Em pouco mais de cinquenta anos tivemos cinco eleições presidenciais pelo voto popular direto, e duas assunções presidenciais de vice-Presidentes, também popularmente eleitos. Apenas dois dos ungidos completaram seu mandato — Dutra e Kubitschek. Dos outros cinco — Washington Luiz, Vargas em seu retorno constitucional, Café Filho, Jânio Quadros e João Goulart — três foram depostos, um suicidou-se, outro renunciou. Uma ingênuo extrapolação histórica indicaria a probabilidade estatística de que 70% dos sagrados pelo voto direto sejam vitimados por crises institucionais! Somente tiveram alguma estabilidade Getúlio Vargas, em seu período discricionário e, os líderes militares, eleitos por eleições indiretas. Essa, a bárbara lição de nossa História! Suficiente, espero, para moderar o arroubo dos que sonham com soluções formais, dispensando-se de viajarem ao âmago da coisa: a explosão demográfica, explosão inflacionária, o gigantismo estatal, a epilepsia das regras do jogo econômico e político — quatro cavaleiros do Apocalipse que ameaçam a cidadela do progresso!

Eis por que preferiria testar por mais algum tempo o sistema de eleições indiretas, preferivelmente em torno de um candidato civil, ou pelo menos "civilizado", evitando-se na medida do possível, o "plebiscito dos demagogos" que caracteriza nosso jogo eleitoral. Isso não implica desconhecer que as eleições diretas, em face da frustração econômica, podem tornar-se um imperativo psicológico; pois se uma sociedade economicamente confiante pode suportar alguma frustração política, a conjugação de frustrações pode também levar a uma ruptura institucional. E sem desconhecer também que as atuais regras do jogo tendem a privilegiar o "sistema", ainda que tenham também o propósito menos tendencioso de reforçar o poder de barganha dos estados menores. O meio termo ideal teria sido manter-se o disposto na Constituição de 1967, que previa um mínimo de 4 representantes estaduais no colégio eleitoral e, mais um deputado para cada 500 mil habitantes, combinando-se assim representação mínima com proporcionalidade eleitoral.

De tudo se conclui, nobres Senadores que se não tivermos uma visão histórica de nossa peripécia, acabaremos tendo uma visão histérica...

AS LIÇÕES DA CRISE

Consideremos agora como reduzir nosso "índice de desconforto" — essa angustiosa combinação de inflação e desemprego.

A solução de nossa crise exige mudanças atitudinais, estruturais e institucionais. Não basta o conselho que me deu um líder sul-americano: "El problema del Brasil es muy sencillo: ganar más que gastar y exportar más que importar"...

A primeira mudança atitudinal é darmos ao combate à inflação uma prioridade existencial, pois que ela deixou de ser "inflação" para ser "inflamação". Isso não é mais uma opção e sim uma condicionante de sobrevivência. Sobreviveu sua hora a "política de acomodação". Soam os sinos da "política de convicção". A sociedade precisa se convencer de que, sem conter o processo inflacionário, todos os demais objetivos sociais são inatingíveis:

— a inflação provoca o desemprego pela paralisação de investimentos;

— a inflação piora a distribuição de renda, em detrimento dos assalariados;

— a inflação provoca ou agrava o estrangulamento cambial;

— a inflação inviabiliza um crescimento econômico sustentável.

A segunda mudança atitudinal tem a ver com a necessidade de estabilidade nas regras do jogo, em dois planos.

— a política econômica não pode sofrer de alternâncias de expansionismo e contracionismo. Como disse o apóstolo Paulo na Primeira Epístola aos Coríntios:

"Se a trombeta soa um som incerto, quem se aprestará para a batalha?"

— deve ser contida, primeiro, e depois revezada a smania estatizante, que dificulta a luta antiinflacionária e reduz a eficiência global do sistema.

A terceira mudança atitudinal é descartar os falsos dilemas, como "exportação versus mercado interno". Todos temos direito às nossas próprias opiniões, porém não, infelizmente, aos nossos próprios fatos...

E os fatos são os seguintes:

— a exportação acentua as linhas e maior eficiência, permite economia de escala e ocupa fatores ociosos, o que reforça o mercado interno;

— a história econômica recente comprova que os países de maior dinamismo exportador são também os que mais expandiram seu mercado interno;

— o endividamento brasileiro torna imperativo e prioritário o esforço de exportação, já que mercado interno não paga dívidas;

— o Brasil não é um país excessivamente extrovertido; as exportações não atingem 10% do PIB.

A quarta mudança atitudinal é abandonar explicações escapistas para a crise, em termos de fatores externos. Esses fatores externos afetaram com igual ou maior intensidade outros países em desenvolvimento sem provocar nem hiperinflação, nem insolvência. É o caso de Taiwan, Malásia e Colômbia.

Não há disputas sobre o diagnóstico da causa imediata da escalada inflacionária — o déficit do setor público. A disputa é sobre as causas mediadas, das quais vale citar três "causas cooperantes": os dois choques de petróleo; a errônea aplicação da correção monetária, criando um efeito realimentador; a estratégia de ajustamento através do crescimento substitutivo de importações e da manutenção de elevada taxa de crescimento, desapoiada em adequada poupança interna. Essa estratégia, que parecia apenas ousada, tornou-se imprudente quando a recessão mundial se aprofundou.

Qualquer contenção do processo inflacionário deve passar pela contenção do déficit do setor público. E isso exige:

— a redução ou eliminação dos subsídios

— o disciplinamento das empresas estatais

Para o problema dos subsídios três soluções têm sido propostas: duas monetaristas e uma estruturalista. As monetaristas são o tratamento de choque, que consistiria na abrupta eliminação dos atuais subsídios; e o graduista, que contemplaria iniciar-se o processo pela rápida eliminação das subvenções ao consumo de produtos importados (petróleo e trigo), fazendo ainda com que os demais subsídios à produção e à exportação se contenham no limite estrito de verbas orçamentárias. O apoio à agricultura se faria através da garantia generosa de preços mínimos, aperfeiçoamento do seguro agrícola e redução de encargos fiscais, assegurando-se ainda completa liberdade de comercialização externa e interna. A solução estruturalista consistiria em deslocar para investimentos rurais criadores de empregos os recursos ora alocados no orçamento monetário ao subvençãoamento da produção e da exportação.

A luta contra a inflação é plena de desapontamentos. Se há preços reprimidos, o primeiro resultado é apenas mudar a natureza da inflação, de espiral para corretiva, coisa que não enche ninguém de alegria. Depois, há uma nauseabunda defasagem entre a aplicação de medidas de austeridade e a colheita de resultados. Esse intervalo

para o economista é apenas um entretato. Para o público, uma dúvida. E a dúvida interna é pior que a dúvida externa...

O gigantismo estatal dificulta extremamente a luta antiinflacionária. É um dos paradoxos do "Estado empresário". Imaginar-se-ia que o setor privado fosse mais difícil de disciplinar que o setor público. Mas o contrário acontece. A empresa privada, face aos constrangimentos monetários, é forçada a se ajustar pela redução de custos (inclusive salariais) e aumento de produtividade. As empresas estatais consideram seu custeio inflexível e reagem buscando recursos adicionais, aumentando tarifas e preços administrados, ou sacrificando investimentos. Respostas todas perversas, que garantem a continuação da inflação e o aumento do desemprego.

Não é por outra razão que existe uma correlação positiva entre a dimensão do setor estatal e a vulnerabilidade inflacionária. No nosso caso somente o setor público federal despende 40% do PIB e a correlação entre o gigantismo do Estado e a aceleração inflacionária é de uma "reflúgencia tonitruante", como dizia Rui Barbosa.

O êxito na luta antiinflacionária exige ainda mudanças estruturais. Essas são:

— o retorno do Banco Central às suas funções exclusivas de autoridade monetária;

— a observância de um sistema de orçamento consolidado, conforme previsto no esquecido art. 62 da Constituição vigente;

— a reforma tributária.

Quando propusemos em 1965 — o Professor Bulhões e eu — a criação do Banco Central, como controlador e guardião da moeda, jamais imaginávamos que ele se transformaria em um grande banco rural, cúmplice ao invés de disciplinador da expansão monetária. Teve suas funções ampliadas e sua independência reduzida. É preciso retorná-lo à sua conceção original.

Outro exemplo de perversão institucional é o "open market". Concebido originalmente como instrumento de controle monetário, tornou-se um grande acelerador da velocidade de circulação de vários tipos de quase-moeda. A regulação da base monetária perdeu eficácia, porque pouco adianta controlar o estoque de meios de pagamento sem controlar a velocidade do fluxo de quase-moeda. Os ativos monetários, que em 1978 representavam 36% dos ativos totais, hoje representam apenas 18%. Com o open market conseguimos o feito singular de criar um mercado secundário sem um mercado primário!

Já que estamos neste tema, que dizer das excruciantes taxas de juros no segmento livre do mercado, que afilgam nossas empresas? Ab initio, descartemos duas soluções que nada solucionam:

— o tabelamento dos juros

— a nacionalização dos bancos privados

A primeira causa dos juros altos é a expectativa de inflação e de desvalorização cambial, que alimenta a inflação e dela se realimenta. Em segundo lugar, a bizarra coexistência de taxas negativas para dois terços dos empréstimos e taxas explosivas para o terço restante, pois que a isso se limita o segmento livre do mercado. Este mercado não é a caldeira, é a válvula de escape da excessiva pressão da procura. Eliminado o crédito subvenzionado, descobriríamos o milagre aritmético da média: os juros tenderiam a baixar pela diminuição da procura e pela mudança de expectativas! E o mercado bancário se tornaria mais competitivo, pois os bancos não mais precisariam ser racionados, dado que o governo poderia melhor controlar a base monetária.

E cessaria de pressionar o mercado financeiro, que reflete fielmente o excesso de demanda e de recursos por parte do setor público, quer federal quer estadual.

O tabelamento de juros, que já tentamos no passado — com resultados tão desapontadores como os da "Lei das Doze Tábuas" do Império Romano — muda apenas a forma de pagamento. Surgirão exigências dos saldos médios, pagamentos por fora, desintermediação por via do mercado paralelo, operações triangulares, etc. Até

pelo menos que se consiga revogar essa aborrecida lei da oferta e da procura.

A ineficiência do tabelamento de preços — gênero do qual os juros são espécie — já foi demonstrada desde o Código de Hammurabi, há mais de quarenta séculos. Houve um repique de estultice com os "Editos de Diocleciano" no ano 301 da era cristã, cujo único efeito foi a escassez de óleo, pão e sal nas províncias. Robespierre, a caminho da forca, em 1794, ouviu turmas ululantes protestando contra a "Lei dos Máximos" da Convenção Nacional da República Francesa, que fizera o trigo e a cevada desaparecerem das feiras. Mas o tabelamento de preços é como certas damas balzaquianas que rejuvenescem à medida que esquecem as experiências passadas...

A nacionalização dos bancos — experiência de que França e México começam a ficar arrependidos — além de idéia tola é supérflua. O Banco Central já abiscoita 45% dos depósitos privados e dois terços dos mútuos provêm de órgãos estatais. A rigor, são os governos — o federal e os estaduais — que formam as taxas.

Se o racionamento do crédito e a falta de competição interbancária aumentarem excepcionalmente os lucros, o remédio adequado é um imposto sobre os lucros extraordinários e não a nacionalização dos bancos. Como dizem os socialistas suecos, se a gente pode socializar o leite, que importa a cor da vaca?...

Um terceiro exemplo de perversão institucional é a reciclagem através de correção monetária, de choques de oferta, desvalorizações cambiais ou o aumento de impostos indiretos, que deviam ser dele expurgados. De outra maneira, não se alteram os preços relativos e a correção monetária, mal aplicada, se torna uma máquina de realimentação inflacionária.

A REFORMA TRIBUTÁRIA

O orçamento fiscal — único apreciado pelo Congresso — é apenas a ponta do iceberg. Mais importantes são o orçamento monetário, gerido pelo Banco Central, e o orçamento das estatais, que parece incontrolável. Uma visão consolidada dos orçamentos é passo rudimentar para o controle da inflação.

O sistema tributário, cuja última grande reforma data de 1966, tem de ser repensado. Em vários sentidos:

— Redistribuição de rendas, obviamente com realocação de funções a fim de fortalecer Estados e municípios, pois ocorreu uma "regressão centralista", justificada esta apenas parcialmente pela necessidade federal de transferir recursos para as regiões mais pobres.

— Aumento da progressividade do Imposto de Renda, seja pela correção de vazamentos nos incentivos fiscais e através de holding pessoais, seja pela melhor tributação de ganhos de capital e heranças (esta última por considerações sociais antes que pelo seu rendimento fiscal). A médio prazo, poder-se-ia pensar num sistema de tributação integrado da pessoa física e jurídica. E a longo prazo numa revolução conceitual e simplificadora, pela qual o Imposto de Renda se preocupasse apenas com a renda consumida, isentando-se ab initio toda a poupança legítima, pois esta é a mola do crescimento não-inflacionário.

No tocante ao primeiro aspecto, a Comissão Especial de Reforma Tributária do Ministério da Fazenda avançou sugestões construtivas de simplificação do IPI e transferência do poder tributário aos Estados, que em outra ocasião discutirei em pormenor.

Há que atentar para a anemia das receitas municipais, pois é no município que nascem, vivem — e sofrem — os cidadãos. No Código Tributário (1966), com base na Emenda Constitucional nº 18, de 1965, previa-se que os municípios, sob regulação estadual, cobrassem, como receita própria, o ICM, ao invés de simplesmente participarem do imposto estadual. A complexidade dessa cobrança fez com que esse dispositivo fosse abandonado. Uma idéia substitutiva foi proposta por vários parlamentares em 1980 (Diário do Congresso Nacional, Sessão I, de 6.XI.1980), visando a permitir aos municípios cobrarem um imposto sobre vendas a varejo, dentro de

alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal. Agora que se cogita de reformas do texto constitucional, seria oportuno reabrir-se a matéria. Dessas propostas resultaria uma saudável descentralização de receitas.

O ENDIVIDAMENTO EXTERNO

Quanto ao endividamento externo, qualquer busca de soluções passa pelo reconhecimento destas aborrecidas verdades:

1. O inédito advento da sinistra quadrilha do Apocalipse — o choque do petróleo, a explosão dos juros, a queda dos preços de matérias-primas e o protecionismo — responde em parte pela intensidade da crise mundial, e sobretudo explica sua generalização. Mas não é explicação que nos satisfaça. De um lado, países mais pobres que o Brasil, em vários continentes, conseguiram ajustar-se, sem humilhação e sem insolvência. De outro lado, o Brasil ao longo de sua História teve periódicas insolvências, sob os mais variados governos mesmo sem essa agressão conjunta dos Cavaleiros do Apocalipse.

2. Os fatores externos não devem ser desculpas para atenuar nossa autocritica e anestesiar o sentido da urgência de reformas internas, atitudinais e institucionais.

3. Nossa capacidade de negociar ou renegociar dívidas a longo prazo e nossa autoridade para reclamar esquemas internacionais de reescalonamento generoso pressupõem que os credores se convençam de que estão sendo tomadas medidas não só corretivas da crise de hoje, mas também preventivas das crises de amanhã.

Não há indiferença mundial em relação às "tensões de insolubilidade" criadas pelo altíssimo nível de endividamento do mundo subdesenvolvido, que hoje supera 600 bilhões de dólares. Ao nível acadêmico, e mesmo em certos níveis do Executivo norte-americano, cresce a conscientização de que ajustes de curto prazo apenas prolongam a crise, e que, mesmo se ocorrer uma conjugação de fatores favoráveis — alguma queda de preços de petróleo, algum afrouxamento da taxa de juros e substancial retomada econômica dos países líderes — ainda assim a dívida do Terceiro Mundo teria de ser reestruturada a prazos mais longos, com juros suavizados. Não há falta de planos: há o plano Lever, o Rohatyn, o plano Zambanaki, o plano Bailey, o plano Kenen, o plano Kaufman, o plano Bergsten-Klein, o programa do "Committee for Development Planning" da ONU e, mesmo no Brasil, um elenco concreto de interessantes sugestões do Deputado Virgílio Sena, do PMDB baiano. O Ministro Delfim apresentou recentemente em Chicago uma sugestão imaginosa, visando à monetarização, por entidade internacional, dos créditos dos países em desenvolvimento, resultantes de exportações para o Terceiro Mundo. Essa proposta é de aceitação improvável. De um lado, o Brasil é o único país em desenvolvimento que detém créditos substanciais. De outro, alguns dos devedores não são apetitosos, nem comercial nem ideologicamente, para os círculos financeiros ocidentais.

Planos não faltam... O que falta são duas coisas:

1. Vontade política de ação conjunta. Dificilmente o Congresso norte-americano se disporia a uma operação de salvamento do Terceiro Mundo, sem partilha de riscos com a Europa e Japão. Essa cooperação tem sido difícil mesmo para exercícios de interesses mais egoístas, como o relance econômico conjunto. Os vários esforços de coordenação internacional — a teoria das locomotivas, segundo a qual Estados Unidos, Europa e Japão liderariam a retomada — a teoria do comboló, que previa um esforço coordenado dos principais países industriais, o programa conjunto de recuperação, que ampliava para toda a OCDE — soçobraram todos nos escolhos do individualismo e na diferença de percepção de prioridades pelos grandes países, privilegiando alguns a retomada do desenvolvimento, enquanto outros preferiam concentrar-se no combate à inflação.

2. Convencimento, sobretudo da parte do Congresso norte-americano, mas também dos contribuintes, Congressos e Bancos Centrais dos outros países credores, de que, ao encamparem os títulos de dívida para reescaloná-los a longo prazo, não estariam simplesmente ratificando a imprudência dos grandes bancos, ou premiando a licenciosidade financeira dos países mutuários. Estariam antes promovendo seu próprio comércio de exportação — pois que em 1981, o Terceiro Mundo absorveu quase 40% das exportações americanas e 45% das exportações japonesas — estariam também garantindo a sobrevivência do sistema internacional. Quanto mais austeros formos, mais fácil será transmitirmos a convicção de que a história não se repetirá. E mais acolhíveis serão para nossos credores-governamentais e privados planos bilaterais de reescalonamento a longo prazo, que visem a aplacar a "corcova de endividamento" dos próximos quatro anos (quando se vence quase metade da dívida superior a doze meses), abrindo ao país um espaço respiratório a fim de recuperar um ritmo prudente de crescimento, compatível com a retomada econômica que se desenha no mundo ocidental.

Todas as soluções internacionais discutidas para equacionamento global da "crise de endividamento" são variantes de uma ou outra das três seguintes concepções:

1. Aumento dos recursos do FMI, Banco Mundial ou Bancos regionais, com o propósito de apoiar programas de estabilização monetária e reestruturação de dívidas.

2. Criação de uma entidade especial, associada ou não ao FMI, envolvendo a responsabilidade dos governos ou bancos centrais dos países credores, a fim de comprar, com desconto, do sistema bancário privado, títulos de dívida dos países em desenvolvimento, e negociar com estes um reescalonamento a longo prazo, com juros suavizados.

3. Adoção de um modelo de reescalonamento flexível, ajustado à evolução, no tempo, da receita de exportação dos devedores, empenhando-se uma parcela dessa receita em garantia da dívida.

Os resultados desapontadores da Conferência de Cume dos países ricos, em Williamsburg, revela que insuficiente progresso foi feito quer em vontade política, quer na conscientização do problema. Dos quatro tempos — consulta, cooperação, harmonização e coordenação — que, como diz o Professor Henry Wallich, marcam o relutante reconhecimento, pelas Nações, de que não estão sozinhas no mundo, estamos ainda no primeiro estágio. Nem as propostas do Presidente Mitterrand, visando à convocação de uma nova conferência Bretton Woods para a reforma do sistema financeiro internacional, nem os planos de um tratamento global do endividamento dos países em desenvolvimento, passaram da concepção à implementação. O que sublinha a imprescindibilidade de nos ajudarmos a nós mesmos, para que nossa postulação seja convincente, e nossas soluções, definitivas.

PALAVRAS FINAIS

Eis, nobres Senadores, minha modesta contribuição para que o irrealismo do passado não comprometa o idealismo do futuro.

Espero não ter feito apenas um "sermão sobre o desejável"; mas não estou certo de ter encontrado a "receita do possível"...

Conta-se, Sr. Presidente, que, na desaparecida civilização da Ilha da Páscoa, que produziu gigantes de pedra, a religião vigente só tinha deuses. Não tinha demônios. Porque os demônios estavam nos próprios homens. E verdadeamente estavam.

Brigas tribais dizimaram os ilhéus e depois, com a depredação das florestas, exauriu-se a madeira para construir barcos. Não podiam mais navegar. Os ilhéus definharam, prisioneiros de seus próprios ódios...

Se continuarmos a buscar soluções na gaveta dos sonhos, combatendo sempre os falsos inimigos, não sobrará madeira para navegar. E navegar é preciso... Se não, não alcançaremos jamais a visão pisgah da Terra Prometida, onde os bons encontrarão recompensa, os maus não mais poderão fazer o mal, e os cansados encontrarão descanso, afinal...

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROBERTO CAMPOS EM SEU DISCURSO:

I. Texto do discurso do Senador Roberto Campos, no Senado Federal, em 8-6-1983.

II. Apêndices estatísticos e outros

A. Densidade demográfica e taxa média geométrica de crescimento anual do período 1970/80, por região.

B. Variação absoluta e relativa da população das regiões metropolitanas.

C. Crescimento demográfico de outros países.

D. Crescimento do consumo de petróleo no Brasil (1970/82).

E. Demanda de produtos refinados de petróleo em países selecionados (1970/80).

F. Investimentos consolidados da PETROBRAS (1970/82).

G. Produção de petróleo bruto no Brasil.

H. Participação estatal na distribuição de derivados de petróleo.

I. As empresas do Grupo PETROBRAS.

J. Cadastro das Empresas Estatais — SEPLAN.

K. Comunicado da CACEX nº 41.

L. Composição dos dispêndios da União.

III. Anexos Legislativos (Projetos a serem apresentados ao Senado Federal).

1. Projeto de Lei regulando o Imposto Único sobre combustíveis líquidos e gasosos e lubrificantes.

2. Projeto de Lei Complementar que institui "Programa de Repartição do Capital" de empresas estatais.

3. Projeto de Lei sobre a distribuição eventual de lucros aos empregados.

4. Apresentação do conjunto de seis leis sobre o problema do desemprego.

5. Projeto de Lei regulando a disponibilidade remunerada.

6. Projeto de Lei visando a regular a redução de horário de trabalho, em caso de conjuntura econômica adversa.

7. Projeto de Lei dando contribuições técnicas ao seguro social de desemprego e permitindo sua entrada em vigor, sob forma delegada.

8. Projeto de Lei que reforça o Fundo de Assistência ao Desempregado, criado pela Lei nº 4.923, de 23-12-1965 (FAD).

9. Projeto de Lei estabelecendo condições para favorecer a complementação da aposentadoria pelas próprias empresas.

10. Projeto de Lei facultando o contrato de empregados em regime especial.

11. Projeto alternativo ao Decreto-Lei nº 2.024, instituindo a livre negociação salarial.

II APÊNDICES ESTATÍSTICOS E OUTROS

APÊNDICE A

VARIAÇÃO ABSOLUTA E RELATIVA DA POPULAÇÃO RESIDENTE,
DENSIDADE DEMOGRÁFICA E TAXA MÉDIA GEOMÉTRICA DE CRESCIMENTO
ANUAL NO PERÍODO 1970/1980, POR GRANDES REGIÕES

Grandes Regiões	Variação		Densidade Demográfica	Taxa Média Geométrica e	Anos	Demanda Anual (em MBD)	Crescimento Anual (%)
	Absoluta	Relativa (%)					
BRASIL	25.883.681	27,8	14,08	2,49	1970	518	
Região Norte	2.290.965	63,6	1,66	5,03	1971	585	13,0
Região Nordeste	6.711.829	23,8	22,60	2,17	1972	629	7,5
Região Sudeste	11.880.026	29,8	56,33	2,65	1973	776	23,4
Região Sul	2.525.944	15,3	33,87	1,44	1974	816	5,0
Região Centro-Oeste	2.474.917	48,7	4,02	4,05	1975	887	8,7
					1976	941	6,1
					1977	960	2,0
					1978	1.121	16,8
					1979	1.113	0,7
					1980	1.088	2,0
					1981	1.000	8,8
					1982	1.002	0,2

Fonte: IBGE.

APÊNDICE B

VARIAÇÃO ABSOLUTA E RELATIVA DA POPULAÇÃO RESIDENTE NAS
REGIÕES METROPOLITANAS, DENSIDADE DEMOGRÁFICA E
TAXA MÉDIA GEOMÉTRICA DE CRESCIMENTO ANUAL

Regiões Metropolitanas	Variação		Densidade Demográfica	crescimento anual (%)	Anos	Demanda Anual (em MBD)	Crescimento Anual (%)
	Absoluta	Relativa (%)					
Belém	343.998	52,41	819,29	4,30	1970	518	
Fortaleza	543.547	52,36	454,09	4,30	1971	585	13,0
Recife	555.674	31,00	1.066,95	2,74	1972	629	7,5
Salvador	623.190	54,25	800,73	4,43	1973	776	23,4
Belo Horizonte	936.125	58,30	692,59	4,70	1974	816	5,0
Rio de Janeiro	1.936.233	27,34	1.395,21	2,45	1975	887	8,7
São Paulo	4.451.038	54,70	1.583,25	4,46	1976	941	6,1
Curitiba	620.977	75,66	164,53	5,80	1977	960	2,0
Porto Alegre	701.202	45,80	384,49	3,84	1978	1.121	16,8
					1979	1.113	0,7
					1980	1.088	2,0
					1981	1.000	8,8
					1982	1.002	0,2

Fonte: IBGE.

TABELA RET. 058

APÊNDICE C

TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO DEMOGRÁFICO DE PAÍSES SELECIONADOS

	=3%	=2%	=1%	0,1%			
Algéria	19,3	3,2	Mauritânia	1,7	2,5	Israel	3,9
Egito	43,5	3,0	Senegal	5,8	2,6	China	985,0
Líbia	3,1	3,5	Moçambique	10,7	2,6	Argentina	28,2
Marrocos	21,8	3,0	Angola	6,7	2,4	Chile	11,2
Gana	12,0	3,4	Congo	1,6	2,6	Uruguai	2,9
Nigéria	79,7	3,2	Turquia	46,8	2,2	Irlanda	3,4
Togo	2,6	3,0	India	688,6	2,1	Polónia	36,0
Kenya	16,5	3,9	Costa Rica	2,3	2,8		
Uganda	14,1	3,0	México	69,3	2,5		
Iraque	13,6	3,4	Panamá	1,9	2,2		
Síria	9,3	3,4	R. Dominicana	5,6	2,8		
El Salvador	4,9	3,2	Haiti	6,0	2,6		
Guatemala	7,5	3,1	Bolívia	5,5	2,5		
Honduras	3,9	3,5	Brasil	119,0	2,4		
Nicarágua	2,5	3,4	Colômbia	27,8	2,1		
Equador	8,2	3,1	Paraguai	3,3	2,6		
Venezuela	15,5	3,0	Peru	18,1	2,7		

Fonte: IBGE.

APÊNDICE D
CRESCIMENTO DO CONSUMO DE PETRÓLEO
NO BRASIL

Grandes Regiões	Variação	Densidade Demográfica	Taxa Média Geométrica e	Anos	Demandas Anuais (em MBD)	Crescimento Anual (%)	
BRASIL	25.883.681	27,8	14,08	2,49	1970	518	
Região Norte	2.290.965	63,6	1,66	5,03	1971	585	13,0
Região Nordeste	6.711.829	23,8	22,60	2,17	1972	629	7,5
Região Sudeste	11.880.026	29,8	56,33	2,65	1973	776	23,4
Região Sul	2.525.944	15,3	33,87	1,44	1974	816	5,0
Região Centro-Oeste	2.474.917	48,7	4,02	4,05	1975	887	8,7
					1976	941	6,1
					1977	960	2,0
					1978	1.121	16,8
					1979	1.113	0,7
					1980	1.088	2,0
					1981	1.000	8,8
					1982	1.002	0,2

Fonte: Relatórios da PETROBRÁS

APÊNDICE E
VARIAÇÃO DA DEMANDA DE
PRODUTOS REFINADOS DE PETRÓLEOVariação da demanda
(Base 1970 = 100)

Países	1970	1975	1978	1980
América				
Canadá	100	114	117	127
México	100	146	183	189
Estados Unidos	100	111	128	116
Porto Rico	100	104	143	113
Antilhas Holandesas	100	153	232	221
Argentina	100	108	112	125
Brasil	100	171	208	216
Colômbia	100	146	163	161
Peru	100	120	121	133
Venezuela	100	123	151	174
Europa				
Alemanha Ocidental	100	103	125	112
Áustria	100	119	140	129
Bélgica e Luxemburgo	100	94	101	94
Dinamarca	100	90	98	75
Espanha	100	149	168	185
França	100	113	115	119
Grã Bretanha	100	90	91	79
Grécia	100	155	175	183
Holanda	100	94	85	104
Itália	100	48	119	108
Noruega	100	99	95	104
Suécia	100	94	88	83
Suíça	100	102	115	103
África				
África do Sul				
Algéria	100	184	193	—
Egito	100	128	197	217
Libia	100	278	522	—
Nigéria	100	216	468	—
Ásia e Oceania				
Austrália	100	109	118	122
Coréia do Sul	100	156	242	269
Filipinas	100	111	125	121
Índia	100	136	168	169
Indonésia	100	161	204	271
Japão	100	117	114	134

Fonte: United States Dept. of Energy

APÊNDICE F
INVESTIMENTOS CONSOLIDADOS DA PETROBRÁS

Atividades	1982	1981	1980	1979	1978	1977	1976	1975	1974	1973
	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)
Exploração e Produção	76,8	75,2	62,0	50,7	37,9	32,2	32,5	27,4	27,0	29,5
Refinaria	3,0	3,2	7,8	15,2	13,6	16,5	25,7	42,3	37,0	24,0
Transporte Marítimo	3,3	3,3	4,2	5,2	5,6	12,2	5,3	3,8	7,0	7,8
Terminais e Oleodutos	1,5	1,1	1,8	4,8	10,9	7,5	12,6	15,9	13,0	14,0
Industrialização do Xisto	0,2	0,2	0,8	0,9	0,7	0,5	0,6	0,57	1,8	1,0
Petroquímica	4,9	7,9	10,0	6,2	15,2	13,9	15,2	-	5,8	5,7
Fertilizantes	6,2	4,3	6,6	8,4	9,1	11,9	-	-	-	-
Coligadas	0,6	1,6	1,6	3,7	1,0	1,8	1,3	5,43	0,5	5,2
Comercialização	0,7	0,5	1,3	1,0	1,5	0,7	1,2	-	3,7	3,0
Diversos (*)	2,8	2,7	3,9	4,5	2,8	5,6	4,47	4,2	9,5	-

(*) Principalmente participação em outras empresas e alternativas energéticas.

Nota: Valores obtidos nos relatórios anuais da PETROBRÁS.

APÊNDICE G
PRODUÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO NO BRASIL
(MIL M³)

1973	9.876
1974	10.295
1975	9.979
1976	9.702
1977	9.332
1978	9.304
1979	9.608
1980	10.562
1981	12.384
1982	15.082
1983 (média jan/fev. anualizada)	17.482

Fonte: Conjuntura Econômica e Fundação Getúlio Vargas.

APÊNDICE H
PARTICIPAÇÃO DA PETROBRÁS NA
DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

ANOS	%
1970	19,6
1971	25,0
1972	26,3
1973	32,0
1974	32,8
1975	33,2
1976	33,9
1977	34,8
1978	35,4
1979	35,7
1980	36,0*
1981	36,3*
1982	36,6*

Fonte: Relatório da PETROBRÁS

Nota: A participação da PETROBRÁS no mercado de óleo combustível alcançou 57,8%, 59,9% e 61,2%, respectivamente, em 1980, 1981 e 1982.

APÊNDICE I

PETROBRÁS E SUAS EMPRESAS* A015
Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS

Subsidiárias

- 1) Petrobrás Química S/A — PETROQUISA
- 2) Petrobrás Distribuidora S/A — BR
- 3) Petrobrás Internacional S/A — BASPETRO

1.26) Petroquímica Triunfo S/A
— Nitrocolor — Produtos Químicos LTDA.

As Controladas e Coligadas da Petrobrás participam no capital das seguintes empresas:

1.27) CEMAN — Central de Manutenção de Camaçari S/A

1.28) Polidina Indústria e Comércio Ltda.

1.29) CIQUINE — Companhia de Indústrias Químicas do Nordeste

1.30) PLABATÉ — Plastificantes Taubaté S/A

1.31) OXICAP — Indústria de Gases LTDA.

1.32) Oxiteno Nordeste S/A — Indústria e Comércio

1.33) Salgema Mineração LTDA.

1.34) COPENOR — Companhia Petroquímica do Nordeste

1.35) Colorthene Indústria e Comércio LTDA.

1.36) Plastintas S.A.

1.37) Terminal Químico de Aratu S/A — Tequimar

1.38) FISIBA — Fibras Sintéticas da Bahia S/A

1.39) COPENER — Copene Energética S/A

1.40) CBE — Comercial e Distribuidora LTDA.

1.41) Companhia Química do Recôncavo — CQR

1.42) PESCON Pesquisa do Recôncavo LTDA.

Oxileno Alagoas S.A.

CPC — Companhia Petroquímica São Paulo LTDA.

CPC — Companhia Petroquímica Alagoas

NORDESEQ — Equipamentos Industriais do Nordeste

S/A

CONSIP — Engenharia S.A.

PN — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A — BR

Subsidiária Integral

2.1) Participação em Empreendimentos e Transportes S/A — PETRASA

A participação em Empreendimentos e Transportes S/A

participa no capital das seguintes empresas:

2.2) S/A Transporte Itaipava

2.3) PETRÓTEC Transportes S/A

2.4) CEMAPE Transportes S/A

2.5) RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S/A

2.6) TRANSULTRA S/A — Armazenamento e

Transporte Especializado

2.7) Companhia de Navegação da Amazônia

2.8) Constelação Transportes S/A

Coligada

2.9) Empresa Brasileira de Álcool S/A — BRASAL-COOL

PETROBRÁS INTERNACIONAL S/A — BRASPE-TRO

Controladas

3.1) BRASPETRO ALGERIE S/A

3.2) Braspetro Oil Services Company — BRASOIL

Coligada

3.3) Hormoz Petroleum CO. — HOPECO

PETROBRÁS COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A
— Interbrás

Controladas

4.1) INTERBRÁS FRANCE S/A

4.2) INTERBRÁS CAYMAN CO.

4.3) SEAGULL TRADING CO.

4.4) INTERNOR TRADE INCORPORATED

PETROBRÁS FERTILIZANTES S/A — PETRO-FÉRTIL

Controladas

- 5.1) Fertilizantes Nitrogenados do Nordeste S/A — **NITROFÉRTIL**
 5.2) **ULTRAFÉRTIL S/A** — Indústria e Comércio de Fertilizantes
 5.3) Indústria Carboquímica Catarinense S/A — **ICC**
 5.4) Goiás Fertilizantes S/A — **GOIASFÉRTIL**

Coligadas

- 5.5) Fertilizantes Fosfatados S/A — **FOSFÉRTIL**
 5.6) Companhia Rio Grandense de Nitrogenados — **CRN**

- 5.7) **ARAXÁ S/A** — Fertilizantes e Produtos Químicos Arafertil

- 5.8) **Norfertil S/A** — Mineração, Indústria e Comércio

PETROBRÁS MINERAÇÃO S/A — PETROMISA

(Não tem controladas, nem coligadas).

APÊNDICE J
SEPLAN — SECRETARIA DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS

Cadastro das Empresas Estatais-Set. 1981

Notas Explicativas

Nesta primeira publicação do Cadastro das Empresas Estatais, cabe esclarecer alguns aspectos:

a) **Definição do Universo** — Nesta publicação estão incluídas as empresas estatais conforme a definição do Decreto nº 84.128, de 29-10-79, que estabelece seu artigo 2º e seu parágrafo único, o seguinte:

“Consideram-se empresas estatais, para os fins deste Decreto:

I — empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e todas as empresas controladas, direta ou indiretamente, pela União;

II — autarquias e funções instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III — órgãos autônomos da Administração Direta (Decreto-lei nº 200/67, art. 172.)

Parágrafo único. Poderão ser equiparadas às empresas estatais, para efeito do controle governamental de que trata o presente decreto, as entidades e organizações de direito privado, que recebam contribuições parafiscais ou transferências do Orçamento da União e prestam serviços de interesse público ou social, observado o disposto no artigo 183 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1979, e no Decreto-lei nº 772, de 19 de agosto de 1969.”

Contudo, por se tratar de um Cadastro o mais atualizado possível, procederam-se as seguintes alterações no universo de 560 empresas originalmente cadastradas. Primeiro, estão excluídas 43 empresas que no exercício de 1980 foram incorporadas (4), privatizadas (6), encerraram as atividades (1), ainda não instaladas (4), ou, as que se tratam, de fato, de coligadas das estatais (28), tais como: Amazônia Mineração S.A. (incorporada pela CVRD); VALEP e VALEFERTIL (incorporadas pela FOSFÉRTIL); CEM — Centrais Elétricas de Manaus (incorporada pela ELETRONORTE); Cia. Editora Nacional, Salgema Indústrias Químicas S.A., ABICO — Cia. de Investimento Árabe e Brasileiro, (privatizadas); NITROCARBONO, ACRINOR, PETROCOQUE, RENAVE, COMODAL (coligadas). Segundo, foram mantidas neste Cadastro, empresas que constavam do universo original, como a ITAIPU Binacional, concessionárias estaduais de energia elétrica, Companhias do Metropolitano do Rio de Janeiro e São Paulo, e outras com acordo atípico de acionistas, como Hispanobrás, Itabrasco, Nibrasco e outras nas quais a participação direta ou indireta da União é superior a 50%. Por último, foram incluídas 13 entidades, tais como: FUNCEP —

Fundação Centro de Formação do Servidor Público; PROLOGO S.A. — Produtos Eletrônicos; ELETRO-PAULO — Eletricidade de São Paulo S.A., CODESP — Cia. Docas do Estado de São Paulo; Fundação Petrólio Portella; NUCON — Nuclebrás Construtora de Centrais Elétricas S/A.

Em decorrência, o universo abrangido neste cadastro é de 530 empresas.

b) **Fontes de Informações** — As informações aqui contidas foram fornecidas pelas empresas estatais, em meados de 1979 e atualizadas em maio de 1981, através de formulários padronizados, excetuando-se os dados referentes ao objetivo e principais Produtos e Serviços, levantados a partir de documentos disponíveis na SEST.

c) **Período de Abrangência** — Os dados contábeis cobrem, respectivamente, os exercícios de 1978 a 1980 para fundações, autarquias, órgãos autônomos e entidades privadas que recebem contribuições parafiscais, e os anos de 1977 a 1980 para as demais empresas.

d) **Principais Participação Societárias** — As informações sobre as principais participações societárias foram limitadas pelo espaço físico até o máximo de nove entidades. As empresas foram relacionadas em função do percentual da participação no capital votante, buscando-se com isso listar, em primeiro lugar, as subsidiárias integrais e as controladas, para as quais foram indicados o respectivo capital e a página em que se encontra o detalhamento.

e) **Dados de Balanço** — As informações dos Balanços aqui apresentados podem conter eventuais distorções geradas pela padronização das contas, embora tenha sido feito o máximo esforço para se evitar esta ocorrência. Além disso, face ao não recebimento das informações em tempo hábil, algumas empresas não apresentam os dados referentes ao exercício de 1980.

f) **Organização do Cadastro** — O Cadastro está organizado em dois grupos de empresas, em função da forma de apresentação dos dados contábeis, estando listadas na primeira parte as empresas que apresentam as demonstrações financeiras conforme a lei nº 6.404/76 e na segunda parte as empresas sujeitas às normas da lei nº 4.320/64. Em ambos os casos, contudo, adotou-se a mesma seqüência, por ordem de Ministério de vinculação, com os correspondentes agrupamentos das empresas segundo a sua natureza jurídica em cada Ministério. Ao final da publicação encontra-se um índice em ordem alfabética.

g) **Diretoria** — Algumas Empresas tiveram relacionadas as Diretorias sem os respectivos titulares, explicitando-se somente os da Presidência e da Vice-Presidência, por limitação do espaço destinado a estas informações.

APÊNDICE K**BANCO DO BRASIL S.A.****Carteira de Comércio Exterior**
Comunicado nº 41

A Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A. torna público que, em face de recomendações da Secretaria Especial de Informática (SEI) com base nos Decretos nºs 84.067, de 8-10-79, 85.790, de 6-3-81, no item II da Resolução nº 121, de 7-12-79, do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX) e no Ato Normativo SEI/CDI nº 001/82, de 17-2-82, publicado no Diário Oficial da União, de 18-2-82, a emissão de guia para importação das mercadorias abaixo relacionadas está sujeita à prévia e expressa manifestação daquela Secretaria, na forma e procedimentos indicados no item 133 do Comunicado CAXEC nº 7, de 4-3-82, e no item I do Comunicado CACEX nº 13, de 4-6-82:

Tab**Mercadorias**

- 38.19.45.00 Cristais impurificados (“dopés”) para uso em eletrônica, apresentados em discos, pequenas placas ou formas semelhantes.
- 84.34.01.02 Máquinas de compor caracteres de imprensa, desde que eletrônicas.

Tab**Mercadorias**

- 84.34.90.00 Partes e peças separadas para as máquinas de compor caracteres de imprensa, desde que eletrônicas, da subposição 84.34.01.
- 84.51.00.00 Máquinas de escrever sem dispositivo totalizador e máquinas de autenticar cheques, desde que eletrônicas.
- 84.52.00.00 Máquinas de calcular, máquinas de escrever para contabilidade, caixas registradoras, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo totalizador, desde que eletrônicas.
- 84.53.00.00 Máquinas automáticas de tratamento da informação e suas unidades, leitores magnéticas ou óticas, máquinas de registrar informações em suporte sob forma codificada e máquinas de tratamento dessas informações, não especificadas nem compreendidas em outras posições.
- 84.55.00.00 Peças separadas e acessórios (com exceção dos estojos, capas e semelhantes) que se possam reconhecer como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas e aparelhos eletrônicos das posições 84.51 a 85.43.
- 85.01.20.00 Retificadores (conversores estáticos) do tipo metálico.
- 85.01.98.00 Outras partes e peças separadas, exceto os núcleos de pó ferromagnético do item 85.01.98.04.
- 85.13.01.02 Centro telefônico automático, desde que eletrônico e controlado por programa armazenado.
- 85.13.01.99 Multiplex eletrônico.
- 85.13.03.00 Aparelhos de tele-impressão, tele-fac-símile e semelhantes, desde que eletrônicos.
- 85.13.90.03 Registro, seletor ou qualquer outra peça, para centro automático eletrônico controlado por programa armazenado.
- 85.13.90.99 Qualquer outra, desde que destinada aos aparelhos dos itens 85.13.01.02 e 85.13.01.99
- 85.13.92.00 Partes e peças separadas para aparelhos de tele-impressão, tele-fac-símile e semelhantes, desde que eletrônicos.
- 85.15.03.04 Aparelhos de tele-impressão, tele-fac-símile e semelhantes, desde que eletrônicos.
- 85.15.91.00 Partes e peças separadas para aparelhos de tele-impressão, tele-fac-símile e semelhantes, desde que eletrônicos.
- 85.19.06.00 Resistências (resistores) não lineares semicondutoras.
- 85.19.08.00 Circuitos impressos.
- 85.19.09.00 Mesa, cabina, painel ou quadro de comando, controle, distribuição, regulação, medida, verificação ou semelhante com instrumento ou com distribuição elétrica.
- 85.19.98.00 Partes e peças separadas para as mercadorias do item 85.19.09.00.
- 85.21.10.00 Células fotoelétricas.
- 85.21.12.00 Diodos, transistores e dispositivos semicondutores semelhantes.
- 85.21.13.00 Diodos emissores de luz.
- 85.21.14.00 Microestruturas eletrônicas.
- 85.21.15.00 Placa de circuito (placa de circuito impresso montado com componentes elétricos e/ou eletrônicos).
- 85.21.16.00 Painéis de células soares.
- 85.21.92.00 Partes e peças separadas de células fotoelétricas.
- 85.21.94.00 Partes e peças separadas de diodos, transistores e dispositivos semicondutores semelhantes, de diodos emissores de luz e de microestruturas eletrônicas.
- 90.07.01.99 Aparelho fotográfico de foco fixo, para microfilmagem direta como meio de saída de dados de computadores, conhecido pela sigla COM.
- 90.07.04.99 Aparelho fotográfico de foco ajustável, para microfilmagem direta como meio de saída de dados de computadores, conhecido pela sigla COM.
- 90.17.36.00 Eletrocardiografos.

Tab	Mercadorias	Tab	Mercadorias	Tab	Mercadorias
90.17.37.00	Eletroencefalógrafos.	90.28.00.00	Instrumentos e aparelhos de medida, de verificação, de controle, de regulação ou de análise, desde que eletrônicos.		que, embora enquadráveis em classificação tarifária não prevista para a análise da SEI, ou não possuindo classificação tarifária específica, contenham, incorporado ou em apêndice, comandos, controles ou outros sistemas com circuitos de lógica digital, do tipo comando numérico, controlador lógico programável e assemelhados.
90.17.88.00	Aparelho de ultra-sonografia.	90.29.01.03	Partes e peças separadas de pirômetro não registrador (exceto ótico).	2.1	As guias de importação relativas aos produtos listados neste item deverão especificar, em destaque, o(s) módulo(s) eletrônico(s) nele(s) incorporado(s) e o(s) respectivo(s) valor(es).
90.17.99.00	Aparelhos eletromédicos, desde que eletrônicos.	90.29.01.99	Quaisquer outras partes e peças destinadas aos pirômetros óticos do item 90.23.09.00.	3.	A lista acima substitui a constante do item I da Resolução nº 121, de 17-2-79, do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX).
90.20.00.00	Aparelhos de raios-X e aparelhos que utilizam as radiações de substâncias radiativas, desde que incorporem sistemas eletrônicos de comando e suas partes e peças.	90.29.02.03	Partes e peças separadas de indicadores de nível.	4.	Fica cancelado o Comunicado CACEX nº 10, de 13-4-82.
90.23.09.00	Pirômetros óticos.	90.29.02.99	Quaisquer outras partes e peças separadas de instrumentos e aparelhos da posição 90.24.		Rio de Janeiro, RJ, 24 de janeiro de 1983. — Benedicto Fonseca Moreira , Diretor.
90.23.10.00	Pirômetros, exceto óticos.	90.29.05.00	Partes, peças separadas e acessórios de instrumentos ou aparelhos da posição 90.28.		
90.24.01.00	Indicadores de nível.	92.12.07.00	Discos magnéticos próprios para computadores eletrônicos.		
90.24.05.02	Medidor de vazão.	92.12.08.00	Fitas magnéticas próprias para computadores eletrônicos.		
90.24.05.99	Qualquer outro medidor de vazão.		2. Sujeitam-se ainda à prévia e expressa anuência da SEI as importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, isolados ou constituindo sistemas,		
90.24.06.00	Pressostatos.				
90.24.99.00	Outros aparelhos e instrumentos para medida, controle ou regulação de fluidos gasosos ou líquidos, ou para controle automático de temperatura, com exclusão dos aparelhos e instrumentos da posição 90.14.				
90.25.01.00	Analisadores de gás.				

APÊNDICE L

Tabela I — Composição dos dispêndios da União — valores em Cr\$ milhões.

Discriminação	1977		1978		1979	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
I — Transferências	118.504	47,9	179.884	50,4	190.471	36,6
1. Ao orçamento monetário	12.447	5,0	16.435	4,6	55.271	10,6
1.1 — Encargos de ORTN	3.650	1,5	3.130	0,9	4.741	0,9
1.2 — Reserva monetária	8.797	3,5	13.305	3,7	13.720	2,6
1.3 — Outros ²	—	—	—	—	36.810	7,1
2. Às empresas ³	106.057	42,9	163.449	45,8	135.200	26,0
II — Programas sociais ⁴	114.372	46,2	171.204	48,0	278.837	53,5
III — Outros dispêndios	14.591	5,9	5.512	1,6	51.828	9,9
Total	247.467	100,0	356.600	100,0	521.136	100,0

Discriminação	1980		1981		1982	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
I — Transferência	682.646	57,3	1.205.345	53,4	1.896.800	43,1
1. Ao orçamento monetário	316.346	26,6	249.845	11,1	440.200	10,0
1.1 — Encargos de ORTN	35.114	2,9	37.460	1,7	53.500	1,2
1.2 — Reserva Monetária ¹	12.270	1,1	100	0	200.00	4,5
1.3 — Outros ²	268.962	22,6	212.285	9,4	186.700	4,3
2. Às empresas ³	366.300	30,7	955.600	42,3	1.456.600	33,1
II — Programas sociais ⁴	256.681	21,6	657.994	29,2	896.179	20,3
III — Outros dispêndios	251.667	21,1	391.557	17,4	1.613.021	36,6
Total	1.190.994	100,0	2.254.996	100,0	4.406.000	100,0

(¹) Em 1977 e 1978, receita do IOF e I exp. A partir de 1979, dotações orçamentárias específicas. (²) Subsídios diretos. (³) Em 1977 e 1978, engloba a "receita vinculada às empresas"; a "constituição/formação de capital das empresas" especificadas nos Balanços da União; e as "transferências — correntes e de capital — a autarquias". A partir de 1979, informações da Sest. (⁴) Educação, saúde, trabalho, previdência e assistência. Fonte: Balanço General da União; Sest/Seplan e CPPG, 1982. Elaboração do autor.

Fonte: Conjuntura, Vol. 37, nº 4, Abril 1983, Fundação Getúlio Vargas.

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. JOSÉ LINS NA SESSÃO DE 13-6-83 E QUE, ENTRE-GUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há poucos dias comentei no Senado, o decreto que o Presidente da República assinou sobre o reajuste das prestações mensais dos mutuários do Sistema Federal de Habitação. Este é um dos assuntos mais atuais, mais polêmicos, sérios e mais sofridos deste País. A solução dada pelo Governo para aliviar a situação desses mutuários, não foi a ideal ou perfeita, mas ela mostra, Sr. Presidente, o esforço de imaginação que tem sido posto à disposição dessa momentosa questão.

De um lado estão mais de quatro milhões de mutuários, devedores da casa própria, dos quais mais de dois milhões as adquiriram, agora, durante o Governo do Presidente João Figueiredo. De outro lado estão mais de quarenta e cinco milhões de contribuintes, seja do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, seja das cadernetas de poupança. O problema, a grande questão, se resume num fato fundamental: o dinheiro desses quarenta e cinco milhões de contribuintes, normalmente pobres, pequenos poupadões ou assalariados deve ser considerado sagrado e, portanto, não deve sofrer nenhuma deterioração de seu valor através do tempo.

Se esses recursos se desgastam, estaremos sendo injustos e desvirtuando o sentido da lei que criou o Fundo de Garantia. Por outro lado, é evidente que aqueles que compram casas, se não tiverem um reajuste salarial adequado, não poderão fazer face, sem grande sacrifício, aos compromissos assumidos.

Os recursos do Fundo de Garantia e das cadernetas de poupança são, por natureza, caros. A contradição está, portanto, em querermos resolver um problema social, que é o da construção de habitação para famílias pobres, com esse dinheiro caro. Eis aí a contradição do sistema e a origem das dificuldades de uma solução justa.

Durante o período de março de 1982, a março de 1983, o maior salário mínimo sofreu um acréscimo nominal de 109%. Não descontada a inflação — todo o acréscimo foi de 100%. Para os que ganham 15 salários mínimos, o acréscimo foi um pouco superior a 100%. Para os de 20 salários mínimos o acréscimo nominal foi da ordem de 99%, ou um pouco menos. Durante esse período os aluguéis subiram 98%; houve uma pequena diferença em favor dos mutuários do SFH. No entanto, assim mesmo, o crescimento das prestações da casa própria criou problemas sociais quase intransponíveis.

Mas agora, Sr. Presidente, em função de várias medidas econômicas e de caráter corretivo, adotadas pelo Governo, a inflação elevou-se ainda mais e a prestação da casa própria chegou à perspectiva de subir cerca de 125%, com base na variação da UPC, que por sua vez leva em conta a variação das ORTNs. Esse comprometimento de 125% a mais torna praticamente impossível, a muitos, cumprir as suas obrigações contratuais.

Tornou-se urgente uma medida que minimizasse o peso desse encargo decorrente da inflação. Foi nesse sentido que o Ministro Mário Andreazza propôs ao Presidente Figueiredo o Decreto de nº 88.371, que sugere uma solução — que eu digo provisória — para amenizar a situação desses proprietários. Esse decreto ajusta o aumento da prestação da casa ao aumento do salário. Quando o mutuário adquiriu a sua habitação, ele ganhava um determinado vencimento e comprometeu um percentual desse vencimento; se esse percentual se mantiver constante ao longo do tempo é evidente que a situação do comprador não se agravará. A perspectiva do Decreto é que esse percentual não se altere nesse momento. Diz o seu art. 1º que o percentual de aumento da prestação da casa própria não será superior ao aumento do ordenado, correspondente aos últimos 12 meses. Aliás o texto diz que o aumento não excederá ao reajuste percentual nominal “dos limites superiores das respectivas faixas salariais”. Isso significa que, para aqueles, cujos ganhos se situam entre dois limites consecutivos das faixas salariais, o aumento da prestação da casa será ainda menor do que o do vencimento.

Esses limites, evidentemente, são os mesmos da legislação atual, ou seja, do Decreto nº 2.024. O artigo 2º diz:

“Os reajustamentos das prestações para os mutuários que se encontrarem na faixa de salários mencionados no item 4º, do art. 2º, da Lei nº 6.708, com a redação dada pelo Decreto nº 2.024, será de 98%.”

Nesse caso, como se vê, foi necessário fixar o limite do aumento. É que seria impossível, dos 20 salários mínimos em diante, prever a variação dos ordenados. O nível de 98% passa a ser o aumento máximo das prestações da casa própria. O decreto prevê que as modificações só poderão ser feita para aqueles que pedirem. Não serão feitas arbitrariamente. O mutuário deve requerê-la.

O art. 3º oferece uma solução alternativa diferente: faculta ao mutuário optar pela adoção isolada ou cumulativamente, seja pela conversão do sistema de pagamento previsto no contrato com o BNH, pelo sistema ou Tabela Price, seja pela ampliação do prazo de pagamento. No caso da conversão do sistema para a Tabela Price — isso representará de início, uma queda de cerca de 15% na prestação, mas mantém o seu valor constante ao longo de todo o resto do prazo do contrato, ao passo que, no sistema atual do BNH, a prestação real é decrescente. De modo que haverá, de qualquer modo, a reposição pelo mutuário desses 15% que ele economizará de início.

O Sr. Hélio Gueiros — V. Exº me permite um aparte?

O SR. JOSÉ LINS — Com muito prazer, um momento apenas.

E, quanto ao aumento do prazo, evidentemente só poderá ser usado por aqueles que ainda não estão na faixa máxima, que é de 30 anos.

Concedo o aparte ao nobre Senador Hélio Gueiros.

O Sr. Hélio Gueiros — Eminentemente Senador José Lins, estou ouvindo com muita atenção as explicações de V. Exº, reproduzindo a nova orientação do Ministério do Interior sobre os empréstimos do BNH e me permito apenas discordar de V. Exº, quando V. Exº achou muito criativa a solução dada pelo Ministro do Interior. Eu creio, Sr. Senador José Lins, que não há nada de criatividade nessa solução; a verdade é que o aumento é de 130%. 130%, eminentemente Senador José Lins, 90% dos mutuários do BNH não vão conseguir pagar. Então, o Governo faz uma espécie de, eu não digo chantagem, que é um termo duro, e eu não quero de maneira alguma ser duro, mas, ele imprensa na parede o pobre do mutuário,

dizendo que ele pode pagar 98%. O mutuário ouve isso, que pode pagar 98%, é claro que entre 130 e 98%, ele preferir os 98%. Mas aí, o Governo bota a faca no peito: ele paga 98%, mas o reajuste da prestação da casa própria passa a ser feita em 6 em 6 meses. Quer dizer, o mutuário não está ganhando nada nessa luta contra o Governo. Por outro lado, eminentemente Senador José Lins, V. Exº acabou de dizer que há cerca de 4 milhões de mutuários do BNH.

O SR. JOSÉ LINS — Mais de 4 milhões.

O Sr. Hélio Gueiros — Mais de 4 milhões, e eles estariam, de certo modo, protegidos por outro artigo aí, do decreto, que estabelece uma quota correspondente ao salário de cada um, quer dizer, ele só vai pagar a prestação até um determinado limite do seu salário, um certo percentual.

O SR. JOSÉ LINS — Um certo percentual do salário, é verdade.

O Sr. Hélio Gueiros — Isso, Senador José Lins, pode estar muito certo no papel, mas já imaginou, V. Exº, 4 milhões de mutuários a requererem essa coincidência de percentual nos seus salários? Isso vai ser um nunca acabar. Acontece que, enquanto o BNH vai examinando caso por caso, as prestações estão sendo vencidas e, depois de um certo tempo, elas vão para a execução. De modo, Sr. Senador José Lins, que eu acho, na prática, essa medida do Ministério do Interior não vai alterar nada. Pode, quando muito, prorrogar um pouco mais a agonia dos mutuários, mas não representa, em absoluto, uma solução razoável, justa para o problema, porque não há — podem dizer o que quiserem — mutuário que agüente prestação de 130% e nem mesmo de 98%. V. Exº diz que os dinheiros do BNH são dinheiros dos trabalhadores, que têm de ser recompensados.

O SR. JOSÉ LINS — V. Exº acha que não são?

O Sr. Hélio Gueiros — Vou prosseguir. V. Exº, no começo, tem razão; os dinheiros são dos trabalhadores que têm direito ao FGTS, de acordo com as correções da Lei. Mas no meio desse mecanismo do BNH, eminentemente Senador José Lins, tem os tais atravessadores, desgraça do Brasil até mesmo para alimentação e, também, no BNH. O que tem de incorporadoras, construtoras e agentes financeiros ganhando à custa de construções do BNH, é uma coisa fabulosa. Quero crer que a maioria das atividades dessas incorporadoras e construtoras são às custas do dinheiro do BNH. Então, o mecanismo do BNH, é um mecanismo que favorece a muita gente estar ganhando dinheiro às custas do trabalhador. Então, antes se deveria tentar uma fórmula, uma maneira de se eliminar tanto atravessador, nessa transação entre o BNH e o mutuário, porque o BNH se colocou numa posição de Olimpo que não quer saber de nada; fica lá em cima e, então, delega para um, delega para outro, e assim sucessivamente. Então, fica uma cadeia de gente ganhando dinheiro às custas das construções do BNH. De modo que haveria criatividade de imaginação, eminentemente Senador José Lins, se o Governo eliminasse um pouco essa corrente, essa cadeia de atravessadores de modo a baratear mais o preço da casa própria. Quero dizer a V. Exº, e eu li há poucos dias nos jornais que, a rigor, os inadimplentes do BNH, atingem a 70, 80% dos mutuários, apenas o Governo condiscernentemente, caridosamente, não está autorizando a execução desses contratos. Mas se o Governo, porventura, fosse cumprir a lei ao pé da letra, posso garantir a V. Exº, pelo menos com relação ao meu Estado, o Pará, que cerca de 80% dos mutuários do BNH estavam devolvendo a sua casa, não expontaneamente, mas por força de execuções judiciais. Muito obrigado ao aparte que V. Exº me concedeu.

O SR. JOSÉ LINS — Eu é que agradeço, nobre Senador, o aparte de V. Exº. Mas há alguns reparos a fazer. Em primeiro lugar, mencionei, de início, que essa era uma solução provisória. Afirmei que se trata de um es-

forço de imaginação para uma saída momentânea. V. Exº verá que, no fim, o Governo designa, pelo próprio decreto, uma comissão para reestudar o problema.

Mas, V. Exº se torna redundante quando diz que o mutuário vai pagar os 130% da inflação. Ele vai pagar o custo da casa de qualquer modo, para poder repor o dinheiro que recebeu, dinheiro que não é do Governo mas do Fundo de Garantia e das caderetas de poupança.

O que o Governo está buscando é um meio de aliviar, no momento em que a inflação se torna muito alta, a despesa dos mutuários.

V. Exº se engana quando diz que a solicitação da modificação vai exigir um tempo enorme, o que...

O Sr. Hélio Gueiros — Não tem Ministro Hélio Beltrão que dê jeito.

O SR. JOSÉ LINS — ... afinal de contas, acabará levando o devedor ao protesto bancário. Ora, V. Exº diz também que há já inadimplentes e que só não há protestos porque o Governo é complacente. V. Exº assim se contradiz, ...

O Sr. Hélio Gueiros — Imagina aumentando para 100%.

O SR. JOSÉ LINS — ... ao que dizer que esse mesmo Governo vai protestar essas faltas de pagamento. Não vai. V. Exº sabe disso.

Quanto à demora, não vai haver. V. Exº não levou em conta que os processos não vão para o BNH. Há uma infinidade, centenas de instituições, através das quais o BNH descentraliza a sua ação: são as COHABs, são as INOCOOPs, são as financeiras através das quais esses processos estão distribuídos.

O Sr. Hélio Gueiros — Todas ganhando dinheiro, todas tendo lucro.

O SR. JOSÉ LINS — ... e V. Exº sabe disso.

Quanto à última observação de V. Exº de que há intermediários, eu concordo com V. Exº. Há. Agora, nobre Senador, o que não devemos é ser contraditórios. Queremos o que há de melhor sem saber bem o que queremos. Tenho ouvido muita crítica ao Governo porque, dizem, estatiza tudo. Que devemos minimizar as empresas públicas que estão desagregando a economia do País.

Se retirarmos esses intermediários o Governo terá que executar essas construções, isto é, terá que criar mais empresas públicas para executar tarefas hoje privatizadas.

Há, realmente, uma infinidade de empresas privadas trabalhando para construir portas, fechaduras, louças, em suma, todos os materiais de construção que são utilizados nas habitações. O desdobramento da construção civil envolve centenas de entidades privadas.

Estou de acordo com V. Exº quanto a tirada dos intermediários ineficientes para baratear o custo da casa — nesse sentido eu estaria de pleno acordo com V. Exº

Mas continuo, Sr. Presidente, porque o meu objetivo, hoje, é informar. O art. 4º, do decreto, oferece uma outra alternativa:

O mutuário que não quiser se beneficiar dos artigos anteriores, poderá optar pelo ajustamento de 98%,

mas, evidentemente, terá que pagar a diferença com uma carência de 6 meses e com juros.

Finalmente, o decreto concede aos servidores públicos um ajustamento de 82% se aceitarem a conversão para a tabela price, e o aumento do prazo até 30 anos.

Da aplicação desse decreto, algum prejuízo poderá advir para o sistema. E como o Governo não quer sobre-carregar o Fundo de Garantia e nem as caderetas de poupança, manda que o BNH cubra esses prejuízos com dividendos da União, ou com lucros próprios, ou com outros recursos não exigíveis.

Eu reconheço, Sr. Presidente que o decreto não é perfeito. Ao contrário, é uma solução provisória. Mais cedo ou mais tarde, se a inflação continuar no limite a que chegou, evidentemente, o problema se tornará cada vez

mais difícil. Não podemos sempre jogar para a frente aumentos cada vez maiores das prestações dos mutuários. Por isso se justifica o apelo feito pelo Governo a uma comissão que designa para estudar, com mais profundidade, esse problema.

Não quer o Governo, de um lado, prejudicar aqueles que põem seu dinheiro na poupança ou no Fundo de Garantia, e nem tão pouco inviabilizar um programa da maior envergadura e do maior significado social, como o da casa própria. Essa comissão deve apresentar, no prazo de 90 dias, uma sugestão nova. É o caso de se perguntar: quem daria uma sugestão? Na minha opinião, tendo em conta que os recursos são caros e devem ser aplicados na solução de um problema social que exige recursos baratos, a solução seria o sacrifício de uma parte da eficiência do sistema, relativa a quantidade das construções, em benefício do custo. uma parte do dinheiro seria aplicado em atividades rentáveis, as mais rentáveis possíveis, e o lucro obtido com esta parte seria destinado a subvençinar a faixa dos mutuários de menor renda. As famílias mais pobres deveriam ser subsidiadas, à custa da renda de parte do dinheiro aplicada em atividades econômicas mais rentáveis.

Entretanto, esta é uma questão delicada e difícil.

Sr. Presidente, espero desse decreto, primeiro, que realmente ele ajude a ultrapassar, neste momento, as dificuldades dos mutuários; segundo, espero que a comissão nele prevista possa encontrar uma solução mais adequada, mais eficiente e mais justa para o financiamento da casa própria hoje tão dificultado pela inflação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ADERBAL JUREMA NA SESSÃO DE 14-6-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. ADERBAL JUREMA (PDS — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Embora discordando dos posicionamentos do ilustre Senador e brilhante advogado Hélio Gueiros, que soube conservar no seu discurso o senso de humor na crítica que fez, reiteradamente, a um problema que considero de economia interna do meu Partido, qual seja o apoio que demos, e que reafirmamos e que vimos dando ao Presidente João Figueiredo, pela Casa do Senado e pela outra Casa da Câmara dos Deputados, não posso deixar de assinalar, nesta tarde, numa imitação ao senso de humor do Senador Hélio Gueiros, de que já houve alguma evolução, no sentido dos posicionamentos políticos. Antigamente, dizia-se: "vá-se queixar ao bispo". Hoje, no Pará, o Governador, em vez de se queixar, vai pedir desculpas ao bispo. De maneira que essa mudança de posição nos traz um conforto, Senador Hélio Gueiros, para dizer a V. Ex^e e aos seus companheiros de Partido que estamos, sim, diante de uma crise não apenas política, mas de uma crise que envolve o complexo político social brasileiro e que não podemos nos posicionar como avestruzes do terril. Nós temos que dizer, alto e bom som, que, na hora em que se critica a atuação do Governo na área mais sensível à opinião pública, que é sem dúvida a área da inflação, do custo de vida, dos empréstimos junto ao Fundo Monetário Internacional, temos que dizer, repito, ao Presidente da República: Presidente, o seu Partido está presente nas suas decisões e o apóia, transmitindo à Nação as nossas palavras de ordem, que é a de reconhecer no Presidente João Figueiredo o condutor e o orientador político do Partido Democrático Social.

São estas as palavras que desejava pronunciar, inicialmente, neste discurso de improviso, estimulado pela seriedade e pelo humor sadio do meu colega não de Partido, mas do Partido adversário, Senador Hélio Gueiros.

O Sr. Itamar Franco — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. ADERBAL JUREMA — Não poderia faltar ao meu discurso, neste instante, a voz das Minas Gerais, porque só assim as minhas palavras sairão da solidão deste planalto e irão ganhar uma ressonância nacional.

O Sr. Itamar Franco — Agradeço a V. Ex^e a "ressonância das montanhas de Minas Gerais".

O SR. ADERBAL JUREMA — As montanhas das Minas Gerais sempre foram, na História política deste País o eco da Nação.

O Sr. Itamar Franco — Esperamos que continue assim. V. Ex^e me despertou uma curiosidade, quando falou num problema de economia interna, no apoio do Partido de V. Ex^e ao Presidente Figueiredo. Realmente não temos nada com isso, mas gostaria de saber de V. Ex^e por que esse apoio não foi traduzido, também, quando da apresentação da pretendida reeleição do Presidente Figueiredo. Será que se deseja apenas apoiar o Presidente Figueiredo nesse finalzinho do seu mandato? Será que o Partido de V. Ex^e já está cansado do Presidente Figueiredo, ou a tese da reeleição presidencial, defendida pelo Ministro César Cals, que a defende de peito aberto, não encontra ressonância por parte de V. Ex^e? Seria o princípio democrático de não reeleger o Presidente? Aferíramos que cair no processo da eleição direta. Era a indagação que, respeitosamente, faria a V. Ex^e Neste momento, quando se pretende dar apoio ao Presidente da República, face à crise que aí está na ordem econômica, na ordem social, uma crise que as Oposições não tiveram a mínima participação, ao contrário, elas têm mostrado ao País que esta é uma ordem injusta, eu consultaria a V. Ex^e por que não ouvimos, de parte dos Senadores e Deputados dos PDS, com raríssimas exceções, o apoio à tese da reeleição presidencial?

Sr. Presidente, quero ler, para conhecimento da Nação, o telegrama que recebi hoje do Governador de Pernambuco, professor Roberto Magalhães:

Exm^o Sr.
Senador Aderbal Jurema
Senado Federal
Brasília — DF

Tive conhecimento hoje existência documento elaborado e assinado por parlamentares do Senado e da Câmara dos Deputados manifestando expressa solidariedade política eminentíssimo Presidente João Figueiredo neste grave momento da vida nacional. Sendo este o meu posicionamento reiterado através declarações públicas, inclusive registradas pela imprensa, levo ao ilustre parlamentar e caro amigo a minha palavra de incentivo referido movimento de apoio ao Presidente de honra e Líder maior do nosso partido segundo a tradição republicana e presidencialista. Com os protestos de confiança e de alto apreço pessoal, apresento cordiais saudações.

Roberto Magalhães
Governador do Estado de Pernambuco

Era o telegrama que eu queria trazer ao conhecimento desta Casa e da Nação.

Nós, em Pernambuco, estamos unidos, as Bancadas do Senado e da Câmara dos Deputados — à mensagem que o Partido, em boa hora, através dos seus Senadores e Deputados dirigiu ao Presidente João Figueiredo, reiterando a confiança na condução da política nacional.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. ADERBAL JUREMA — Com muita honra.

O Sr. Humberto Lucena — Nobre Senador, sei que V. Ex^e está terminando, mas queria dizer a V. Ex^e, neste instante, que a maior injúria que se poderia fazer ao PDS seria duvidar da sua permanente, constante, e inabalável solidariedade ao Presidente da República e ao Governo. Estou estarrado! Acho que a opinião pública, a esta altura, não está entendendo esse movimento, porque se há um partido umbilicalmente ligado ao Presidente Figueiredo e ao Palácio do Planalto é o Partido de V. Ex^e

O SR. ADERBAL JUREMA — Sim, mas V. Ex^e há de convir que política é coisa séria, e por ser coisa séria nós enfrentamos os nossos problemas internos sem irmos por linhas curvas, porque continuamos a achar que o caminho mais curto é uma linha reta. V. Ex^e sabe que dentro do meu Partido, como dentro do Partido de V. Ex^e, que são os dois maiores Partidos deste País, ocorrem sempre divergências. V. Ex^e sabe disso. Agora mesmo, no meu Estado, há uma divergência para a escolha do candidato à presidência do Partido de V. Ex^e. É um problema interno de sua agremiação. No nosso Partido também há divergências, e essas divergências estão nos jornais. Então, era natural que as representações no Senado e na Câmara dos Deputados, para que o povo compreendesse que essas divergências internas não alteram a nossa solidariedade ao Presidente, na hora exata, proclamássemos a nossa união.

O Sr. Humberto Lucena — Qual o objetivo desse documento?

O SR. ADERBAL JUREMA — Dizer à opinião pública que não se deixe embair pelas especulações naturais ao clima de abertura.

O Sr. Humberto Lucena — Não são especulações.

O SR. ADERBAL JUREMA — São especulações feitas a propósito das nossas divergências.

O Sr. Humberto Lucena — Mas veja V. Ex^e, houve uma pesquisa, por exemplo, sobre sucessão, na bancada

do PDS na Câmara dos Deputados, feita pelo Jornal do Brasil. O resultado foi amplamente divulgado. Não é uma especulação, é um fato palpável, que a imprensa divulgou.

O SR. ADERBAL JUREMA — A pesquisa não é uma especulação?

O Sr. Humberto Lucena — Não.

O SR. ADERBAL JUREMA — Eu acho que é.

O Sr. Humberto Lucena — Quando não há um fato, especula-se sobre ele, mas se o fato existe,...

O SR. ADERBAL JUREMA — Depende do ponto de vista. É uma especulação, e o fato pode ser especulado. Eu aprendi isso em filosofia.

O Sr. Humberto Lucena — Mas no caso não é, nobre Senador, é um fato concreto. Agora, o que me parece que está acontecendo é uma coisa muito grave: é que o PDS, que a princípio julgava que ia participar efetivamente do problema sucessório, em nome da área política, e escolher o seu candidato sem nenhuma ingerência do sistema dominante do poder, de repente está procurando unir-se, não mais para escolher candidatos, mas para receber amanhã uma ordem emanada do Palácio do Planalto, do Senhor Presidente da República, que vai, do alto da sua autoridade, dizer: "O meu candidato é fulano de tal."

O SR. ADERBAL JUREMA — Respondo a V. Ex^{te}, sem me preocupar com falsa modéstia. Nós somos o poder. V. Ex^{te} falou em poder dominante. Saiba V. Ex^{te} que o PDS é o poder dominante desta Nação, porque nós somos maioria, e o Presidente da República é o Chefe do PDS. Logo, não me acanho de dizer desta tribuna: "Nós somos o poder."

O Sr. Humberto Lucena — Avalie se não fosse.

O SR. ADERBAL JUREMA — E como poder, nós devemos dizer a esta Nação que estamos unidos em torno do nosso Chefe, o Presidente João Figueiredo.

O Sr. Aloysio Chaves — Permite V. Ex^{te} um aparte?

O SR. ADERBAL JUREMA — Com prazer, Senador Aloysio Chaves.

O Sr. Aloysio Chaves — Nobre Senador Aderbal Jurema, V. Ex^{te} leu, para conhecimento do Senado, um telegrama do eminente Governador do Estado de Pernambuco, como nosso correligionário, sobre assunto do interesse do PDS. Causa-me, de certa maneira, perplexidade o PMDB suscitar dúvidas e procurar tirar ilações ou interpretações de um documento cuja clareza é meridiana. Os assuntos internos do PMDB são assuntos do PMDB, os assuntos do PDS são do PDS. A imprensa noticia, com alarde, as divergências, as discrepâncias, as dissidências que ocorrem dentro do PMDB, e nós jamais trouxemos este assunto para tentar explorar ou tirar dele outras conclusões que não aquelas que estão evidentes. No caso, o nobre Senador Aderbal Jurema manifesta um pensamento, que é o da sua bancada, o pensamento do PDS, que apenas enfatiza o apoio de nosso Partido ao Presidente da República, no momento em que esse processo sucessório tem um natural desdobramento. É um processo eminentemente dinâmico, cuja aceleração depende das forças que atuam dentro dele. E eu já tive a oportunidade de dizer mais de uma vez que é justamente da própria convivência democrática, do exercício da atividade democrática essa busca de unidade dentro da diversidade. O nosso partido pode ter diferentes pontos de vista, pode ter orientação discrepante em relação a certos assuntos, como é natural dentro de todos os partidos políticos, mas ele mantém uma unidade em torno do seu programa, em torno da pessoa do eminente Presidente da República, que conduz esse processo com acerto, com

clarividência, auscultando as tendências de nosso Partido, e vai concretizar, numa etapa decisiva, o seu grande e admirável processo de abertura democrática. Eu me congratulo, portanto, com o Governador do Estado de V. Ex^{te}, por esse pronunciamento, porque ele está numa linha de absoluta coerência do PDS.

O SR. ADERBAL JUREMA — Agradeço o apoio do Senador Aloysio Chaves, nosso Líder nesta Casa.

O Sr. Humberto Lucena — Permite V. Ex^{te} um aparte?

O SR. ADERBAL JUREMA — É sempre com prazer que ouço o nobre Senador Humberto Lucena, meu conterrâneo e Líder do PMDB.

O Sr. Humberto Lucena — Em face da intervenção do Líder Aloysio Chaves, lembro que este assunto jamais pode ser qualificado de assunto de economia interna do PDS. A sucessão presidencial é matéria de alto interesse nacional e, por conseguinte, merece de todos nós acompanhamento e debate.

O SR. ADERBAL JUREMA — V. Ex^{te} tem razão em dizer o óbvio, que a sucessão é um assunto nacional. Agora, o nosso apoio ao Presidente da República é um gesto nosso, de economia interna do nosso partido. Não fomos consultar nenhum outro partido sobre esse apoio, como também amanhã, quando V. Ex^{te}s fizerem um manifesto de apoio ao Presidente do seu partido, estarão agindo de uma forma absolutamente partidária. É isso que nós queríamos dizer. Nesta Casa, malgrado o clima de tensão nacional, venho sempre observando que os Senadores do Governo e de Oposição têm conseguido manter elegância no diálogo, um alto nível na polêmica política.

Ainda há pouco se referia o Senador do Pará ao problema do Parlamentarismo, do qual nós havíamos tido uma experiência que fracassou. Eu fui um dos atores e autores dessa experiência, como foi também o Líder Humberto Lucena, na Câmara dos Deputados. Temos até um documento que assinamos juntos naquela ocasião, dando o nosso voto ao Parlamentarismo. S. Ex^{te} o Senador Hélio Gueiros disse que há Ministros se pronunciando em favor do Parlamentarismo. Sim, há. São pontos de vista ideológicos, convicções políticas, especulações naturais que alimentam a imprensa, porque a imprensa precisa, justamente, desse alimento para poder funcionar diariamente. Então, a imprensa ouve os parlamentares e os Ministros e, cada um dá a sua opinião sobre o Parlamentarismo. E diria, por exemplo, neste instante, que acho uma especulação um tanto futurista, por quanto tivemos uma experiência que não foi boa com o Parlamentarismo. Não quero examinar, aqui, quais os motivos, porque iria alongar-me nesta tribuna. Mas digo a V. Ex^{te} que se nós estamos lutando pela consolidação — essa é a realidade — da democracia presidencialista, como vamos mudar as regras do jogo? Como vamos tirar o time de campo, ou os times de campo e, transformar os times presidencialistas em times parlamentaristas? Isso pode acontecer com o Flamengo, que perde o Zico, mas não perde o elan de ser campeão do Rio de Janeiro. Nós não. Devemos ter o cuidado, Srs. Senadores, de não cairmos em especulações e, o Parlamentarismo é apenas uma mera especulação. Em verdade, nós possuímos, como o Senador Hélio Gueiros deixou antever nas suas palavras, uma tradição mais presidencialista do que parlamentarista, mesmo que tenhamos passado pela fase parlamentarista do Império. Quando muito, hoje, com a formação dos partidos, reduzidos a quatro ou cinco, há pelas dependências do Congresso aquilo que nos Estados Unidos chamam de "parlamentarismo dos corredores". Este não afeta, no entanto, a estrutura presidencialista, que nós levará a escolher, através de convenções, os nossos candidatos, o candidato do PDS e o candidato do PMDB à Presidência da República. É isso que nós esperamos para que estejam completas as facções que irão disputar a sucessão presidencial, em 1985.

O Sr. José Ignácio — V. Ex^{te} permite-me um aparte?

O SR. ADERBAL JUREMA — Está bem. O Sr. Presidente ainda consente. Se V. Ex^{te} foi generoso com o Senador Hélio Gueiros, irá também ser generoso com o seu colega.

O Sr. José Ignácio — Senador Aderbal Jurema, eu estou ouvindo com atenção o pronunciamento de V. Ex^{te}, assim como ouvir os apartes do nobre Líder do Governo, do nobre Líder da Oposição, e V. Ex^{te}. Agora no ponto em que toca na existência de especulações aqui e ali, e que são só especulações. Entretanto, a preocupação que assalta a Oposição — só é que eu apreendi por inteiro o pensamento da nossa grei — não está exatamente nem no Parlamentarismo especulado, nem na reeleição especulada mas está num ponto que parece deva merecer um foco de luz, que é o de que esses fatos todos estão ocorrendo num momento de crise, revelando uma insegurança na autoridade do Presidente da República. Veja V. Ex^{te}, o processo foi deflagrado à revelia e até com obstinada preocupação do Presidente e de todos aqueles mais próximos, no sentido de que não fosse deflagrada. Quer dizer, houve alguns homens dentro do partido de V. Ex^{te} que empolgaram o processo, à testa dessa situação. Um dos candidatos à sucessão presidencial, do seu partido, esse homem empolgou o processo, seguido de outros tantos, adensou as suas fileiras. O Presidente da República — é isso a que a Nação toda está assistindo — diante desse fato, partiu a reboque dele, sem condição de dominar a dinâmica de fatos que Sua Excelência não provocou e contra Sua Excelência foram provocados e agora segue diante das câmeras de televisão como se fosse Sua Excelência o Senhor Presidente da República que estivesse comandando o processo. Na realidade, o que parece claro é que dentro do Partido de V. Ex^{te} há alguém que está comandando a dinâmica desses fatos, está instigando os fatos novos, a cada momento, inclusive, o próprio comportamento do Senhor Presidente da República. Esse fato é importante para o Partido de V. Ex^{te}, é importante para nós da Oposição que somos levados a uma luta, no sentido de abrandar os efeitos da ação do Partido de V. Ex^{te}, ou de segmentos do Partido de V. Ex^{te} e interessa à Nação toda, no momento em que nada disso precisava estar havendo. Parece claro que o que se revela, o que ressalta nítido da crise toda é uma evidente perda ou redução forte de autoridade do Senhor Presidente da República, em todo esse momento de crise.

O SR. ADERBAL JUREMA — Agradeço a intervenção de V. Ex^{te}, dizendo que o seu posicionamento está dentro de um ângulo relativo dos acontecimentos. Enquanto que V. Ex^{te}, como homem da Oposição, acha que o Presidente está com a sua autoridade um tanto exaurida, segundo depreendi das palavras de V. Ex^{te}, para conduzir o processo sucessório, nós pelo contrário, achamos isto sim, que o Presidente da República, sem usar de excessos no seu comando partidário, procura renovar as suas energias porque, Senador José Ignácio, V. Ex^{te}, como político, há de convir que não se faz, não se conduz uma sucessão presidencial numa abertura política, depois de uma revolução como foi a de 1964, como se estivéssemos navegando num mar de rosas; muito pelo contrário, é um mar proceloso, reconheço, mas o Presidente até agora outra coisa não tem feito senão haurir no seu Partido novas forças para continuar a sua luta pela implantação da democracia, como afirmou, certa vez, num dos seus pronunciamentos.

Por isto, Sr. Presidente, ao encerrar estas palavras, quero dizer a esta Casa e à Nação, que todos nós do PDS estamos unidos, ombro a ombro, com um único objetivo: fazer com que as instituições democráticas deste País sobrevivam. (Muito bem! Palmas.)